



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2605–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	2
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA FINANCEIRA	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
1ª TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	46

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, e a partir desta data, **ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 235/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, convocado em Substituição a Desembargadora WILLAMARA LEILA, e a partir desta data, **LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO**, para o cargo de provimento

em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 236/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, e retroativamente a 3 de março de 2011, **YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 90/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento da Magistrada, bem como a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 435/2010, na parte que concedeu férias a Juíza Substituta **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 14/3/2011 a 12/4/2011, para serem gozadas de 02/5/2011 a 31/5/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 91/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 435/2010, na parte que concedeu férias ao Juiz de Direito **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da

Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, no período de 18/11/2011 a 17/12/2011, para serem gozadas de 25/4/2011 a 24/5/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41887/10 (10/0089026-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REQUERENTE : JOMAR PINHO DE RIBAMAR

REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos acima epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO de fls. 17 "Trata-se de pedido da redistribuição de processos, por ocasião da remoção do Desembargador Daniel Negry da 2ª para a 1ª Câmara Criminal inicialmente distribuído, nesta Comissão, ao Desembargador Carlos Souza e ainda pendente do provimento jurisdicional. No entanto, a matéria foi solucionada, tanto pelas próprias Câmaras quanto por este órgão, que em sessão realizada no dia 02.12.10, no julgamento de dúvida suscitada pelo Desembargador Daniel Negry, no autos de HC nº 6666/10, firmaram o seguinte entendimento: "...por unanimidade, que os processos e recursos a ele distribuídos, enquanto componente da 2ª Câmara Criminal, permanecerão sob a competência da referida Câmara, posto que a prevenção se refere ao órgão julgador originário e não ao relator isoladamente. Assim, com assento no novo órgão, 1ª C. Criminal, os processos e recursos, originalmente distribuídos ao Desembargador José Neves e cuja competência é do órgão, serão distribuídos ao Desembargador Daniel Negry, salvo os casos em que houver a figura de Juiz certo." Assim, considerando que o pleito em epígrafe foi contemplado, declaro prejudicado em face da perda do objeto. Cumprida as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente" COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, em Palmas, aos 23 dias do

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 249/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 026/2011-ESMAT, datado de 09 de março de 2011, resolve **conceder** ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da ESMAT, 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à São Paulo-SP, para participar de uma Reunião da Comissão Executiva da COPEDEM, a se realizar na Escola Paulista da Magistratura, no dia 11.03.2011, com deslocamento em 11.03 e retorno em 12.03.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 006/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42517/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes e Ednaldo Galvão da Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6143/09 (09/0080146-8).

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

PACIENTE: DIEGO MARADONA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.168, a seguir transcrito : "Considerando que a apreciação do presente feito não compete à Presidência e que o mesmo já transitou em julgado, somente sendo desarquivado para a juntada de cópia de decisão de pronúncia, **REMETO** os autos para a 1ª Câmara Criminal para as providências de mister.P.R.I.". Palmas, 10 de março de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4790/11 (11/0090629-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES,

HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS,

ZACARIAS DE SOUZA LEITE

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 98/102, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por DERCIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS E ZACARIAS DE SOUZA LEITE contra ato omissivo praticado pela autoridade acoimada coatora - GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduzem os Impetrantes serem militares do Estado do Tocantins, todos no posto de ST PM (Subtenentes da Polícia Militar), e que, após a conclusão do Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA/2010), teriam sido preteridos da promoção ao posto de Primeiro Tenente, nos termos do ato nº. 5.821-PRM, em caráter excepcional, juntamente com seus 80 (oitenta) integrantes do Curso, a partir de 31 de dezembro de 2010. Nesse sentido postulou a concessão da Medida Liminar *inaudita altera pars* e sua confirmação no mérito, para determinar a autoridade acoimada coatora - GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, que efetue a promoção no posto de Primeiro Tenente dos Impetrantes, pelo critério de merecimento, devido ao ressarcimento de preterição, nos termos dos arts. 58 e 59, da Lei nº. 125/90 c/c os arts. 1º, 2º, 3º, § 1º, inciso I, 46, item 5, 57, *parte* final, da Lei nº. 127/90, a contar de 31 de Dezembro de 2010, *ex-vi*, do ato nº. 5.821-PRM. Pela decisão de fls. 64/67 foi denegada a liminar. Informações da autoridade coatora, opinando pela denegação da segurança (fls. 80/93). Parecer da Procuradoria-Geral do Estado e do Procurador, opinando pela denegação da segurança (fl. 95). Petição de fl. 96, mediante a qual os impetrantes requerem a desistência do feito. Relatado, decidido. O interesse processual, consoante dicção do artigo 3º do CPC, constitui uma das condições essenciais à propositura da ação, por isso, o pedido de desistência formulado pelos impetrantes – (fl. 96) é óbice insuperável à continuidade do processamento do presente feito. Por outro lado, conquanto tenha existido alguma divergência no âmbito do eg. Superior Tribunal de Justiça, quanto à necessidade de se obter o consentimento do impetrado, a fim de se tornar viável a homologação de desistência requerida em mandado de segurança, por força do disposto no artigo 267, § 4º, do CPC, decisões mais recentes da mencionada Corte Superior têm acompanhado a orientação pacífica do col. Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o deferimento do pedido de desistência independe de tal anuência. Nesse sentido, trago à colação as seguintes ementas: "MANDADO DE SEGURANÇA – DESISTÊNCIA – A desistência da impetração independe da aquiescência do impetrado, não sendo aplicável à hipótese o § 4º do art. 267 do CPC." (STJ – REsp 5.300 – RJ – 1ª T. – Rel. Min. Arnaldo Rólemberg – DJU 17.12.1990). "MANDADO DE SEGURANÇA – LEGITIMIDADE PARA RECORRER OU CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE ADVERSA – DESISTÊNCIA – FATO SUPERVENIENTE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – No mandado de segurança, legitimado passivo é a pessoa jurídica de direito público ou a de direito privado que esteja no exercício de atribuições do poder público, a qual é citada mediante a notificação da autoridade coatora para a finalidade única e exclusiva de prestar informações. Segue-se, daí, que é a mencionada pessoa jurídica, e não a autoridade coatora, a legitimada para recorrer ou para contra-arrazoar o recurso interposto pela parte adversa. Ao impetrante assiste a faculdade de desistir do mandado de segurança a qualquer tempo, independentemente de revelar a sua causa e de obter a aquiescência do impetrado, já que não se lhe aplica o disposto no § 4º, do art. 267, do CPC. Tratando-se de impetração de ordem para ser determinada a

contratação decorrente de aprovação em teste seletivo para período certo, a superação, no tempo, deste mesmo período constitui fato superveniente à situação processual vigente quando do ajuizamento do mandado de segurança. Ademais, como esse fato superveniente configura impossibilidade material para a execução da ordem se deferida meritoriamente, isso importando em falta de utilidade prática na própria concessão da impetração, concretiza-se o decaimento do interesse de agir, o que leva à extinção do processo sem julgamento do seu mérito. Apelação parcialmente provida para extinguir-se o processo sem julgamento do seu mérito" (TJPR – AC 35.622-5 – Ac. 11.735 – 1ª C. Civ. - Rel. Des. Maranhão Loyola – J. 29.08.1995). "MANDADO DE SEGURANÇA – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO – A desistência do mandado de segurança é ato de exclusivo arbítrio do autor da impetração, prescindindo, por isso, da concordância da parte impetrada ou sequer da sua ouvida, podendo ser postulada a qualquer tempo. Manifestada a desistência validamente, impõe-se a sua homologação" (TJSC – MS 96.007847-9 – Capital – Rel. Des. Trindade dos Santos – 1ª Gr.Cs. – J. 13.11.1996). "AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA OU DA FASE DO PROCESSO. 1. O pedido de desistência de mandado de segurança há de ser homologado independentemente da anuência da autoridade impetrada ou da pessoa jurídica de direito público, ainda que já prestadas as informações. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. O mandado de segurança, que se distingue das demais ações pela especificidade de seu objeto e pelo comando emergente de sua decisão, visa exclusivamente invalidar o ato de autoridade lesivo ao direito líquido e certo e sua decisão contém uma determinação à autoridade coatora para que cesse a ilegalidade apontada. Não há no mandado de segurança, um litígio entre direitos contrapostos. Assim, a autoridade, apontada como coatora, não constitui parte, pelo menos no sentido técnico, da relação processual mandamental; por isso é de se admitir a desistência da impetração a qualquer tempo e independentemente do consentimento da autoridade impetrada (RE nº 108.922/PR, Relator Ministro Paulo Brossard, in DJ 20/04/90). De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência do Mandado de Segurança, ex vi do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, homologo a desistência do presente Mandado de Segurança e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 09 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

REVISÃO CRIMINAL Nº 1622/10 (10/0089150-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.6372-0/08 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: LUIZ CARLOS MOREIRA DE SÁ
Def. Públ.: Estellamaris Postal
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 231, a seguir transcrito: "Defiro o pedido da Procuradoria Geral de Justiça de fls. 228/229. OFICIE-SE ao Instituto de Criminalística desta Capital para que informe a data da realização do Exame Pericial de Pesquisa Indeterminada de Tóxico no Organismo Humano, feito na pessoa de Luiz Carlos Moreira de Sá. Cumprida a diligência, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9580/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.2814-0/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO)
AGRAVANTE: MARK RONDYSON MOLINARI
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
AGRAVADO: SADY MACHADO CÉSAR
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ILEGITIMIDADE DE PARTE. DECISÃO QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO. RECURSO DESPROVIDO. Se a decisão agravada não causou prejuízos à parte agravante, e esta não demonstrou o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica sob apreciação judicial, caracterizada está a ilegitimidade para recorrer.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento em que é Agravante MARK RONDYSON MOLINARI e Agravada SADY MACHADO CEZAR. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento. Voltaram com o Relator os Desembargadores AMADO CILTON E JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10476/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 27392-7/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADA: GLÁUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINATÓRIA. APROVEITAMENTO EM CARGO DE GESTOR PÚBLICO. VANTAGEM ECONÔMICA A SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO PROVIDO. A reclassificação, extensão de vantagens e o pagamento de qualquer natureza constante na decisão liminar ora atacada, encontram vedação expressa no ordenamento jurídico vigente que obstaculiza a concessão da medida antecipatória no caso em comento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento em que é Agravante ESTADO DO TOCANTINS e Agravada GLÁUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de dar provimento ao presente agravo de instrumento, e em consequência manteve a liminar de fls. 154/158 em sua totalidade. Voltaram com o Relator os Desembargadores AMADO CILTON E JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, de março de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11444 (11/0092323-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 11.9321-8/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE: JOSÉ VALDO PINHEIRO.
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU.
AGRAVADO: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Cuida-se de agravo de instrumento interposto por José Valdo Pinheiro, tirado dos autos da ação de consignação em pagamento que move contra Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. É o relatório. Com efeito, compulsando o instrumento, observa-se que o seu traslado é deficiente, na medida em que não contém documento essencial à apreciação da admissão recursal, qual seja, a cópia da decisão agravada. De relevo consignar, ainda, que, desde o advento da Lei n.º 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento contempla um procedimento de observância formal, que impõe às partes instruí-lo, no ato de sua interposição, atrelado à sua petição, os documentos necessários ao seu pleno e correto conhecimento, na forma preconizada pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Em face dessa sistemática, que já não pode ser reputada de nova, não se mostra possível ao Relator converter o julgamento em diligência, para, assim, buscar junto às partes as informações necessárias ao conhecimento ou julgamento do recurso. Dessarte, como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. Ante ao exposto, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11354 (11/0091453-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº. 7.3871-7/10 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: WIDERLAN ARAÚJO COSTA.
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO.
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI. – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: WIDERLAN ARAÚJO COSTA, inconformado com a decisão que, nos autos da ação revisional de contrato bancário nº. 7.3871-7/10, movida em face da BV Financeira S/A, indeferiu a consignação do valor apurado unilateralmente pelo agravante, bem como a retirada do seu nome dos órgãos de restrição ao crédito (fls. 50/51). Em suas razões, aduz que o contrato de empréstimo é sobremodo oneroso e está a causar-lhe gravíssimos prejuízos, razão pela qual interpôs a ação originária com o fito de "rever os cálculos apresentados pelo agente financeiro e suspender os efeitos da mora" (fl. 3). O recorrente argumenta que os pedidos deduzidos na inicial, e ora reprisados, não se amoldam ao instituto da antecipação de tutela, sendo, deste modo, inexigível a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e a posterior confirmação no mérito. É a síntese. Os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso estão presentes, pois o agravo é tempestivo e veio acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Contudo, no que se refere aos intrínsecos, denota-se incabível o recurso pela forma escolhida pelo Agravante. É que a lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Dessa forma, para que a irrisignação seja recebida por instrumento, cumpre ao agravante demonstrar que a decisão hostilizada pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que incore no caso em exame. Ou seja, o agravante não comprovou a existência de dano grave ou de difícil reparação a justificar a interposição do agravo de instrumento. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido, nos moldes do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil é medida que se impõe. Isto posto, em decisão monocrática e com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o

agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Palmas, 02 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9926 (09/0078408-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 7.5543-0/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: CELSO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS.
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI.– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” CELSO PEREIRA DA SILVA, inconformado com a decisão que, nos autos da ação revisional de cláusulas de contratos nº. 7.5543-0/09, movida em face da BV Financeira S/A, indeferiu a consignação do valor apurado unilateralmente pelo agravante, bem como a retirada do seu nome dos órgãos de restrição ao crédito (fls. 33/34). Em suas razões, aduz que o contrato de empréstimo é sobremodo oneroso e está a causar-lhe gravíssimos prejuízos, razão pela qual interpôs a ação originária com o fito de rever os cálculos apresentados pelo agente financeiro e suspender os efeitos da mora. O recorrente argumenta que os pedidos deduzidos na inicial, e ora reprisados, não se amoldam ao instituto da antecipação de tutela, sendo, deste modo, inexigível a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e a posterior confirmação no mérito. É a síntese. Os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso estão presentes, pois o agravo é tempestivo e veio acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Contudo, no que se refere aos intrínsecos, denota-se incabível o recurso pela forma escolhida pelo Agravante. É que a lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possuía o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Dessa forma, para que a irrisignação seja recebida por instrumento, cumpre ao agravante demonstrar que a decisão hostilizada pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que inoocorre no caso em exame. Ou seja, o agravante não comprovou a existência de dano grave ou de difícil reparação a justificar a interposição do agravo de instrumento. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido, nos moldes do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil é medida que se impõe. Isto posto, em decisão monocrática e com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Palmas, 03 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9662 (09/0076067-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 4.2019-5/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: BANCO PINE S/A.
ADVOGADO: MARCOS REZENDE ANDRADE JÚNIOR E OUTRO.
AGRAVADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” BANCO PINE S/A., inconformado com a decisão que, nos autos da ação anulatória nº. 4.2019-5/09, indeferiu a antecipação da tutela que pretendia afastar a multa imposta pelo Órgão de Proteção ao Consumidor, na importância de R\$ 1.276,80 (mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), interpõe o presente instrumento. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e a posterior confirmação no mérito. É a síntese. Os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso estão presentes, pois o agravo é tempestivo e veio acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Contudo, no que se refere aos intrínsecos, denota-se incabível o recurso pela forma escolhida pelo Agravante. É que a lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possuía o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. Dessa forma, para que a irrisignação seja recebida por instrumento, cumpre ao agravante demonstrar que a decisão hostilizada pode causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que inoocorre no caso em exame. Ou seja, o agravante não comprovou a existência de dano grave ou de difícil reparação a justificar a interposição do agravo de instrumento. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido, nos moldes do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil é medida que se impõe. Isto posto, em decisão monocrática e com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Palmas, 03 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11989 (10/0089057-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – TO
REFERENTE: AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DINHEIRO Nº 3541/2003 – DA ÚNICA VARA
APELANTE: MÁRIO FERREIRA NETO
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
APELADOS: DELMA PRIME CORRETORA – SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. E VARIZ E VITERBO CORRETORA DE SEGUROS E VIDA LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DOS RÉUS. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O não-atendimento, pelos autores da ação, à intimação para fornecer o endereço dos requeridos para citação, configura abandono da causa e enseja extinção do processo sem resolução do mérito, desde que precedida de intimação pessoal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 11989/10, nos quais figuram como apelante Mário Ferreira Neto e apelados Delma Prime Corretora - Sul América Capitalização S.A. e Variz e Viterbo Corretora de Seguros e Vida Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal ratificou em sessão a revisão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 9 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11382 (10/0086418-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6728/01 – DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTÔNIO EUGÊNIO FLORENTINO RODRIGUES
ADVOGADOS: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE SEVERINO ANDRADE
ADVOGADA: JUCIENE REGO ANDRADE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. EMBARGOS. EXCESSO NA EXECUÇÃO. PAGAMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Dadas a literalidade e a autonomia da nota promissória, eventuais pagamentos, ainda que parciais, deveriam ser expressamente apontados, por escrito, de preferência no corpo do título. Apenas a prova testemunhal, desacompanhada de início material de pagamento, não obsta a execução, e seu indeferimento não configura cerceamento de defesa. Inexiste exagero na atualização de dívida representada por nota promissória mediante aplicação de correção monetária e juros inferiores a 1% ao mês.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 11382/10, nos quais figuram como apelante Antônio Eugênio Florentino Rodrigues e apelado Espólio de Severino Andrade.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Vogal ratificou em sessão a revisão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 9 de fevereiro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10721 (10/0081966-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6423/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
EMBARGANTE/APELANTE: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 90/91.
APELADO: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO QUE TRATOU DE TODOS OS PONTOS NECESSÁRIOS AO JULGAMENTO. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. VÍCIOS DO JULGADO AFASTADOS. EMBARGOS REJEITADOS. - Os componentes da 2ª Turma Julgadora, à unanimidade de votos, concluíram que restou acertada a decisão de primeiro grau ao observar que “...a embargante não produziu prova suficiente no sentido de demonstrar de forma plausível que o pagamento do contrato de prestação de serviço estava atrelado a um financiamento” (fls. 51). - Com a manutenção do posicionamento de primeiro grau, nos termos antes mencionados, conclui-se que os artigos de lei prequestionados pelo embargante tornaram-se inaplicáveis ao caso em exame e, portanto, não conduzem à reforma do acórdão embargado. - Embargos rejeitados. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 10721, em que figura como embargante MARLENE SEVERINO DOS ANJOS, e como embargada ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO (acórdão de fls. 90/91), sob a presidência em Exercício do Desembargador do LUIZ GAGOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em REJEITAR os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, que integra o presente acórdão: Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Desembargador SÂNDALO BUENO – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, quarta-feira, 18 de agosto de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10182 (10/0080788-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 10.9079-2/09 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
 AGRAVANTE: ELPÍDIO PEREIRA DE LACERDA E NEIDE RODRIGUES DE LACERDA.
 ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTROS.
 AGRAVADO: LUIS ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E IHERING ROCHA LIMA.
 ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE ARRESTO. AÇÃO AUTÔNOMA. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NÃO SE CONFUNDEM. REGULARIDADE POSTULATÓRIA. INDISPENSÁVEL QUE SE ACOSTE AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO VÁLIDO. RECURSO NÃO SE ENQUADRADA COMO ATO DE URGÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A cautelar de arresto é ação autônoma àquela que se desenrolou nos autos de nº. 636/86, cujo trâmite se deu na Comarca de Cristalândia/TO. Por tal razão, é certo que a constituição de procuradores para atuar nos autos nº. 636/86, não conduz, por si só, à conclusão de que, em ação diversa, mesmo que relacionada àquela, a parte continue a ser defendida pelo mesmo advogado. 2. Por se tratar de ação diferente daquela, os pressupostos processuais, dentre eles, a capacidade postulatória, não se confundem com os relacionados à ação originária. Daí que a cadeia de poderes conferidos aos advogados subscritores fica sem efeito, já que conferidos por quem não possui habilitação nos autos. 3. A leitura conjunta dos dispositivos de lei – art. 37 do CPC e art. 5º da Lei nº. 8.906/94 - demonstra a possibilidade de o advogado postular atos urgentes em juízo, ainda que desprovido do instrumento de mandato, com a ressalva de a procuração deve ser apresentada, no prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período. 4. Na hipótese dos autos, não protestou pela juntada da procuração em momento posterior. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a interposição de recurso não pode ser enquadrada como ato de urgência. Citem-se os julgados seguintes do Supremo Tribunal Federal: AgRg. 141058-2/SP; AI 269219 AgR-AgR / SP e AI 650804 AgR/SP. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e o Sr. Juiz de Direito EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 9 de fevereiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9443 (09/0073964-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 8.0208-1/08 – VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.
 AGRAVANTES: LUCIANO LIMA NEGREIROS, GRACIANE MONTEIRO SILVA BARBOSA, RAIMUNDA LICE DA COSTA, QUEILA DELTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, VALDIRENE PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA, ANTÔNIA LUZMARINA SOUSA MOREIRA, ANDREA DE MOURA BANDEIRA, GLEDISON BELEZA PEREIRA E KEILA ZULEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADOS: SAMUEL FERREIRA BALDO E OUTRO.
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IRREGULARIDADE NA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IGUALDADE EM FACE DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. É insita à administração pública a observância aos princípios contidos na Constituição Federal, dentre os quais, se destaca o da legalidade. 2. Chefe do Executivo Municipal que por ocasião da realização de certame público deixa de observar o processo licitatório (art. 37, XXI). 3. Início viciado, ante a afronta ao Texto Constitucional e as demais regras legais que norteiam a atuação da administração pública, qualquer que seja ela, federal, estadual, distrital e municipal, em situações tais. 4. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e o Sr. Juiz de Direito EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, ambos vogais. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 9 de fevereiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8454(08/0066938-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº. 2008.2.3919-0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 AGRAVANTE: J C DE BARROS E OUTROS.
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
 AGRAVADO: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS LTDA.
 ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADÉLHO FILHO.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. FUNGIBILIDADE RECÍPROCA ENTRE A TUTELA ANTECIPADA E A TUTELA CAUTELAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Doutrina e jurisprudência admitem a fungibilidade recíproca entre a tutela antecipada e a tutela cautelar, com fulcro no art. 273, § 7º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº. 10.444/02. 2. O pedido liminar deduzido pelos Agravantes se amolda à antecipação de tutela, pois tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. Isto é, a proibição de que o Agravante conceda descontos superiores a 10% (dez por cento) sobre o preço máximo ao consumidor. Daí que os requisitos para a sua concessão, como é cediço, são a prova inequívoca que conduza à verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). 3. Agravo de instrumento improvido para manter a decisão que indeferiu a tutela pleiteada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Sr. Des. DANIEL NEGRY e o Sr. Juiz de Direito EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, ambos vogais. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – vogal. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7747 (08/0063672-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO COM RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS Nº 2639/06, DA 3ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO
 ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO
 APELADOS: ADILSON DONIZETE GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. INADIMPLÊNCIA NÃO COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Os apelados comprovaram documentalmente que cumpriram sua obrigação acordada no contrato firmado com o apelante, objeto da lide. 2 – Por isso, a decisão do juízo a quo, mantendo o negócio, não merece reparo. 3- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença requestada incólume, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, que ratificou, em sessão, a revisão lançada. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de fevereiro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS – HC 7309 (11/0092677-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES
 PACIENTE: MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES
 ADVOGADO(A)(S): ARISTOTELES MELO BRAGA E ISABELA SILVEIRA DA COSTA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PIUM- TO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “O presente *Habeas Corpus*, impetrado em favor de Marco Aurélio Galdino Iunes, tem como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GURUPI – TO.Narra o impetrante que não há qualquer prova do crime de furto a ele imputado ou mesmo de que tinha consciência da condição de depositário fiel da suposta vítima.Transcreve trechos dos depoimentos colhidos na fase inquisitória reforçando a ideia de que não há afirmação de que as estacas foram retiradas da propriedade de outra pessoa.Prosseguindo com essas assertivas verbera que o seu ato não pode ser caracterizado como subtração de coisa alheia, pois nem mesmo o laudo de constatação e avaliação de quantidade de madeira utilizada na reforma da cerca da Fazenda Espírito Santo (fls. 55/65), foi capaz de atestar a versão exposta pelo ilustre membro do Ministério Público.Com isso, reafirma a ausência do objeto material do crime de furto, coisa alheia móvel, elemento caracterizador da conduta típica descrita no artigo 155, § 4º, IV, o Código Penal.Assim, disserta que inexistindo prova de que a madeira adveio de imóvel da suposta vítima, não subsiste a acusação, à míngua de justa causa, posto que não há furto de coisa própria. Com isso, deveria ter sido, de pronto, rejeitada a denúncia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.Nesse passo alega que restou provado que a propriedade de onde foram retiradas as madeiras, pertence ao seu genitor, não existindo justa causa para o exercício da ação penal, um de seus principais requisitos, tornando temerária a lide, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico.Ao entendimento de que estas explanações são bastantes a configurar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pede pela concessão de medida liminar para trancar a ação penal nº 2010.0006.3710-4/0. No mérito, pela sua manutenção.Acompanham a inicial os documentos de fls. 21/293..É o que importa relatar.Decido. É sabido que o trancamento de uma ação penal, por meio de ordem de habeas corpus, constitui medida excepcional, que somente se viabiliza quando, de plano, fica revelada a falta de justa causa para seu prosseguimento, em razão da ausência de fato típico imputado ao denunciado ou de elementos que emprestem à investigação alguma base empírica.Os autos, diante da explanação do impetrante, não demonstram nesse momento, justificativa plausível à concessão da medida liminar perseguida, tendo em vista que, neste caso, as informações do juiz competente para o recebimento da denúncia são importantes, haja vista que, mais próximo dos acontecimentos e da realidade da ação penal pode fornecer subsídios para um julgamento seguro.Como dito, para o trancamento da ação penal, deve restar demonstrada, da forma como se exige, a ausência de tipicidade do fato imputado ao paciente, e a ausência de elementos que estejam a emprestar algum embasamento à acusação que deu ensejo à denúncia, o que, nesta fase, não vislumbro, pois há que se considerar em delitos como o noticiado, a efetiva lesão do bem jurídico tutelado pela norma penal. De mais a mais, depreende-se que a conduta narrada na denúncia é, em tese, típica, sendo impossível, de pronto, vislumbrar a impossibilidade de autoria do paciente. Sendo assim, indefiro o pleito liminar, determinando que se oficie à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao

estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7266 (11/0092453-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELHIMAS
PACIENTE: RIVALDO NUNES DA SILVA
DEF. PÚBL.: JULIO CAVALCANTE ELHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Julio Cesar Cavalcante Elhimas, Defensor Público, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de RIVALDO NUNES DA SILVA, figurando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Informa o impetrante que o paciente teve sua prisão preventiva decretada em 04.08.2005 pela suposta prática da conduta descrita no artigo 129, § 3º, do Código Penal. Assevera que a prisão foi decretada por ter sido o paciente citado por edital e não ter comparecido na audiência então designada nos autos da ação penal, sendo tal motivo insuficiente para respaldar a prisão cautelar. Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, uma vez que não foram esgotados os meios ordinários para localização do paciente, requer a concessão da medida liminar para que o mesmo possa responder o processo em liberdade. Acompanham a inicial os documentos de fls. 007/014. É, em suma, o essencial a relatar. Decido. Analisados detidamente os autos, conclui-se que o presente writ não merece ser conhecido, já que ao que tudo indica, não houve pedido da revogação da prisão provisória perante o juízo de origem. Consta do caderno processual apenas cópia da decisão que decretou a prisão preventiva, datada de 04/08/2005 (fls. 013/014). Não existindo, portanto, manifestação do juízo a quo acerca do pedido de liberdade provisória, fica este Tribunal de Justiça impossibilitado de analisar a ordem pleiteada, sob pena de supressão de instância. Neste sentido, os seguintes precedentes: HABEAS CORPUS - CRIME DE ESTUPRO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - NÃO FORMULADO EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. *O pedido de liberdade provisória deve inicialmente ser formulado e apreciado perante o juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.* "HABEAS CORPUS. DELITO DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não é possível conhecer de habeas corpus relativamente a matéria não analisada pelo Tribunal a quo, sob pena de supressão de instância. Isto posto, NÃO CONHEÇO da ordem impetrada. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 04 março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7304 (11/0092470-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE: REGINALDO FRANCISCO DE JESUS
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Fabrício Dias Braga Sousa, Defensor Público, lotado na Defensoria Pública da Comarca de Novo Acordo, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Reginaldo Francisco de Jesus, brasileiro, solteiro, diarista, residente e domiciliado na Rua 06, Quadra 07, Lote 22, Setor São Francisco, Porto Nacional/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante, por ter em depósito a quantidade de 306 (trezentos e seis) gramas de crack e 59 (cinquenta e nove) gramas de maconha, além de dinheiro e outros objetos, sendo-lhe imputada a conduta descrita no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06. Alega a defesa a ocorrência de constrangimento ilegal tendo em vista a ausência de fundamentação do ergástulo, assim como assevera a possibilidade de concessão da benesse, já que segundo o Impetrante, existe posicionamento firmado quanto à concessão de liberdade provisória aos pacientes acusados de tráfico de drogas. Assevera ainda, que o Paciente é possuidor de condições pessoais favoráveis, e que estas devem ser consideradas para que se conceda o direito de responder ao processo em liberdade. Aduz ainda que o fato de o Paciente responder por processo de receptação, tal fato não pode ser considerado para justificar a manutenção da segregação. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 46, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e para conveniência da instrução processual. A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o

Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7082 (11/0092157-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
PACIENTE: RONALDO VIEIRA DE CARVALHO
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio de seu Defensor Público, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Ronaldo Vieira Carvalho, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Conforme relatado na peça inicial, o Paciente foi autuado e preso em flagrante no dia 15 de março de 2010, por ter supostamente, em conjunto com dois adolescentes, tentado matar uma pessoa mediante estrangulamento, conduta que se encontra tipificada no artigo 121, §2º, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 14, inciso II; artigo 163, parágrafo único, inciso III, e artigo 146, §1º, c/c artigo 14, inciso II todos do Código Penal, tendo sido atribuída ao acusado a instigação dos menores para a prática do crime. Sustenta o Impetrante a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que o ergástulo não fora suficientemente fundamentado pelo MM. Juiz de primeira instância, assim, como é inidônea a decisão que manteve a segregação em virtude da demora para apreciação do pedido de liberdade provisória, tendo sido postergado sem justificativa, e quando em exame, não fora analisado as hipóteses de concessão da benesse. Assevera estarem presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 93, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando os autos, não observo a priori, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, vez que a manutenção da segregação cautelar apresenta-se acertada e devidamente fundamentada na necessidade de se garantir a ordem pública, vez que presentes outros requisitos, tais como materialidade e indícios de autoria, corroborada ainda pela reiteração delitiva do Paciente. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS – HC 7270 (11/0092433-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: GERALDO BARROS
DEF.ª PÚBL.ª: MAURINA JACOME SANTANA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Na ausência de pedido de medida liminar, ordeno sejam solicitadas as informações de estilo à d. autoridade nominada de coatora, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator. "

Intimações de Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10887/10 (10/0083516-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 15624-2/09 DA 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 217 A, DO C. P. C/C O ART. 71, "CAPUT", DO MESMO CODEX
APELANTE: ALEX FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ORLANDO RODRIGUES PINTO, JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E ROSILENE DE LIMA COSTA RIBEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA REAL. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS. RETRATAÇÃO DA RETRATAÇÃO NÃO OFERTADA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO PENAL JULGADA EXTINTA. I – Em se tratando de recurso interposto contra sentença condenatória, devolve-se ao Tribunal o exame de toda a matéria apreciada na sentença primeva. II – O sentenciante equivocou-se ao afirmar que a presente ação é pública incondicionada. Na verdade, trata-se de ação penal pública condicionada à representação. III – Não se aplica ao caso a nova redação do artigo 225, parágrafo único, do Código Penal, dada pela Lei nº 12.015, de 2009. Embora a representação tenha natureza processual (condição especial da ação), aplicam-se a ela as regras de direito material intertemporal, haja vista sua influência sobre o direito de punir do Estado, de natureza negativamente substancial. Isso significa que o artigo 225, do Código Penal, não pode retroagir, sob pena de prejudicar o recorrente. IV - Apesar de a regra na hipótese dos autos ser a ação penal privada, a lei traz exceção, onde a ação penal será pública condicionada à representação, quando a vítima ou seus responsáveis não puderem arcar com as despesas do processo sem prejuízos para seu sustento (inciso I, do artigo 225, do Código Penal, vigente à época dos fatos). V - Após a retratação da

representação não consta dos autos a "retratação da retratação", ou seja, a Representante da menor não voltou a externar seu desejo de processar o indigitado ofensor. VI - A representação do ofendido, nos crimes contra liberdade sexual, como condição de procedibilidade, prescinde de requisitos formais específicos, contudo, é necessário que se demonstre inequivocamente a intenção de se apurar a responsabilidade penal do agente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. VII - Embora a jurisprudência pátria venha aceitando a retratação da retratação, desde que no prazo decadencial, esse posicionamento gera uma imensa insegurança jurídica, uma vez que no momento em que se opera a retratação o ofendido abdica-se da vontade de processar o suposto ofensor, extinguindo-se a punibilidade do infrator. No mesmo sentido está a doutrina de Fernando Capez e Fernando da Costa Tourinho Filho. VIII - Não houve violência real para que se pudesse aplicar a Súmula 608 do Supremo Tribunal Federal e se considerar a ação penal pública incondicionada. A perícia não descreve qualquer sinal de lesão corporal indicativo de ter havido emprego de violência, mas, tão-somente, pequenas lesões, próprias da prática sexual. IX – No caso, há que se considerar que o apelante tinha a intenção de se casar com a vítima, tendo sido proposta, inclusive, a ação de suprimento de idade para tal mister. O casamento não ocorreu simplesmente porque o magistrado *a quo* "aconselhou" a mãe da menor a não permitir o matrimônio, ao argumento de ser a vítima muito jovem. O casamento, na época dos fatos, extinguiria a punibilidade. X - Recurso conhecido e provido para julgar extinta a ação penal, ante a ausência de condição de procedibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10887/10, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante ALEX FABIANO DE OLIVEIRA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, aplicando o princípio do *in dubio pro reo*, tendo como vencedor o voto do Relator, julgou extinta a ação penal, ante a ausência da competente retratação da retratação (condição de procedibilidade). A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO deixou de acompanhar o voto do Relator para, de ofício, reconhecer a nulidade processual desde a decisão que recebeu a denúncia e determinar o retorno dos autos à instância singela para ser nomeado curador especial à ofendida, nos termos do artigo 33, do Código de Processo Penal. O Desembargador MOURA FILHO, em seu voto-*visita* divergente, louvando-se do parecer da Procuradoria de Justiça, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas divergiu dos votos apresentados pelo Relator e pela Revisora em substituição, negou-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Por consequência, tendo em vista que o regime de cumprimento de pena é o fechado, após o trânsito em julgado, determinou a expedição de mandado de prisão em desfavor de Alex Fabiano de Oliveira, e, após o seu cumprimento, a expedição de guia de recolhimento com o encaminhamento para o Juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araguaína. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

APELAÇÃO - AP-10741/10 (10/0082168-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 78591-1/06.

T.PENAL: 1º APELANTE: ART. 121, § 2º, INCISO VI, DO CODIGO PENAL E AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90. 2º APELANTE: ART. 121, § 2º, INCISO IV, E ART. 211, C/C O ART. 69, TODOS DO CODIGO PENAL E AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90.

APELANTE: ORLANDO ALVES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELANTE: ARISTOTELES SEIXAS DE CARVALHO.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÕES. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÕES DE QUE O JULGAMENTO FOI CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I - Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos se os jurados, diante de duas teses que sobressaem do conjunto probatório, optam por uma delas, exercitando, assim, a sua soberania, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição da República. II – O pedido da defesa de revisão da dosimetria da pena para excluir a reprimenda aplicada em razão do crime de ocultação de cadáver não merece prosperar. Em razão do princípio da soberania dos veredictos, tendo o Conselho de Sentença decidido que o réu Aristóteles Seixas de Carvalho cometeu o crime do artigo 211, do Código Penal, resta ao magistrado o dever de dosar a pena. III – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IV - Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10741/10, originária da Comarca de Arapoema-TO, em que figura como apelantes ORLANDO ALVES DA SILVA e ARISTÓTELES SEIXAS DE CARVALHO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu dos apelos e lhes negou provimento, condenando os recorrentes no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Vogal) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

APELAÇÃO - AP-11664/10 (10/0087666-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 92882-6/07 - 3ª VARA CRIMINAL.

T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, AMBOS DO CP.

APELANTE: ROSIMAR DE OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUÇÃO CARNAL. VÍTIMA DE APENAS 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE. PROVA DE QUE O AGRESSOR É O PAI DA VÍTIMA. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 225, § 1º, II, DO CP (VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. CASO EM QUE A MÃE DA VÍTIMA SURPREENDEU O RECORRENTE PRATICANDO O ATO LIBIDINOSO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Nos termos do artigo 225, § 1º, II, do Código Penal (vigente à época dos fatos), a ação penal é pública incondicionada quando o agressor for ascendente da vítima. II – Quando a autoria e a materialidade delitiva encontram-se devidamente comprovadas nos autos, a condenação se impõe. III - O recorrente alegou em sua defesa que possuía desavenças com a mãe da vítima, razão pela qual esta última teria lhe atribuído os fatos narrados na denúncia. Todavia, esta versão não foi comprovada nos autos, não merecendo nenhum crédito. IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11664/10, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ROSIMAR DE OLIVEIRA SILVA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu em parte o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e conheceu do apelo e lhe negou provimento, condenando o recorrente no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Vogal) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

APELAÇÃO - AP-11173/10 (10/0085173-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 10974-0/04 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, § 4º, III, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. USO DE "CHAPA DE METAL". CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CHAVE FALSA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. CONDENAÇÃO COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS. QUALIFICADORA. INCIDÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. RÉU REINCIDENTE. PENA DEFINITIVA: 2 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO (POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – DOIS ANOS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, o recorrente confessou em juízo, com riqueza de detalhes, ter subtraído a motocicleta, utilizando-se para tanto de "pequena chapa de metal". II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem pontificado que o emprego de gazuas, mixas, ou qualquer outro instrumento, ainda que sem a forma de chave, mas apto a abrir fechadura ou imprimir funcionamento em aparelhos e máquinas caracteriza a qualificadora do artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal. III - A ausência de perícia não macula a condenação pelo furto qualificado. A prova técnica não é a única apta a comprovar a materialidade das condutas, podendo ser suprida por outros meios de prova capazes de levar ao convencimento o julgador. IV – Deve ser mantido o cálculo da pena que atendeu ao sistema trifásico, devendo apenas ser corrigido o erro na somatória da reprimenda. V - Recurso conhecido e improvido. De ofício, corrigiu-se a ocorrência de erro material.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11173/10, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento. Contudo, de ofício, reconheceu a ocorrência de erro material na soma geral da pena. Em consequência, realizando a somatória, totalizou-a em 2 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, a qual tornou definitiva. No mais, manteve incólumes os efeitos da sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Vogal) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7.259 (11/0092365-6):

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 PACIENTE: DIVINO SILVA PEREIRA.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir Transcrita. Decisão: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de DIVINO SILVA PEREIRA, contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Sr. JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS. Sustenta que o apenado, ora paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido a ele imposta pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime prisional semi-aberto (autos nº 2009.0012.9769-9/7), vê-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado - a Casa de Prisão Provisória de Palmas-, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue apenados nesta condição, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação de Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Cita a legislação aplicável à espécie, fundamentando que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/31. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concomitantemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. No caso sub examine, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. No caso, entendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da questão, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi analisada por ele, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Outrossim, o Writ não é meio adequado para se questionar matérias relativas à execução da pena, para as quais o ordenamento jurídico prevê recurso específico, qual seja, o Agravo em Execução, à luz do que dispõe o artigo 197, da Lei 7.210/84. Dessa maneira, não vislumbro o pretense quadro claro e adequado à concessão da liminar. Assim, analisando os argumentos trazidos na impetração juntamente com os documentos juntados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me em um exame mais detido da causa por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em substituição".

HABEAS CORPUS Nº7267(11/0092374-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.

Tipo Penal : Art. 157 do C.P.

Impetrante : Júlio César Cavalcanti Elíhimas

Paciente : CORNÉLIO ALVES SANTANA FILHO

D. Público : Júlio César Cavalcanti Elíhimas

Impetrado : Juiz Substituto da 1ª V. Criminal de Palmas

Relator : Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: CORNÉLIO ALVES SANTANA FILHO, através do defensor acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na exordial de fls. 02/08 que, no dia 17/01/2011, o Paciente, foi preso em flagrante, sob a suposta prática do crime de roubo simples, com base no artigo 157 do Código Penal. Assevera que não há requisitos, ou hipóteses, para manutenção da ordem de prisão, pelas razões que adiante transcrevo: 1) a decisão judicial foi fundamentada em argumentos distorcidos da realidade dos fatos; 2) a gravidade abstrata do delito em questão não é elemento suficiente para caracterizar a garantia da ordem pública; 3) os fundamentos do magistrado a quo de que o paciente tem "comportamento habitualmente criminoso, evidenciando a reiteração de delitos, inclusive

da mesma espécie" e, por isso, ver que "não está preparado para retornar o convívio social", estão em desconformidade com o conjunto probatório dos autos e desprendidos de embasamento jurídico plausível, o que caracteriza antecipação de pena e julgamento sumário; e, 4) o fato do paciente não acostar documentos comprobatórios acerca de suas condições pessoais (endereço fixo e profissão lícita), não pode servir como fundamento da prisão, em razão de uma suposta e presumida possibilidade de fuga, o que não é motivo para fundamentar a garantia da aplicação da lei penal. Após transcrever jurisprudência e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade e a sua confirmação, no mérito final, instruindo o pedido com os documentos de folhas nºs.13/45. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar inicialmente que, para a concessão de liminar, a nossa legislação exige, concomitantemente, a presença de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe tão somente à verificação da presença desses requisitos, na medida em que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos. Desprovida de previsão legal específica, a liminar, em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não ocorre, in casu, conforme será demonstrado adiante. Desse modo, o relator não pode conceder liminar, em sede de cognição sumária, que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não concessão tornar ineficaz a decisão final, a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, por isso, ser deferida. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não diverge, nesse sentido, senão vejamos: "A leitura dos autos demonstra que o pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." (HC 099575, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno." (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida, "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de março de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R elator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3665º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:20 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0092697-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11526/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.83523-0/06

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 83523-0/08- VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)

AGRAVANTE : FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0006711-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092772-4

HABEAS CORPUS 7312/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE : DEUZIMAR CONCEIÇÃO DE SOUSA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067467-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092773-2

HABEAS CORPUS 7313/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE : EDGAR PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL

IMPETRADO : JUIZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI

RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092774-0

HABEAS CORPUS 7314/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : ADRIANO SANTANA MACIEL
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092775-9

HABEAS CORPUS 7315/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092776-7

HABEAS CORPUS 7316/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : LUCIANO FÉLIX PEREIRA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058184-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092777-5

HABEAS CORPUS 7317/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JEORGE MAICON MENDES RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092778-3

HABEAS CORPUS 7318/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JULIO CESAR MORAES LAUNE
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092779-1

HABEAS CORPUS 7319/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092780-5

HABEAS CORPUS 7320/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : FÁBIO LIMA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064989-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092783-0

HABEAS CORPUS 7321/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : GILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092784-8

HABEAS CORPUS 7322/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : RUBENS AMORIM DE ASSIS
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092785-6

HABEAS CORPUS 7323/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JALES RODRIGUES DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092786-4

HABEAS CORPUS 7324/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : CÉLIO PEREIRA DE MIRANDA
 DEFEN. PÚB: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092787-2

HABEAS CORPUS 7325/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055944-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092788-0

HABEAS CORPUS 7326/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : CHARLEY GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052901-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092789-9

HABEAS CORPUS 7327/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : ADEMIR PEREIRA NUNES
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092790-2

HABEAS CORPUS 7328/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : DIVINO MAYCON PEREIRA DE MATOS
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092795-3

HABEAS CORPUS 7329/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : MÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA

DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
 IMPETRADO : JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE ARAGUAÇU
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0088242-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0092809-7

HABEAS CORPUS 7330/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 PACIENTE : FERNANDO VIEIRA MACHADO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO
 DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3664ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 14:35 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0091871-7

APELAÇÃO 12972/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12982-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 12982-8/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S: IVAN SARAIVA OLIVEIRA, NORMA RABELO GOMES, NOEME MARTINS DA SILVA SOBRINHO, NUBIA MARIA CURSINO MACHADO, ODÍLIA MORENO BORGES, OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA, PAULO DE TARSO CAMPOS TAHAN, PEDRO SIMÃO FÉLIX DA SILVA, RAIDON BARROS DA SILVA, RAILDA ESPIRITO SANTO ARAÚJO, RAIMUNDA BURJAQUE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA DA COSTA CARNEIRO, MARIA DAS MERCÉS AMORIM DE ASSUNÇÃO, MARIA DE JESUS VIEIRA MOUSINHO, MARIA DE LURDES BARROS LIMA, MARIA DE LOURDES PRUDÊNCIO, MARIA DE SOUSA COELHO, MARIA DE SOUSA MARTINS ANDRADE, MARIA DILMA RODRIGUES DE CARVALHO, MARIA DIVA MOURA DA SILVA, MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA NASCIMENTO, RAIMUNDA DE ASSIS COSTA, RAIMUNDA DE SOUZA MOURA, RAIMUNDA DIAS DA SILVA MACHADO, RAIMUNDA GOMES DE SOUSA, RAIMUNDA MOURÃO CHAVES, RAIMUNDA NONATA PIRES AZEVEDO, RAIMUNDA PEREIRA CARVALHO, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDA PINTO DA ROCHA SILVA, ROSANGELA DE CASSIA OLIVEIRA BARALDI, RUBERVAL SOUSA CARVALHO, SANDRA MAR RODRIGUES TAUHATA, SANDRA MARIA ALMEIDA MARTINS, SANDRA MARIA ROCHA SILVA, SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, SEBASTIÃO LIMA, SERGIO REZENDE DE SOUZA, SHEILA RIBEIRO BARROS, SHIRLEY MORAIS MOTA, EDILBERTO ALVES COSTA, EDILENE SOCORRO OLIVEIRA, EDIMILSON CARNEIRO AGUIAR, EDIMILSON SILVA LIMA, EDINA FERNANDES LEÃO, EDINEUSA SILVA DE SOUSA, EDISON JOSÉ DE ARAÚJO, EDITE PAZ RIBEIRO, EDIVAN PEREIRA LEITE, EDSON HONORATO DA CRUZ, DILMA CARVALHO SOARES, DIOMAR MILHOMEM DE ARAÚJO, DIVINA AFONSO DE OLIVEIRA, DOMINGAS GENAINDA NEIVA SIQUEIRA, DOMINGAS GENAINDA NEIVA SIQUEIRA, DONATILIA ROSA DE CARVALHO, DORACY ALVES DA SILVA, DORACY DE ALMEIDA OLIVEIRA, DOURIVAN DIAS MARTINS, EDERME JOSÉ DE ARAÚJO, MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS, MARY LUCY DA SILVA RIBEIRO SANTIAGO, MAURI GOMES DA SILVA, MAURINA FERREIRA DE SOUSA, MEIRE DAS GRAÇAS GIORNI, MIRETA MELO AIRES, MONICA DANYELLA DE SOUSA BEZERRA, MONICA MACIEL RAMOS, NARA RÚBIA ALVES NOGUEIRA, NAZARÉ CIRQUEIRA MENDONÇA, MARIA MÁRCIA BARBOSA DE ARAÚJO, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, MARIA MATOS DE OLIVEIRA, MARIA MERCEDES DE CARVALHO, MARIA MIRIAN VANDERLEY DE QUEIROZ, MARIA MOURA RODRIGUES, MARIA NATALINA COELHO DOS SANTOS, MARIA OZIRENE SILVA RODRIGUES, MARIA PEREIRA DE JESUS, MARIA PIRES MACIEL, ROSA MIRANDA MACHADO, ROSILEYDE ALVES DA SILVA, ROSILENE AQUINO CORDEIRO, ROSINEI SANTANA CREMASCO, ROSSÂNIA OLIVEIRA PEREIRA SANTOS, ROSELENA FERREIRA DE BRITO NUNES, ROSEMARY PEREIRA DE SOUSA, ROOSEVELT DA SILVA SALES, ROSALINA CARVALHO SANTANA, ROSÂNGELA DA SILVA DOS SANTOS, MARIA REGINA ALVES PEREIRA, MARIA ROSANETE PEREIRA DA SILVA, MARIA TENISE RAMOS PEREIRA, MARIA TENISE RAMOS PEREIRA, MARIA VENÂNCIA VULCÃO BARBOSA, MARIA VIEIRA CARVALHO, MARILÉA LEÃO PEREIRA OLIVEIRA, MARILÉA RESENDE RAMOS, MARILÉA RESENDE RAMOS, MARILENE BATISTA DOS SANTOS, SIMONE CAVALCANTE AFONSO, SIMONE PEREIRA CARVALHO, SOLANGE DE FÁTIMA MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA, SOLANGE DE SOUSA TRINDADE REIS, SONIA MARIA

LIMA ANDRADE, SORAIA SANTOS DE SOUSA, SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES, TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA, TERESA ALVES BATISTA, TEREZA CRISTINA CABRAL DE OLIVEIRA, MARILENE CARVALHO DA SILVA, MARILENE LIMA FERREIRA BARBOSA, MARILIA BATISTA MARQUES E SANTOS, MARILIA BATISTA MARQUES E SANTOS, MARIANA BATISTA DA SILVA, MARILEIDE SOARES DE SOUSA, MARLENE ALVES SOARES, MARLENE BARROS MASCARENHAS, MARLENE DOS SANTOS FERREIRA, MARLENE OLIVEIRA CUNHA, LUIZINHA ALVES DE ARAÚJO, LUZ PAZ MILHOMEM BARROS REIS, LUZIA MARTINS RÉGO, LUZIA NETA CARREIRO, LUZINETE TEIXEIRA DE ARAÚJO, LYVYA GOMES DO PRADO, MAELY ARAGÃO ALEXANDRE, MAGALI FLAUSINO DE SOUZA, MANOEL FERNANDES, MARCELY MOREIRA ARAÚJO, ERONDINA FERNANDES DE SOUSA, ESTELITES MACEDO LUSTOSA, ESTER CARLOS DOS SANTOS, EVA BARROS MEDRADO, EVANDRO GUIMARÃES ARAÚJO, FABIO LUIZ RIBEIRO GOMES, FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA, FLORECI PERES SANTANA PORTO, FLORINDA BENTO NOLETO ALVES, FRANCINETE FRANCISCA PINTO, LOURDES RIOS COELHO, LÚCIA DO SOCORRO BARRETO GONÇALVES, LUCIARA COSTA BEZERRA DA SILVA, LUCIENE DIAS DOS REIS MENEZES, LUCIENE REIS SOARES, LUCILENE BALBINO DA SILVA SOUSA, LUCIVÂNIA DO ROSARIO DIAS FERREIRA MATOS, LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO, LUCAS NETO MARQUES DA CRUZ, LUIZ ALBERTO BIANCHINI, MARIA DA GUIA PEREIRA DOURADO, MARIA DAMASIA SANTOS LIMA, MARIA DA PAZ DA COSTA ALMEIDA, MARIA DA PURESIA CARVALHO ASSUNÇÃO, MARIA DALCY BISPO DE SOUSA DOS ANJOS, MARIA DA SILVA COSTA, MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA, MARIA DAS DORES MAGALHÃES CARNEIRO, MARIA DAS GRAÇAS MECENAS FIGUEIRA COSTA, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CRUZ, MARLUCE ANA DE ALMEIDA MILHOMENS, MARINEIS ABREU MORAIS, MARINETE DOS SANTOS SILVA, MARISTELA MARTINS MILHOMEM, MARIZE MACEDO DOS SANTOS MARINHO, MARIZETH DO NASCIMENTO BARBOSA, MARLY ARAÚJO BEZERRA ASSUNÇÃO, MARLY DIAS DE SOUSA, MARTA ISABEL SOARES DOS SANTOS LIMA, MARY IVONE ALVES DA SILVA FERREIRA, HORTELINA ANDRADE DA SILVA, IANE CARVALHO RODRIGUES GONÇALVES, IGNEZ MOURA RODRIGUES, ILZA MOURA BARBOSA, INES MENDES DA SILVA SANTOS, IOLANDA BARBOSA FERREIRA ARAÚJO, IOLETE DA MOTA COUTINHO, IRAIDES BRAGA DOS REIS, IRANETE CHAVES BRITO, IRANI BATISTA DOS SANTOS, NELBA FONSECA LIMA, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NELMA MARTINS ROCHA, NEMES MORENO OLIVEIRA, NEURAMITA CARNEIRO DE SOUSA, NEUTON DA COSTA CARNEIRO, NEUZINA PINHEIRO COSTA, NEUZIRENE PEREIRA REIS, NILZA BRAGA DA SILVA, NILZA BRAGA DA SILVA, LAURY SOARES MELO, LEILA MARIA LIMA COSTA, LEILA RAMOS, LEILA ROCHA CANEDO, LENI CARVALHO DA CUNHA, LEONICIA MIRANDA ARAÚJO, LIVIA MARIA CARDOSO NOVAES, LIZETE ANTÔNIA DE MIRANDA, IVAIR ESPINDOLA ARRUDA, IVANIA SOUSA VELOSO, IZABEL BARREIRA DE SOUSA, IZIDÓRIO AQUINO LIMA, JACINTO FREITAS DA SILVA, JACQUELINE ALVES DA SILVA COSTA, JAMERSON MONTENEGRO LIMA, JANISLENE FRANÇA PAZ ALVES, JARDELINA PEREIRA BARROS, KEILA CRISTINA DIAS, KATIA MARQUES DA COSTA SIMIEMA, KEILLA CRISTINE NUNES GONÇALVES, WALDA DE ALMEIDA IVO, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA, WALDIRENE MARINHO APINAGÉ, WANDA NUNES DE BARROS, WILMA DE SOUZA AGUIAR, WOLASCE CAMPELO SOARES, FRANCISCA ALVES DA SILVA, FRANCISCA CALIXTO DE ALENCAR, FRANCISCA DE ASSIS GOMES MIRANDA, FRANCISCA DE ASSIS SILVA CARVALHO, FRANCISCA LEITE, FRANCISCA PAIVA NUNES LEÃO, FRANCISCA ROSA SANTOS E SANTOS, FRANCISCO ALVES BARBOSA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, IRENILDE CARDOSO LIMA, IRENILDE DE OLIVEIRA PEREIRA, IRIZALDA ALVES GOMES, ISABEL CRISTINA TAVARES DE SOUZA, ISABEL FELIX DA SILVA, ISaura PARENTE GARCIA DE BRITO, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, ITELVINA MARIA FERREIRA MARTINS, ITELVINA PEREIRA DE SOUZA, CARLOS GABINO DE SOUSA, CAROLINA PEREIRA FRAGOSO, CASSIANO HENRIQUE MONTEIRO CORREIA RAMOS, CÉLIA MARIA SARDINHA MILHOMEM, CELY PEREIRA DE SOUZA, CHARLES BRITO NERES, CICERA BARBOSA DE MELO, CICERO SOARES CARDOSO, CLACI MARIA BANATI, VALDELINA RODRIGUES CAMPOS, VANDA MARIA DE MOURA SEPTIMIO, VANDA PEREIRA DE MIRANDA, VANIA LUCIA DE LIMA SANTOS, VANIA REGIA TELES CARNEIRO FONSECA, VANIA RODRIGUES SANTANA, VANJA MARIA PIAGEM DA LUZ, VANUZA DIAS GAMA, VANUSA LEITE MORAIS, VERA AMÁLIA LOURENÇO ARAÚJO, JUDITE FERNANDES NUNES RODRIGUES, JORGENY DOS SANTOS NOLETO, JOVEM RIBEIRO MARÇAL VIANA, JULIO CESAR DE AVELAR OLIVEIRA, JURACY DA COSTA FERREIRA, JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS, JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES, LÂNIA CRISTINA PROENÇO PINHEIRO, LAUDI BARROS DOS SANTOS, LAURINDES RIBEIRO DIOGO, MARIA AUGUSTA BENÍCIO, MARIA AUREA FEITOSA RAMALHO, MARIA BONFIM ABREU MORAIS, MARIA CELIA BARROS PIMENTEL, MARIA CECY MARTINS RÉGO, MARIA CONCEIÇÃO MACHADO, MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE FIGUEIREDO, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DO CARMO MATOS DA SILVA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOBRINHO, MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO EDUARDO, MARIA DO ROSÁRIO DIAS RODRIGUES BARBOSA, MARIA DOS

REMÉDIOS GOMES MIRANDA, MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS, MARIA DO SOCORRO PALHARES VIANA, MARIA DO SOCORRO PERPETUO SARAIVA, GILMAR HUMBERTO ROSA, GIVANEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO, GLAUCIA REGINA BARCELOS FERREIRA DIAS, GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ, HAMILTON MATIAS DA SILVA, HELDA GOMES DE BRITO, HELIO MOTA DA SILVA, HILARIA MENDES BARROS, HILDA DA FONSECA SANTOS, HOEL ALVES LIMA, MÁRCIA FERREIRA BRITO DE ARAÚJO, MARCOLINA ANA DE ALMEIDA NASCIMENTO, MARCOS ANTÔNIO DO VALE FERREIRA, MARGARIDA LEIA CARVALHO, MARIA ALICE RUFINO, MARIA ALZIRA DA CRUZ, MARIA AMÉLIA CARVALHO ARAUJO, MARIA ANTÔNIA COELHO MENDES, MARIA APARECIDA BATISTA DE ARAUJO, MARIA APARECIDA PÉGO RODRIGUES, ALBERTINA PEREIRA PIMENTEL, ALDIRENE ALVES BEZERRA, ALAÍDE ALVES MIRANDA, ALZENIRA RAMOS BRITO, AMELIA PEREIRA DA SILVA, ANA CARLA DE AGUIAR COUTINHO ALVES, ANA CRISTINA RIBEIRO, ANA FRANCISCA MARANHÃO DE SOUSA, ANA OLIVEIRA LUZ, ANA ROSA BARBOSA DE SOUSA, REGIA MARIA ALVES DIAS PEREIRA, REGINA SOUSA MAIA, RITA GOMES DA SILVA, RITA GOMES DO PRADO, RIVACILIA FERREIRA BRITO, ROBERTINA JOANA SILVA, ROBERTO CARLOS PEREIRA DE MELO, ROBERTO NUNES MACIEL, ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA., ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, ELZA PEREIRA MARINHO DA CUNHA, ELZA AMORIM GOMES, ELZA FERREIRA DE RESENDE, EDMAR FRANCISCO DA SILVA, EDMO DE OLIVEIRA SANTOS, EDNA OLIVEIRA LOTUFO MANZANO, EDNEI DE SOUSA MIRANDA FERNANDES, EDNEIRE DO CARMO SILVA, EDNICE ALVES XAVIER, ERINEIDE ARAUJO BRITO DIAS, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO LEITE, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PRADO, MARIA ELZA COSTA COELHO, MARIA EVANGELISTA DE CARVALHO, MARIA FRANÇA DA SILVA CARVALHO, MARIA FRANCISCA COSTA CHAVES, MARIA GORETE CARVALHO DE OLIVEIRA, MARIA GORETE DA SILVA ABREU, MARIA HEDILENE SOUSA ALMEIDA, MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA, MARIA HELENA RIBEIRO CAJUEIRO, MARIA IÉDA FERNANDES BANDEIRA, MARIA IDENIR COSTA SILVA, MARIA INÊS PITA LOPES, MARIA IOLANDA CARDOSO PARENTE MACHADO, MARIA IRIS GOMES MOREIRA, MARIA IRLAN ALENCAR CARVALHO, MARIA IVONE DOS SANTOS, ADILSON GAMA DA COSTA, ADRIANA PEREIRA MARINHO, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO, ADELMA DE FRANÇA BARROS, ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO, ADIMI REIS DOS SANTOS, AIDA MARIA BONFIM LEITE, ALDENORA TAVARES COSTA, ALTENIRES ALVES PUGAS OLIVEIRA, ALCILENE MACIEL LOPES, JOAQUIM CARNEIRO DIAS, JOELITA LOPES DE QUINTANILHA, JOSA DE FREITAS LOPES, JOSE ANTONIO FÉLIX AYRES, JOSE CARDOSO PINTO, JOSE DANTAS FILHO, JOSÉ EDMAR ARAÚJO PEIXOTO, JOSE FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE, JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA, JOSÉ JOÃO HENNEMANN, DALILA MORENO DE FREITAS, DALVALAIDES DA SILVA LEITE, DARCIÂNIA PEREIRA RIBAS, DARCY PEREIRA DA LUZ JÚNIOR, DARLENE DA SILVA GUIMARÃES, DELCIO GOMES CARVALHO, DELCY DE JESUS MIRANDA, DELURDES SOARES DA SILVA, DELZUITA GOMES PEREIRA DA SILVA, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, DENISE SILVA SANTA CRUZ, DEOTÔNIO AIRES DE MORAIS, DEUSALINA RODRIGUES LIMA, DEROCY LACERDA BARROS, DEUSILENE LUSTOSA VIEIRA SANTOS, DIANA ALEIXO DE GUSMÃO, DIANA SOUSA SANTOS, DINAIR BARBOSA CARVALHO, DINALVA ESPINDOLA DIAS, DILENE LIMA PARRIÃO BARROS, MARIA JOSÉ CAVALCANTE ALENCAR, MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES MATOS, MARIA JOSÉ LIMA MOTA, MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVA, MARIA JULIA SOARES FERREIRA, MARIA LEIDE DA SILVA SOUSA, MARIA LEUDA SILVA, MARIA LUCIA DE FATIMA DE SOUSA MESQUITA, MARIA LUZIA LIMA DA SILVA, MARIA LUIZA SARAIVA, VERA LÚCIA DA SILVA, VERA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA, VICENTE CAETANO DE OLIVEIRA, VILENE ALVES DA COSTA, VILMA MARIA GOMES, VILMA SERPA MOURA, ZELIA CARDOSO FEITOSA, ZÉLIA CARNEIRO BRINGEL, ZORAIDE AQUINO SOUSA, KATES ROMES DE SOUSA, ANTONIO LIBÂNIO DOS SANTOS, ANTONIO MARTINS NASCIMENTO, AUGUSTO MILHOMEM MARINHO, AVERALDO VITORINO DE AZEVEDO, BENTO LINO DE LUCENA, BERNADETE GUIMARÃES E SILVA, BERTOLDO GONÇALVES DE SOUSA, CARMÉLIA DA CRUZ MARTINS, CARLOS ALBERTO SANTOS BRITO, CARLOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO, RAIMUNDA SALES ARAUJO, RAIMUNDO ALMEIDA MAGALHÃES, RAIMUNDO BEZERRA SUARES, RAIMUNDO GOMES FILHO, RAIMUNDO GOMES FILHO, RAIMUNDO NONATO FERREIRA COELHO, RAIMUNDO OLIVIO DA COSTA, RAQUEL FERNANDES SOARES, TEREZA SILVA PEREIRA, TERESINHA ALVES COSTA, TEREZINHA BARBOSA COUTINHO, TEREZINHA BORGES DE ARAUJO, TEREZINHA FURTADO DE ASSIS, TEREZINHA LOPES GOMES, TEREZINHA RAMOS TOLEDO, URBANO CARDOSO PINTO, UBERLINA ALECRIM FERREIRA, VALDA NUNES GUIMARAES LIMA, JOSÉ MARIA SILVA, JOSÉ MAIA SILVA, JOSÉ MORAES DOS REIS, JOSE PEREIRA, JOSE ROBERTO GOMES DE PAULA, JOSE ROBSON PEREIRA DE SOUZA, JOSE WILSON SILVA VALADARES, JOSEALDO TEIXEIRA JUNIOR, JOSECI LOPES DE MATOS, JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA, ELCIA DO SOCORRO OLIVEIRA, ELENA DE MIRANDA FERREIRA, ELENITA RODRIGUES SANTANA PARENTE, ELIANE MARIA MELO AIRES DE SOUSA, ELIAS MENDES CARVALHO, ELIENE GOMES CARVALHO, ELINDA ALVES DE SOUZA, ELIZABETE ARRUDA RAMOS,

ELIZABETH VIANA VALERIO, ELOIZA DIAS BORGES, CLÁUDIA ALTINA AUGUSTA DO NASCIMENTO, CLEIDE ALENCAR PIMENTEL, CLEIDIA DA SILVA E SOUSA MEDEIROS, CLEITHON CARLOS TAVARES SANTOS, CLEONICE VERAS DE SOUSA ARAUJO, CLEONINA RODRIGUES DA SILVA, CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA, CORINA DE ABREU PAULA, CREMILDA ALVES DE SOUSA, DAISE RODRIGUES GUIMARÃES, JEDAITA MARGARIDA RIBEIRO DIAS, JOANA CELESTINO DA SILVA, JOANA RIBEIRO SILVA, JOANA RODRIGUES FERREIRA, JOÃO BATISTA DE ABREU NETO, JOÃO BATISTA REGO, JOÃO CARLOS FILHO DOS SANTOS, JOÃO DUARTE DA SILVA, JOÃO PAULO DE SOUSA, JOÃO SANCHES DA SILVA, ANTONIO ADAILTON SILVA, ANTÔNIO ALMEIDA CÂMARA, ANTÔNIA RODRIGUES DIAS, ANTÔNIA CASTRO OLIVEIRA, ANTÔNIA BARBOSA PINTO MARINHO, ARLINDA BARBOSA DE OLIVEIRA, ARI PORTO, ANNETTE ALVES NUNES DE ABREU, ANA TEREZA DA COSTA CARNEIRO, ANA SOARES MARINHO, GILENE RODRIGUES BARROS, FRANKLAND DE ALMEIDA PEREIRA, GABRIEL DUARTE DA SILVA, GELDA MIRANDA NUNES DE BRITO, GENECI FERREIRA ANDRADE NEPOMUCENO, GENILDE DE AZEVEDO COSTA, GERALDA CZEREWUTA CAVALCANTE, GEUZIMÁ MIRANDA NUNES BRAGA E GILBERTO SOARES VIANA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

320ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2422/11 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2147/07

Natureza: Execução de Sentença (Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Adalberto Barbosa Barros

Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo

Recorrido: José Pereira de Oliveira

Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE MARÇO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2354/10 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0004.1051-3/0

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Alcides Pereira Barbosa

Advogado(s): Dr. Rodrigo Lorençoni

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO.CULPA CONCORRENTE. INEXISTÊNCIA. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO – MAJORADO. 1. Cuida-se de recurso que impugna a parte da sentença que reconheceu a culpa concorrente e deu parcial procedência ao pedido de indenização pelos danos morais, arbitrando-se o valor indenizatório em R\$ 1.000,00 (mil reais). 2. A sentença resta mantida pelos próprios fundamentos, com a ressalva de que, a teor do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade do prestador de serviços é objetiva, devendo demonstrar, inequivocamente, a culpa do consumidor para que não seja responsabilizado, ex vi do inciso II, §3º, do mesmo dispositivo legal, ficando, nesse sentido, afastada a culpa concorrente veiculada na sentença recorrida, máxime porque a própria conclusão do Juízo sentenciante se lastreia na falha da empresa recorrida em prestar o serviço adequado. Havendo inscrição indevida no rol dos inadimplentes por não ter a empresa prestado o serviço adequado de entrega dos boletos para pagamento, não concorreu o recorrente para a ocorrência do dano. 3. O quantum indenizatório deve corresponder ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de atender aos precedentes da Turma, notadamente no caso dos autos em que há prova inequívoca de que o consumidor se dirigiu inúmeras vezes ao estabelecimento comercial onde foi firmado o contrato de compra e venda e, diversas outras vezes, ao órgão de proteção do consumidor, não obtendo êxito em nenhuma das tentativas, inclusive tendo sido retirado seu nome do cadastro de inadimplentes somente após determinação judicial. 4. Sem custas, face o parcial provimento do recurso. 5. Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2354/10 em que figuram como recorrente Alcides Pereira Barbosa e como recorrido Banco Panamericano S.A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2366/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.023/10

Natureza: Cobrança de DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DVPAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Ilário Soares de França, Camila Silva França e Katiane Soares França

Advogado(s): Dr. Orlando Dias Arruda

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - MORTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRESENTE INTERESSE DE AGIR - NEXO CAUSAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Os autores pleitearam o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT em razão da morte de sua esposa e genitora; 2. O julgamento antecipado não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 3. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 4. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar, visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente, além de certidão de óbito e, por ser documento público, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 5. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, que comprovam a morte da esposa e genitora dos recorridos. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida e favor do FUNJURIS. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma lei condeno a recorrente a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa; 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2366/10, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e Recorridos Ilário Soares de França, Camila Silva França e Katiane Soares França, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os seus termos, reconhecendo ainda a litigância de má-fé da recorrente, fixando-lhe multa de 1% sobre o valor da causa a ser revertida em favor do FUNJURIS, bem como condenada a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2388/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.776/09

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Izabel Pereira Mendes, Miriam Mendes de Oliveira, Carmem Pereira Santos e Ivonete Pereira da Costa

Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outra

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - MORTE - ERRO MATERIAL - LEGITIMIDADE ATIVA - PRESENTE INTERESSE DE AGIR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. As autoras pleitearam o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT em razão da morte de sua irmã; 2. Percebe-se a ocorrência de erro material na sentença proferida pelo juízo singular, devendo ser sanado para constar na parte dispositiva o valor de R\$ 14.608,00 (quatorze mil seiscentos e oito reais); 3. Comprovado nos autos que a vítima fatal de acidente automobilístico não possuía cônjuge ou filhos, resta clara a legitimidade ativa das irmãs, únicas herdeiras da falecida; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 5. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, que comprovam a morte da irmã das recorridas, bem como a qualidade de beneficiárias do seguro DPVAT. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do FUNJURIS. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar as recorridas em 15% sobre o valor da causa; 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2388/11, em que figura como Recorrente Companhia Excelsior de Seguros e Recorridas Izabel Pereira Mendes, Miriam Mendes de Oliveira, Carmem Pereira Santos e Ivonete Pereira da Costa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os seus termos, reconhecendo ainda a litigância de má-fé da recorrente, fixando-lhe multa de 1% sobre o valor da causa a ser revertida em favor do FUNJURIS, bem como condenada a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2392/11 (JECC-GUARAI-TO)

Referência: 2010.0001.2839-0

Natureza: Reclamação com Pedido de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar

Recorrente: Serasa S/A.

Advogado(s): Dra. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros

Recorrido: Eduardo Funck Thomaz Neto

Advogado(s): Dr. Pedro Nilo G. Vanderlei

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DE DADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente, enquanto mantenedora do cadastro restritivo de crédito, não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda; 2. A responsabilidade do banco de dados restringe-se à prévia notificação do consumidor no endereço fornecido pela empresa detentora do suposto crédito, o que restou evidenciado nos autos; 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2392/11, em que figuram como Recorrente Serasa S/A e Recorrido Eduardo Funck Thomaz Neto, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença, julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2399/11 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2435-0

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.com)

Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Recorrido: Aluysio Oswaldo Mello Campos Resende

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. VÍCIO DO PRODUTO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONTRATUAL. EXCEÇÃO. LONGA ESPERA SEM SOLUÇÃO DO PROBLEMA. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA MERO DISSABOR OU ABORRECIAMENTO. 1 - Cuida-se de recurso contra a sentença que condenou a recorrente à devolução de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) pagos por um aparelho celular e ainda R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais causados. A irrisignação se direciona exclusivamente aos danos morais. 2 - Consoante já assentado na jurisprudência e reconhecido nos precedentes desta Turma, o dano moral contratual só é passível de reconhecimento quando a inadimplência gera reflexos na personalidade; na dignidade da parte contratante (STJ: REsp. 202.564-RJ; REsp. 803.950-RJ). Tal entendimento vem sendo referendado por esta Turma (RI 032.2009.904.521-6, RI 032.2009.903.838-5; RI 032.2009.903.119-0; RI 032.2009.902.892-3; RI 2267-10). 3 - O aparelho celular foi adquirido pela parte recorrida da parte recorrente e apresentou vício em 10/09/2007 (fl. 12). Quase dois anos depois (fls. 70/71) ainda não se viabilizara qualquer solução. Trata-se, nessa linda, de situação que extrapola o entendimento de simples dissabor ou aborrecimento, máxime pela ausência de solução para um caso de simples resolução, além de longa e frustrada espera. 4 - O quantum indenizatório aos danos morais fixado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) não se demonstra desrazoável à vista do caso em testilha, ficando a sentença mantida pelos próprios fundamentos, negando-se, nessa esteira, provimento ao recurso. 5 - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2399/11 em que figuram como recorrente B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.com) e como recorrido Aluysio Oswaldo Mello Campos Resende, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.230-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Desconstitutiva de Registro em Órgãos de Restrição ao Crédito com pedido de tutela antecipada c/c Indenizatória por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganelli e Outros

Recorrido: Evaldo Carvalho de Sousa

Advogado(s): Drª. Adriana Durante

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 385 DO STJ – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM – EXCESSIVO – MINORAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor sustenta na inicial que teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito que desconhece; 2. A sentença entendeu que ficou caracterizado o dano moral, fixando indenização por danos morais no importe de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), bem como determinou a retirada do nome do consumidor dos cadastros de inadimplentes; 3. Inaplicável nos autos a súmula nº 385 do STJ, visto que à época da inscrição indevida operada pelo recorrente não havia nenhuma outra anotação restritiva em nome do recorrido; 4. A simples ocorrência de fraude na contratação de cartão de crédito que originou a inscrição indevida nos cadastros restritivos de crédito não é suficiente a afastar a responsabilidade do recorrente, é necessário que este comprove que tomou todas as precauções necessárias para evitar a fraude, o que não ficou demonstrado nos autos; 5. O valor da indenização por danos morais mostrou-se excessivo a julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo ser minorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor justo e eficaz diante das

peculiaridades do caso; 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença alterada apenas com relação ao quantum indenizatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.230-8, em que figura como Recorrente Banco Itaú S/A e Recorrido Evaldo Carvalho de Sousa, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento a fim de alterar a sentença apenas com relação ao quantum indenizatório, minorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.442-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Recorrido: Jeremias Dionízio Rocha

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DÉBITO ORIUNDO DE CONTA-CORRENTE ENCERRADA – DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito oriundo de conta-corrente encerrada em 31/01/2008; 2. O interesse de agir está configurado, vez que a mera inclusão indevida do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito é suficiente a gerar dano moral; 3. O serviço prestado pelo recorrente foi falho na medida em que o recorrido, ao requerer o encerramento da conta-corrente, quitou integralmente seus débitos, não sendo plausível a justificativa de que o encerramento da referida conta tenha sido obstado por um crédito de R\$ 0,20 (vinte centavos), até porque, no termo de encerramento de conta-corrente há cláusula que autoriza o recorrente a contabilizar eventuais créditos não retirados em ordem de pagamento em favor do consumidor para proceder ao imediato encerramento da conta; 4. O simples fato de o consumidor ter o seu nome indevidamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado; 5. Observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve ser confirmada a sentença que fixa o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a título de reparação por dano moral, considerando a gravidade do dano, os incômodos e constrangimentos experimentados pelo consumidor, bem como os parâmetros de condenações desta Turma em casos semelhantes; 6. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.442-6, em que figura como Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrida Jeremias Dionízio Rocha, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença em sua integralidade. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.644-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Valcemir Barbosa Lopes

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – LINHAS DE CRÉDITO SUSPENSAS – CADASTRO INTERNO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente manteve-se em atraso e realizou o pagamento com desconto, tendo o recorrido dado por quitada sua dívida, entretanto, este não é obrigado a conceder novo crédito se considera tal operação de alto risco para suas finanças; 2. Não há qualquer impedimento à manutenção de um cadastro interno, desde que este não se torne público; 3. A negativa de concessão de linhas de crédito por instituição financeira foi pautada em contrato firmado anteriormente entre recorrente e recorrido e que não foi honrado em seus termos pelo recorrente, não havendo dano moral na presente situação; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.900.644-8, em que figura como Recorrente Valcemir Barbosa Lopes e Recorrido Banco do Brasil S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença integralmente. Por ser parcialmente vencido em grau recursal, condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.864-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de Antecipação de Tutela de mérito

Recorrente: Lojas Riachuelo S/A (Midway Financeira S/A)

Advogado(s): Dr. Gustavo Viseu e Outros

Recorrida: Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira

Advogado(s): Dr. João Alberto Moreira Aguiar

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO INDEVIDA APÓS QUITAÇÃO DO DÉBITO – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 385 DO STJ – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. A inscrição nos cadastros restritivos de crédito operada devidamente pela recorrente se torna indevida se mantida por meses após a quitação da dívida; 2. Inaplicável nos autos a Súmula nº 385 do STJ, visto que, apesar de a consumidora possuir histórico de negativas, à época da manutenção indevida operada pela recorrente não havia nenhuma outra anotação restritiva em nome da recorrida; 3. Dano moral caracterizado na modalidade in re ipsa, sendo o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) adequado e razoável; 5. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.900.864-2, em que figura como Recorrente Riachuelo e Recorrida Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença em sua integralidade. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 07 DE MARÇO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2331/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3426-4/0 (9511/10)

Natureza: Revisão de fatura de serviços de telefonia móvel

Recorrente: João Ferreira Lage Júnior

Advogado(s): Dr. Fabricio Barros Akitaya (Defensor Público)

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. Tiago Cedraz e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INTERNET 3G - FRANQUIA ULTRAPASSADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor contratou os serviços de internet móvel oferecidos pela recorrida, afirmando que os valores das faturas não condizem com o seu consumo; 2. O pacote de dados contratado correspondia a 1Gb, constando nas faturas juntadas aos autos que o consumidor extrapolou o limite de utilização do pacote de dados contratados, sendo devidos os valores cobrados a título de excedente; 3. A alegação de que em seu controle mensal o limite de transmissão de dados não havia sido ultrapassado não merece ser acolhida, vez que não se encontra amparada por qualquer fundamento probatório; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2331/10, em que figura como Recorrente João Ferreira Lage Júnior e Recorrido Tim Celular S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em face da assistência judiciária, conforme previsão do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE MARÇO DE 2011:

HABEAS CORPUS Nº 2272/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2010.0006.7188-3/0

Impetrante: Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira

Paciente: Joel Héber Gomes da Silva Pereira de Oliveira

Advogado(s): Drª. Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira

Impetrados: Promotor de Justiça do Estado do Tocantins e/ou Juiz Criminal da Comarca de Natividade

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL - ABUSO DE AUTORIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - CABIMENTO - ORDEM CONCEDIDA. 1) O trancamento de ação penal através de habeas corpus é medida excepcional, somente cabível quando houver comprovação de plano, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. 2) Inexistindo provas da materialidade da conduta delituosa de abuso de autoridade imputada ao paciente, falta justa causa para o prosseguimento da persecução criminal, razão porque o trancamento da ação penal é medida que se impõe. 3) Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 2272/11 no qual constam como paciente Joel Héber Gomes da Silva Pereira de Oliveira e como impetrado Promotor de Justiça do Estado do Tocantins e/ou Juiz Criminal da Comarca de Natividade-TO, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal por unanimidade de votos em conhecer do habeas corpus por presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a

Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2187/10

Referência: 2010.0.6278-0 (4093/2010)

Impetrante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INOMINADO - PRAZO DE 48 HORAS PARA COMPROVAÇÃO DO PREPARO - ENUNCIADO Nº 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - PENA DE DESERÇÃO - ORDEM DENEGADA. 1) É de 48 horas o prazo para comprovação do preparo recursal, tudo na forma do enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 2) O recurso nominado foi protocolizado em 30/06/2010, devendo a comprovação do preparo ser protocolizada até a primeira hora útil do dia 05/07/2010, ônus do qual não se desincumbiu o impetrante (que, providenciou o protocolo, dos comprovantes, depois de expirado o referido prazo).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 2187/10 que tem como Impetrante ITAÚ SEGUROS S/A e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade. NEGAR A ORDEM. Custas pelo impetrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2154/10 (JECÍVEL-PALMAS-TO)

Referência: 8993/05

Natureza: Execução de Sentença (Reclamação)

Recorrente: Heishewer Giudici Pagano

Advogado(s): Dr. Antônio Edimar Serpa Benício

Recorridos: José Neves Filho e Ana Paula Alípio de Sousa

Advogado(s): Drª. Marlosa Rufino Dias

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Estando a ação de cobrança lastreada, unicamente, no instrumento de uma avença locatícia (juntado às fls. 07-10), será parte ilegítima qualquer pessoa que não tenha participado do referido pacto. 2. Recurso conhecido e improvido para manter a sentença em face dos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2154/2010, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para manter a sentença em face dos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente, estes no importe de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com pagamentos suspensos na forma do artigo 12 da Lei 1.060-50. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2223/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0048-5 (4306/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Luiz Carlos Martins Barros

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À GRAVIDADE DAS LESÕES - SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - NEGA PROVIMENTO. 1. O julgamento antecipado da lide não gera cerceamento de defesa, posto que foram observadas as fases do contraditório e da ampla defesa no decorrer do processo. Preliminar rejeitada. 2. A indenização do seguro deve ser proporcional à gravidade das lesões. O laudo pericial atestado por profissional habilitado (fl. 60) conclui pela limitação do autor nos membros superiores, fazendo jus à percentagem de 100% do valor indenizável. 3. Sentença mantida por seus próprios termos e fundamentos, a qual inclusive afasta, pormenorizadamente, as demais preliminares aventadas no recurso. Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, para condenar a recorrente ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT. Custas e honorários advocatícios à recorrente, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2261/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.299/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria José Paiva de Moraes

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao réu o ônus da prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, conforme inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, bem assim, o ônus da comprovação do fato constitutivo de direito alegado em pedido contraposto, previsão do inciso I, do mesmo artigo. 2. Inexistindo dano moral, não há o que ser reparado. 3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para julgar improcedente o pedido contraposto acolhido em primeiro grau, formulado pela AAREHDO - Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione, por inexistência de prova a embasar a condenação, no mais mantida a sentença vergastada. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2262/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.385/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Cleane Gomes de Oliveira

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao réu o ônus da prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, conforme inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, bem assim, o ônus da comprovação do fato constitutivo de direito alegado em pedido contraposto, previsão do inciso I, do mesmo artigo. 2. Inexistindo dano moral, não há o que ser reparado. 3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para julgar improcedente o pedido contraposto acolhido em primeiro grau, formulado pela AAREHDO - Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione, por inexistência de prova a embasar a condenação, no mais mantida a sentença vergastada. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2263/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.304/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Marlídia Izidório Dias Carvalho

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao réu o ônus da prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, conforme inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, bem assim, o ônus da comprovação do fato constitutivo de direito alegado em pedido contraposto, previsão do inciso I, do mesmo artigo. 2. Inexistindo dano moral, não há o que ser reparado. 3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para julgar improcedente o pedido contraposto acolhido em primeiro grau, formulado pela AAREHDO - Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione, por inexistência de prova a embasar a condenação, no mais mantida a sentença vergastada. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2264/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.293/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Marcos Aurélio de Freitas

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao réu o ônus da prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, conforme inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, bem assim, o ônus da comprovação do fato constitutivo de direito alegado em pedido contraposto, previsão do inciso I, do mesmo artigo. 2. Inexistindo dano moral, não há o que ser reparado. 3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para julgar improcedente o pedido contraposto acolhido em primeiro grau, formulado pela AAREHDO - Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione, por inexistência de prova a embasar a condenação, no mais mantida a sentença vergastada. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2265/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.301/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Dinalva Izidório

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao réu o ônus da prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, conforme inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, bem assim, o ônus da comprovação do fato constitutivo de direito alegado em pedido contraposto, previsão do inciso I, do mesmo artigo. 2. Inexistindo dano moral, não há o que ser reparado. 3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para julgar improcedente o pedido contraposto acolhido em primeiro grau, formulado pela AAREHDO - Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione, por inexistência de prova a embasar a condenação, no mais mantida a sentença vergastada. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2266/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.302/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria Elenice Pereira Silveira

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao réu o ônus da prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, conforme inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, bem assim, o ônus da comprovação do fato constitutivo de direito alegado em pedido contraposto, previsão do inciso I, do mesmo artigo. 2. Inexistindo dano moral, não há o que ser reparado. 3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para julgar improcedente o pedido contraposto acolhido em primeiro grau, formulado pela AAREHDO - Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione, por inexistência de prova a embasar a condenação, no mais mantida a sentença vergastada. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2267/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.330/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Benilvânia da Cruz Brito

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao réu o ônus da prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, conforme inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, bem assim, o ônus da comprovação do fato constitutivo de direito alegado em pedido contraposto, previsão do inciso I, do mesmo artigo. 2. Inexistindo dano moral, não há o que ser reparado. 3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para julgar improcedente o pedido contraposto acolhido em primeiro grau, formulado pela AAREHDO - Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione, por inexistência de prova a embasar a condenação, no mais mantida a sentença vergastada. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2268/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.299/09

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Lucicleide Pereira Mota

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO CONTRAPOSTO. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao réu o ônus da prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, conforme inciso II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, bem assim, o ônus da comprovação do fato constitutivo de direito alegado em pedido contraposto, previsão do inciso I, do mesmo artigo. 2. Inexistindo dano moral, não há o que ser reparado. 3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para julgar improcedente o pedido contraposto acolhido em primeiro grau, formulado pela AAREHDO - Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione, por inexistência de prova a embasar a condenação, no mais mantida a sentença vergastada. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2279/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.747/10

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Deucidete Soares da Silva

Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA - LEGITIMIDADE DA ESPOSA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO.

1) A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo para afastar o dever de indenizar, tendo em vista a garantia do art. 5º do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 2) A declaração de óbito e boletim de ocorrência que certificam que a causa mortis se deu em consequência de acidente automobilístico é prova suficiente para o pagamento da indenização do valor do seguro obrigatório no teto máximo previsto na legislação vigente à época do sinistro. 3) Havendo descendentes e tendo o segurado deixado esposa, conforme atestado de óbito, compete a ela o recebimento da metade da indenização. 4) Assim, resta intocável a sentença monocrática que condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) mais correção pelo INPC a contar do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. 5) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo, não havendo necessidade, portanto, de rebater detalhadamente um a um dos artigos de lei levantados. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2255/10 que tem como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e como recorrido Deucidete Soares da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2284/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6683-4/0 (4374/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. Tiago Cedraz e Outros
 Recorrida: Gilma Dias
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FRAUDE DE TERCEIRO - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Afirma a recorrida que teve o nome inscrito indevidamente no cadastro restritivo de crédito no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) (fl. 12) por dívida desconhecida e supostamente realizada sob fraude de terceiro. 2) Mesmo na hipótese de fraude não há como afastar a responsabilidade do fornecedor do produto que deve assumir os riscos da atividade que desempenha, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 3) O consumidor que efetivamente não contratou, não pode ser penalizado com a inscrição de seu nome em cadastros de devedores inadimplentes, por uma dívida que não é sua, especialmente quando a empresa de telefonia deixa de fazer prova da existência do contrato firmado entre as partes. 4) No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral conforme entendimento reiterado do STJ, uma vez que este é imaterial e decorre do próprio ato ilícito. 5) Os danos morais fixados em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser alterado, mesmo porque, não é exagerado, nem tampouco, capaz de causar enriquecimento ilícito da vítima. 6) Logo, incensurável a sentença monocrática de fl. 37/39 que declarou a inexistência da dívida e condenou a recorrente ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2284/11 em que figura como recorrente Tim Celular S/A e como recorrida Gilma Dias acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2287/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6685-0/0 (4376/10)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Novo Mundo Ltda
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Recorrida: Gilma Dias
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FRAUDE DE TERCEIRO - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Afirma a recorrida que teve o nome inscrito indevidamente no cadastro restritivo de crédito no valor de R\$ 69,62 sessenta e nove reais e dois centavos (fl. 11), por dívida desconhecida e supostamente realizada sob fraude de terceiro. 2) Mesmo na hipótese de fraude não há como afastar a responsabilidade do fornecedor do produto que deve assumir os riscos da atividade que desempenha, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 3) No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral conforme entendimento reiterado do STJ, uma vez que este é imaterial e decorre do próprio ato ilícito. 4) Os danos morais fixados em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser alterado, mesmo porque, não é exagerado, nem tampouco, capaz de causar enriquecimento ilícito da vítima. 5) Logo, incensurável a sentença monocrática de fl. 58/61 que declarou a inexistência da dívida e condenou a recorrente ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2287/11 em que figura como recorrente Novo Mundo Ltda e como recorrida Dlima Dias acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do, art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.264-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: Aires Miguel de Souza
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - BLOQUEIO UNILATERAL DE LINHA CELULAR - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Completamente desprovida de razão a conduta, promovida por uma empresa de telecomunicação (telefonia móvel), ainda que movida por

uma pretensa suspeita de fraude, em promover o bloqueio unilateral e por quase três semanas, dos serviços de telefonia contratados por um de seus clientes. 2 - Hipótese configuradora de falha na prestação do serviço, suficiente para evidenciar o desrespeito pelo consumidor que poderia ter sido consultado pela recorrente antes da decisão de bloqueio (uma vez que, segundo alega, a decisão de bloqueio visava a proteção do mesmo). 3 - A falha na prestação de serviço essencial caracteriza violação ao direito da personalidade. 4. Valor fixado em primeira instância (R\$ 4.000,00), a título de danos morais, em sintonia com os parâmetros desta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.264-4, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, **por unanimidade**, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Sem pagamento de honorários. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.062-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Desconstituição de débito
 Recorrente: Aryadine Alves de Souza
 Advogado(s): Dra. Maurinéa Alves Pereira
 Recorrido: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE TELEFONIA - INTERNET MÓVEL 3G - RESCISÃO DE CONTRATO- FIDELIZAÇÃO - MULTA - LEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1) Alega a recorrente ter realizado com a recorrida um contrato de internet móvel 3G e que diante de dificuldades financeiras teve que rescindir o contrato com 4 (quatro) meses de uso, sendo cobrada em contrapartida, por multa de fidelização. 2) Do contrato anexado no evento nº 1, consta a previsão de multa por rescisão antecipada à fidelização de 12 (doze) meses. 3) É válida a cláusula que vincula o usuário à operadora de telefonia por um prazo mínimo e impõe a cobrança de multa em caso de desistência do contrato antes do prazo de carência, especialmente quando são fornecidos produtos a preço reduzido ou gratuito. A exemplo dos autos, quando a consumidora recebeu gratuitamente um modem para utilização dos serviços de internet móvel 3G, ora contratado. 4) Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO SEM PAGAMENTO DE MULTA. DESCABIMENTO. A simples alegação da desnecessidade da utilização dos serviços prestados pela requerida, por si só, não permite a rescisão do contrato sem o pagamento da multa pactuada, ainda mais que a parte autora aderiu a um plano, com cláusula de fidelidade e que este lhe trouxe vantagens na aquisição de novo aparelho celular. Negaram provimento ao recurso. Unânime. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70018959387, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ERGÍO ROQUE MENINE, JULGADO EM 08/08/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MULTA POR QUEBRA DE FIDELIZAÇÃO. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRELIMINAR AFASTADA. (...) Destaque-se que não há qualquer ilegalidade na cobrança de multa por quebra de fidelidade, tendo plena ciência a parte autora dos termos do contrato, em especial no que se refere à incidência daquela. (...) (TJRS AC Nº 70034441576, Quinta Câmara Cível, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 31/03/2010, Publicação: Diário da Justiça do dia 08/04/2010)". 5) Assim, constatando que houve assinatura da consumidora no termo de adesão, portanto, insuficientes as alegações de que não tinha conhecimento do valor da multa. Outrossim, o simples fato de ter ficado em crise financeira também não elide a incidência da multa. 6) O valor da multa rescisória de R\$ 300,00 (trezentos reais) se mostra razoável e está de acordo com o objetivo a que se destina, sendo válido, portanto, o contrato firmado entre as partes. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.062-1 que tem como recorrente Aryadine Alves de Souza e como recorrida Americel S/A, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95, quantia que ficará sobrelada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando a Relatora, os juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.267-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Responsabilidade civil c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Izana Weber Vieira
 Advogado(s): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa e Outro
 Recorrido: Pousada Porto Real (Revel)
 Advogado(s): Não constituído
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - REVELIA - EFEITOS - HOSPEDE NÃO ACEITA EM HOTEL - AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A revelia implica presunção relativa de veracidade dos fatos narrados na petição inicial pela parte autora, a teor do que dispõe o art. 20 da lei n. 9.099/95, e não importa em julgamento automático pela procedência do pedido, uma vez que não suprime da prestação jurisdicional o dever de confrontação dos fatos com as normas de regência. Assim, a convicção do magistrado será formada diante dos elementos constitutivos e probatório do direito alegado. 2) Relata os autos que a recorrente não conseguiu se hospedar no estabelecimento do recorrido porque ia dormir

com o noivo e queria levar junto sua filha menor, situação não aceita pela proprietária do hotel, que em ato contínuo deixou de hospedá-los naquela ocasião. Alega ter sido mal tratada pela representante do recorrido e ter sofrido ofensa moral, requerendo por consequência, compensação pecuniária. 3) A situação apontada nos autos embora possa ter causado chateações e mal estar na recorrente, não chega a merecer reparação pecuniária posto a ausência de ofensa a direito da personalidade. 4) Não consta dos autos que terceiro tenha presenciado o fato, nem tampouco que a representante do recorrido tenha denegrido a imagem da hospede ou utilizado de expressões injuriosas. 5) Inexistindo conduta de caráter vexatório ou ofensivo a honra, capaz de conferir supedâneo ao alegado abalo moral sofrido, incensurável a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de dano moral. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.267-6 em que figuram como recorrente Izana Weber Vieira e como recorrida Pousada Porto Real acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto por preencher os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento ao seu pedido, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Votaram com a Relatora os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.180-3

Origem: Juizado Especial Cível – Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Moral
Recorrente: Ivanilson Viana de Melo
Advogado(s): Dra. Elisabete Soares de Araújo
Recorrido: Brasil Telecom Celular
Advogado(s): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – EXECUÇÃO – EXCESSO NA PETIÇÃO INICIAL – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ASTREINTES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O título judicial (Acórdão) reconheceu o direito do recorrente em ter restabelecido o contrato de telefonia que celebrou com a Brasil Telecom Celular, ora Recorrida. 2. Embora na petição inicial haja pleito executório em excesso (sem lastro no título), o pedido de restabelecimento do contrato de telefonia (este lastreado no título) também foi elaborado (evento 1). 4. Recurso conhecido e provido para, reformando a sentença, determinar a continuidade da execução na parte em que a petição inicial está lastreada (no acórdão).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.180-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para reformar a sentença, determinando a continuidade da execução na parte em que a petição inicial está lastreada pelo título (acórdão). Sem custas, nem honorários. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.923-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais e Materiais c/c antecipação de tutela
Recorrente: Valter Martins da Silva
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Recorrido: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(s): Drª. Patrícia Antunes Fernandes
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO CÍVEL. EMPRÉSTIMO REALIZADO MEDIANTE FRAUDE DE TERCEIRO. IDOSO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA IMPORTÂNCIA INDEVIDAMENTE DESCONTADA NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO RECORRENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ARBITRAR INDENIZAÇÃO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. 1. A vítima da fraude é uma pessoa idosa, para a qual o vexame e o dano são ainda maiores, em face da necessidade de dispor dos proventos na integralidade. 2. O dano moral in re ipsa decorre diretamente da ofensa, sendo que, na ótica da responsabilidade objetiva, o ilícito comprovado repercute na esfera da personalidade, gerando constrangimento, angústia, pesar e preocupações no âmbito psíquico do recorrente, ao perceber o desconto indevido em seus proventos. 3. Dano moral configurado, de modo a ensejar reparação, com arbitramento lastreado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença e condenar o recorrido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no mais, restou mantida a sentença monocrática. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.121-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Exclusão de negativa de protesto c/c Indenização por Danos Morais e tutela antecipada

Recorrente: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Fausto Guilhardi Virote

Advogado(s): Dr. Aristóclides Tavares Filho e Outra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS IN RE IPSA. VALOR DA INDENIZAÇÃO ATENDE OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Tratando-se de relação de consumo, inverte-se o ônus da prova, impondo à instituição financeira a comprovação da existência da dívida e a legitimidade da inscrição em cadastro de inadimplentes. 2. Mostra-se ilícita a conduta de instituição financeira que insere indevidamente o nome do consumidor em cadastros de inadimplentes por dívida quitada. Neste caso, o dano moral é presumido, sendo desnecessária a prova de prejuízo e da intensidade do sofrimento experimentado, pois tal fato, por si só, mostra-se hábil a configurar a lesão a direito da personalidade, passível de reparação. 3. A indenização arbitrada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mostra-se justa e razoável ao seu fim e adequada às circunstâncias do caso em exame. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Custas e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento), sobre a condenação, pelo recorrente, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, onde acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.214-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Materiais c/c Restituição em dobro dos valores pagos indevidamente c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Cloris Garcia Toffoli e Outros

Recorrida: Teresa Cristina Barbosa Luiz

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO – VALORES DEBITADOS – RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MATERIAL E MORAL – QUANTUM MANTIDO – EFEITO SUSPENSIVO – INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Relatam os autos que a recorrente ficou sem limite de RMC (reserva de margem consignável) em seu benefício previdenciário em razão de descontos mensais de R\$ 30,05 (trinta reais e cinco centavos) de sua aposentadoria, relativo a empréstimo não contratado. 2) Reconhece, entretanto, um empréstimo efetuado junto ao Banco recorrente em 03/08/2007 em 37 (trinta e sete) parcelas de R\$ 93,37 (noventa e três reais e sete centavos) com a última parcela para 13/09/2010, o que não é objeto desta demanda. 3) Em boletim de ocorrência juntado no evento nº 1 relatou a recorrida que recebeu um cartão de crédito do recorrente e que por não ter solicitado, nunca o utilizou nem desbloqueou. 4) É ônus do réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a teor das disposições do art. 333, II do CPC. O que não fez o Banco, pois sequer trouxe aos autos o contrato que alega ter firmado com a recorrida. Esta por sua vez, trouxe documentos demonstrativos dos descontos das parcelas do empréstimo, ora impugnado. 5) Tal situação faz refletir a responsabilidade civil do recorrente, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva. 6) A cobrança indevida de valores enseja o dever de restituição em dobro, a teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC, fazendo jus a recorrida a restituição do indébito em dobro pelo valor que foi cobrada indevidamente. 7) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração, por tratar-se de dano *in re ipsa*. 8) Quantum mantido, uma vez que fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo ínfimo, nem exagerado, além de fazer cumprir o critério punitivo e pedagógico da indenização. 9) É inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, requisitos necessários à finalidade requerida. 10) Assim, a sentença monocrática que declarou nulo o contrato de empréstimo, a inexistência do débito e condenou o banco ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais e R\$ 2.433,18 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos) por danos materiais será mantida em sua integralidade. 11) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.901.214-9 em que figuram como recorrente Banco Panamericano S/A e como recorrida Teresa Cristina Barbosa Luiz acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.465-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca e Outros
 Recorrida: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante
 Advogado(s): em causa própria
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – TRANSPORTE AÉREO - AUTORA IMPEDIDA DE EMBARCAR, EIS QUE O NOME GRAFADO NA CNH APRESENTADA NO *CHECK IN* NÃO CORRESPONDIA AO INDICADO NA RESERVA – APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS - EXCESSO DE ZELO POR PARTE DA COMPANHIA AÉREA – DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Consta dos autos que recorrente rejeitou o embarque da recorrida no voo Palmas-TO/São Paulo-SP previsto para 05h:10min do dia 08/05/2010 porque esta apresentou no *check in* a CNH da qual constava o nome de solteira Bethânia Rodrigues Paranhos e na reserva junto a companhia constava o nome de casada Infante. 2) O representante da recorrente garantiu o embarque se a consumidora conseguisse apresentar outro documento de identificação com o sobrenome de casada até 5:00. O que foi concretizado às 5:02 e a recorrente foi impossibilitada de viajar. 3) É lícito o procedimento da companhia aérea que solicita do seu cliente documento de identificação a fim de compatibilizá-lo com a identificação constante na reserva do voo; se assim não fosse, qualquer pessoa poderia comparecer ao balcão, apresentar documentos com dados que não constam expressamente no bilhete aéreo e embarcar. 4) Tal ato, entretanto, não pode exceder o limite da razoabilidade como aconteceu no caso dos autos, onde mesmo a consumidora apresentando a certidão de nascimento do seu filho do qual constava a grafia Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e do seu esposo Sérgio Infante, não foi aceita pela empresa. 5) Tampouco foi levado em consideração o fato da consumidora ter ser apresentado inicialmente para o *check in* às 4:20, e excedendo 2 (dois) minutos do prazo concedido pela companhia aérea, tendo em vista que apresentou RG com o nome de casada às 5:02 e a aeronave somente decolou às 05:30. 6) Do depoimento prestado pela testemunha que presenciou os fatos foi afirmado que ele deixou o aeroporto em torno de 5:15 e a aeronave ainda estava em solo. 7) Por todo o exposto, entendo que a atitude da ré transbordou o liame da razoabilidade causando lesão moral na consumidora que dentre os desgastes sofridos teve que arcar com o custo de comprar novas passagens aéreas, correndo sério risco de perder as festividades de família da qual iria participar. 8) Dano moral mantido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ser razoável e proporcional ao caso em concreto, sem contudo, provocar enriquecimento sem causa à vítima, além de fazer cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.901.465-7 em que figuram como recorrente Varig-Vrg Linhas Aereas S/A e como recorrida Bethânia Rodrigues Paranhos Infante acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática. Condeno a recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.775-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação Civil por Danos Morais
 Recorrente: SISEMP – Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas
 Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros
 Recorrido: João Paulo de Aguiar da Silveira
 Advogado(s): Drª. Patrícia Grimm Bandeira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVULGAÇÃO NA INTERNET DE AFIRMAÇÕES FALSAS E DEPRECIATIVAS A IMAGEM E HONRA FUNCIONAL. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. MODERADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO. 1. É cabível a indenização por danos morais, quando o cidadão (funcionário público) se vê ofendido por expressões lançadas pelo recorrente em página na internet, afirmando tratar-se de “funcionário fantasma” de Prefeitura Municipal, sem que o mesmo sequer seja servidor daquela municipalidade. 2. A liberdade de expressão do pensamento, que representa fundamento basilar do estado democrático de direito, deve ser assegurada a todos de forma indistinta. Contudo, não pode ser tratada como direito absoluto, acima de outros valores igualmente assegurados na Carta Magna, devendo, pois, observar os limites de afetação da honra, da dignidade e da imagem dos cidadãos. 3. Afirmações falsas e depreciativas da imagem de funcionário público, que sequer ocupa o cargo mencionado, consubstanciam conduta ilícita, capaz de ensejar o dano moral, passível de reparação por parte do ofensor. 4. Comprovado que o recorrente veiculou em página eletrônica que o recorrido era funcionário fantasma da prefeitura, ao mencionar fatos que envolviam a municipalidade local, não se limitou a emitir mera opinião sobre acontecimentos, ao citar o nome do recorrido, atribuindo-lhe conduta ilícita e depreciativa, tem-se por configurado o ilícito apto a ensejar a reparação por danos morais. 5. A honra é patrimônio moral, de conteúdo abrangente do sentimento da própria dignidade, da estima ou boa opinião que os demais têm do indivíduo. É direito da personalidade que, uma vez lesado, merece reparação. O dano moral é decorrente do efeito natural do ato causador de perturbação psicológica, capaz de alterar o equilíbrio subjetivo do ofendido. Neste caso, foi atingida a honra profissional, pois as palavras utilizadas disseram respeito à função que o recorrido não exercia, e para a qual são traçados parâmetros e exigências de cunho ético e moral. 6. A existência do dano moral restou configurada em razão do abuso praticado na manifestação em meio de comunicação social de massa, impondo-se o dever de indenizar. 7. A indenização fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) atendeu às circunstâncias específicas do caso, à condição econômico-financeira das partes e à gravidade da

repercussão da ofensa, em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma a atender o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, servindo como desestímulo a práticas da mesma natureza, pelo que, não comporta redução. 8. Recurso conhecido improvido. Custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, pelo recorrente. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Vencido o Relator que votou no sentido de minorar o quantum indenizatório para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.910-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Luís Benvindo de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Tércio Fernandes de Lima e Outro
 Recorrido: Serasa S/A
 Advogado(s): Drª. Miriam Perón Pereira Curiati e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - PRESCINDIBILIDADE DA PROVA DO RECEBIMENTO – DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nas relações de consumo, a simples notificação prévia, por escrito, basta para o cumprimento do artigo 43, § 2º do CDC. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento, expresso na súmula 404, de que o aviso de recebimento na carta de comunicação ao consumidor sobre a negatificação de seu nome em banco de dados ou cadastros é dispensável. 3. Logo, a ausência do aviso de recebimento da notificação não gera a obrigação de indenizar. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.901.910-2, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários pelo recorrente, estes no importe de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com pagamentos suspensos na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Voltaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.120-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Arlene Ferreira da Cunha Maia
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Recorrido: TAM – Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA – PASSAGEM AÉREA – COMPRA REALIZADA COM CARTÃO DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE DE EMBARQUE NO VOO – DANO MATERIAL COMPROVADO – DANO MORAL EXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A recorrente é parte legítima para figurar no polo ativo da demanda, uma vez que postula em nome próprio. 2. A recorrente contratou o serviço de transporte aéreo, para o filho adolescente, no próprio sítio oficial da recorrida. 3. O pagamento foi efetuado por meio de cartão de crédito. 4. O serviço foi negado pela recorrida sob o argumento de falha no pagamento, a despeito da compra já ter sido confirmada pela recorrida (evento 1). 5. A negativa de embarque no voo contratado, sem qualquer concorrência do consumidor para o fato, fere direito da personalidade (honra) daquele que contratou e pagou pelo serviço. 6. Dano material comprovado. 7. Dano moral fixado no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.902.120-7 em que figuram como recorrente ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA e como recorrida TAM LINHAS AÉREAS S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por *quórum mínimo*, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para condenar a recorrida no pagamento de danos materiais no importe de R\$ 239,10 (duzentos e trinta e nove reais e dez centavos) com juros de mora fluindo a partir da citação e correção monetária contada do desembolso (Enunciado n.º 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins) e no pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais com juros de mora e correção monetária fluindo a partir desta data (Enunciado n.º 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas e honorários, ante ao provimento do recurso. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votou, acompanhando o Relator, a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, COM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.397-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de diferença de Indenização Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Marcelo Costa Primo

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE DE FUNÇÃO. OLHO ESQUERDO COM BAIXA VISUAL PROFUNDA. COMPROVADA ATRAVÉS DE EXAME EFETIVADO PELO IML. PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL, REJEITADA. 1. Restando comprovado nos autos a invalidez permanente decorrente perda da visão do olho esquerdo, a qual acarreta limitação perpétua da função visual, e o liame de causalidade entre o acidente e a debilidade, impõe-se o pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório – DPVAT, prevista no art. 3º, da Lei 6.194/74. 2. A quitação firmada em sede administrativa não tolhe a pretensão do prejudicado em vindicar em juízo eventual diferença. Preservado o interesse de agir. 3. Suficiência do laudo do IML para aferição do grau da lesão a dispensar perícia e, conseqüentemente, maior complexidade probatória. A preliminar de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar a causa, já analisada e decidida pelo juiz a quo, não merece ser acolhida. 5. Em razão da gravidade da lesão e tendo em vista a função social do próprio seguro DPVAT, bem como o reduzido valor previsto na lei de regência, impõe-se a fixação da indenização no valor máximo. 6. Sentença monocrática que condenou ao pagamento da complementação da indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, pela recorrente. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Membro Convocado. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2286/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6679-6/0 (4370/10)

Natureza: Reparação de Danos - DPVAT

Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Maria Lúcia Pereira Barros Silva

Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO(DPVAT) – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS – DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL – LAUDO DO IML – SUFICIÊNCIA – LEI Nº 11.945/2009 – APLICABILIDADE – MULTA DO ART. 475-J DO CPC – NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO IMPROVIDO. 1. O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existe boletim de ocorrência relatando o sinistro (fl.10), laudo do IML (fl.11/12) e nexos de causalidade entre o acidente e dos danos sofridos. 2. A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo hábil a afastar o dever de indenizar, porquanto a garantia do art. 5º do XXXV da Constituição Federal de apreciação da lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 3. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, cuja demanda refere-se a matéria meramente de direito e aos autos encontram-se instruídos com as provas necessárias ao exame da questão a julgamento. 4. Qualquer seguradora pertencente ao grupo do consórcio pode ser acionada para pagamento do seguro obrigatório, assim sendo, Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Outrossim, não há procedência o pedido de litisconsórcio passivo necessário de inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. 5. Comprovada a invalidez parcial permanente, posto a ocorrência de fratura com perda anatômica e/ou funcional do pé, tendo o recorrido que realizar inclusive, enxerto de pele (fl. 11-v), patente o direito do recebimento do seguro obrigatório. 6. Considerando o tipo da lesão, o grau da debilidade, o déficit funcional e tendo em vista a data do acidente automobilístico (02/03/2009), correta a fundamentação da sentença que fixou a indenização securitária em 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido na MP nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/09, quantia equivalente a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). 7. Assiste razão ao recorrente quanto à necessidade de nova intimação para fins de aplicação da multa do art. 475-J do CPC, conforme entendimento do STJ e Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins “Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão condenatórios, é necessário nova intimação do devedor para fins de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.” (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010). 8. É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária deve ocorrer da data do acidente automobilístico, e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente, situação corroborada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins “Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros

desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.” 9. O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo não havendo necessidade, portanto, de rebater detalhadamente um a um dos artigos de lei levantados. 10. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2286/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0000.8623-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Embargado: ESPOLIO DE JESU EGIDIO DAS NEVES

Intimação do(a) embargante, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$51,40 e R\$50,00, respectivamente, as quais deverão ser recolhidas através do DAJ.

Autos n. 2011.0002.6204-4 – REVERSÃO DA PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL com pedido de tutela antecipada

Requerente: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido(a): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e OUTROS

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, apresentar contrafé.

Autos n. 2009.0012.6424-3 – MONITÓRIA

Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO NEVES

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido(a): CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DECISÃO: “(...) Trata-se de ação monitoria, sendo que defesa bateu pelo indeferimento da inicial, por ausência de requisitos, além de refutar a pretensão meritória. O requerido sustentou a ausência dos requisitos inseridos nos incisos III, IV e VI, do art. 282/CPC. Caso que a inicial deverá ser indeferida. Pois bem. Os incisos invocados dizem respeito ao fato e fundamentos jurídicos do pedido, do pedido e as provas a produzir. Particularmente, entendo que o requerente deveria declinar a *causa petendi*. Isto porque a origem da dívida poderá não ser lícita (dívida de jogo, por exemplo). Entretanto, o entendimento do STJ é em sentido adverso. Assim, para evitar recurso e não delongar uma solução para a lide apresentada, me curvo ao entendimento sedimentado pelo STJ, conforme para do julgado a seguir: “Embora esteja o autor da ação monitoria o autor da ação monitoria dispensado de comprovar o fato que deu origem à dívida fundada em cheque prescrito, nada impede pretenda o réu, opostos regularmente os embargos, discuti-lo, incumbindo-se do ônus de sua demonstração. Precedentes do STJ. (EDcl no AgRg no Ag 893383/MG). Em relação às provas, constata-se que o requerente protestou pela produção por todos os meios de prova. Assim, entendo que os requisitos da inicial foram preenchidos. Razão que rejeito a preliminar. As partes deverão, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, sob pena de preclusão, o que implicará no julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Alvorada,...”

Autos n. 2011.0002.2813-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA

Advogados: Drs. José Jorge Themer – OAB/SP 94.253 e Eliane Emilia Colodeto – OAB/SP 274.038

Impetrados: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA / TO e CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ / TO

Advogado: Nihil

DESPACHO: “Intime-se a impetrante para adequar o valor da ação devendo manter similitude com o aproveitamento econômico visado, recolhendo, pois, custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,...”

Autos n. 2011.0001.8626-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MIRIAN SALVADOR COSTA RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requeridos: CECILIA GIROTTO e CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO – www.claudemirbrito.com.br

Advogado: Nihil

DESPACHO: “Intime-se a requerente para emendar a inicial no sentido de fornecer o completo endereço da mesma, bem como o do primeiro requerido (a), sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada,...”

Autos n. 2011.0001.8628-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Advogado: Dr. Jax James Garcia Pontes – Procurador do Estado

Embargada: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
DESPACHO: “Recebo os embargos. Efeito devolutivo, conforme art. 739-A/CPC. Intime-se o embargado para oferecer defesa do embargante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos a ele imputados. Prazo de 15 (quinze) dias. Alvorada,...”

Autos n. 2010.0009.8411-4 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME, representado por seus sócios PAULINHO ZANCHIN MENEGON e LUIZ CARLOS ZANCHIN MENEGON
Advogadas: Dras. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza B. Borges – OAB/TO 4.411
Requerido: JOSÉ FLORÊNCIO AIRES DA SILVA
Advogado: Nihil
SENTENÇA “(…). Isto posto, homologo o acordo de fls. 21/22 entabulado entre Pampa Auto Peças Ltda-ME, representado por seus sócios Paulinho Zanchin Menegon e Luiz Carlos Zanchin Menegon e José Florêncio Aires da Silva, cujo termo, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo, nos termos do art. 38/LJE c/c 269, III/CPC. Retire-se da pauta. Sem custas. Arquive-se imediatamente. PRI. Alvorada,...”

Autos n. 2010.0009.8408-4 – COBRANÇA

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME, representado por seus sócios PAULINHO ZANCHIN MENEGON e LUIZ CARLOS ZANCHIN MENEGON
Advogadas: Dras. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza B. Borges – OAB/TO 4.411
Requerido: ELTON PEREIRA DA SILVA
Advogado: Nihil
SENTENÇA “(…). Isto posto, homologo o acordo de fls. 20/21 entabulado entre Pampa Auto Peças Ltda-ME, representado por seus sócios Paulinho Zanchin Menegon e Luiz Carlos Zanchin Menegon e Elton Pereira da Silva, cujo termo, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo, nos termos do art. 38/LJE c/c 269, III/CPC. Retire-se a audiência da pauta. Sem custas. Arquive-se imediatamente. PRI. Alvorada,...”

Autos n. 2010.0008.3404-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MIRIAN SALVADOR COSTA RIBEIRO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
Requerido(a): JULIO CÉSAR FERREIRA LEITE – JF EDITORA – JORNAL PODERES e JULIO CÉSAR FERREIRA LEITE
Advogado: Nihil
SENTENÇA “(…). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Mirian Salvador Costa Ribeiro na ação supra, proposta em face de Júlio César Ferreira Leite – JF Editora – Jornal Poderes e Júlio César Ferreira Leite, para que surta seus efeitos legais. Consequentemente julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo. Arquivem-se, imediatamente. PRI. (apenas o requerente). Alvorada,...”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.5139-8 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Federal.
ACUSADO: Jarbas Sá Sales
ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 17.03.11 às 14:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do acusado.

AUTOS: 2010.0004.4181-1 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público Federal.
ACUSADO: Francisco das Chagas Sobrinho
ADVOGADO: Dra. Gardênia Portela Santos Bezerra OAB/PI 3.800 e Dra. Zares Maria Coelho – OAB/PI 4.180
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 17.03.11 às 14:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Alfio Gouvêa Silveira.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.6681-0
Ação: Divorcio Consensual
Requerente: Valdivino Cardoso Siqueira e outra
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica os autores, através de seu advogado, devidamente intimado da audiência, designada para o dia 17 de março de 2011, às 09 horas

Autos n. 2010.0010.6682-8

Ação: Divorcio Consensual
Requerente: José Wilson Nogueira e outra
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica os autores, através de seu advogado, devidamente intimado da audiência, designada para o dia 17 de março de 2011, às 09 horas.

Autos n. 2008.0006.5054-0

Ação: Previdenciária
Requerente: Lindelma Rafael Brito Rodrigues
Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica a autora, através de seu advogado, devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11 de maio de 2011, às 14 horas.

Autos n. 2010.0010.6686-0

Ação: Divorcio Consensual
Requerente: Luzimar de Souza Lima
Mária Rosinalde Ferreira Lima
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA
FINALIDADE/DESPACHO: Para ouvir os requerentes, designo audiência para o dia 17/03/2011, às 09 horas. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Arag. 17/setembro/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0001.3279-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GABRIEL TELES REICH
ADVOGADO(A): ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3.470
REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874
REQUERIDO: RD MAGAZINE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP
DESPACHO DE FLS. 292: “Cite-se novamente a primeira ré. Audiência de conciliação para 22/03/2011, às 13hs30min.” - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.0418-3/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: JOSELMA NAVES SIQUEIRA SILVA
Advogado(s): POLIANA MARAZZI BANDEIRA - OAB/TO 4496.
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO1597.
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL.96/98, A SEGUIR TRANSCRITA: **DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA):** Ex positis, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença de fl.75/83 tal como foi lançada. Condeno o embargante a multa de 1% do valor da causa, com base no art.538, parágrafo único do CPC. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0009.9069-6/0.

Ação: BUSCA EA APREENSÃO.
Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A.
Advogado: FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521.
Requerido: NILVA CLEIA CORREIA AGUIAR
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.28 A SEGUIR TRANSCRITA:
DESPACHO: Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, por tratar-se de requisito indispensável à propositura da ação, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8.935/94 (notificação extrajudicial expedida através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. Ato contínuo, desentranhem-se e devolva ao advogado da autora os documentos de fls. 14-16 e 20, vez que não têm nenhuma correlação com o caso. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2010.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 64/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS N.2006.0009.4231-6/0

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2011.0001.4424-6
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350
REQUERIDO: ODETE MARIA RUPPENTHAL
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 42 DESPACHO * 1-. Sabe-se que os atos notariais devem ser realizados conforme dispõe a legislação específica. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial expedida através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC.

BOLETIM N. 063/2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COMINATÓRIA — 2009.0012.0500-0

Requerente: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO
Advogados: Dr. MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/GO 13689
Requerido: ELIANE DA SILVA PROPERCIO MOURA
Advogados: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448-B
INTIMAÇÃO: da parte requerente de certidão infrutífera de fls. 57: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 27505, dirigi-me à rua indicada e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a intimação do requerente PAULO ROBERTO ELIAS, vez que este não foi encontrado, pois não localizei na avenida Santos Dumont a numeração 120, sendo que os números mais próximos que ali localizei foram 80, 83, 119, 122, 132, 135, 151, 161, sendo que nas proximidades destes não obtive

informações acerca do intimado. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé." E do despacho de fls. 60 "INDEFIRO o pedido de fls. 58/59, pois o requerente não arrolou as testemunhas no prazo fixado, operando-se a preclusão. Com efeito, nos termos do art. 407 do CPC, as partes devem arrolar testemunhas no prazo em que o juiz fixar, sendo somente aplicável o prazo de 10 (dez) dias antes da audiência caso não haja outro fixado. Quanto ao pedido de prova pericial, além do autor não ter indicado sua finalidade, requerendo de forma genérica, verifica-se a desnecessidade de perícia para o presente caso. INTIMEM-SE."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 63/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.2006.0009.4231-6/0

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2006.0009.4231-6

REQUERENTE: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA

ADVOGADO: DR. CARLOS FRNACISCO XAVIER OAB-TO 1.622

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705

INTIMAÇÃO dos advogados, sobre a petição do Senhor perito às fls. 438 dos autos, bem assim do item IV, do despacho de fls. 335, do qual menciona aquele, conforme transcrito: "... Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, também no quinquidécimo (CPC, art.421, § 1º)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.6312-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente(s):MILTON OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267

Requerido(s):TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Advogado(s):DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Denunciado à Lide: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado(s):DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado à lide, para comparecer em cartório, para receber a Carta Precatória Inquiritória, e providenciar seu cumprimento.

AUTOS Nº 2006.0006.3439-5 – CAUTELAR INOMINADA.

Requerente(s): BRASIL TELECOM S/A.

Advogado(s): DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM-OAB/TO 790 DRA.TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070.

Requerido(s):ZEFERINO FAVARETTO.

Advogado(s):DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA-OAB/TO 2910.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 75/81(PARTE DISPOSITIVA):POSTO ISTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência acima expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora MARCUS VINICIUS LIMA RIBEIRO para o fim de: a)DETERMINAR que a parte ré ZEFERINO FAVARETTO, não impeça os trabalhos da parte autora BRASIL TELECOM S.A., mormente em caso de retirada do material ali existente; b)CONDENAR a parte ré ZEFERINO FAVARETTO, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora BRASIL TELECOM S.A., que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estabelecido no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. c)EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d)Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0006.0513-0 – CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente(s):EWERTON CARVALHO FIGUEIROA

Advogado(s):DR.DEARLEY KUHN-OAB-/TO 530

Requerido(s):BANCO BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s):DRS. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO-OAB/MT 2.680 e OAB/RO 2.125 e ELIANA ALVES FARIA TEODORO-OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 43:" Designo o dia_22 de março de 2011, às 16 hora, para audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331 do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se.Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.7249-0/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Weslândio dos Santos Costa.

Advogados: Drs. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B; Maria Jose Rodrigues Andrade, OAB/TO 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Nilson Antonio Araujo dos Santos, OAB/TO 1.938; Raniere CARRIJO Cardoso, OAB/TO 2214-B; Leonardo Gonçalves da Paixao, OAB/TO 4415; e, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionados intimados para a audiência de suspensão condicional do processo antecipada para dia 26 de maio de 2011, às 14 horas, nos autos supra mencionado. Araguaína, 11/02/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 10 de março de 2011.

AUTOS: 2011.0000.7249-0/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Weslândio dos Santos Costa.

Advogados: Drs. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B; Maria Jose Rodrigues Andrade, OAB/TO 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Nilson Antonio Araujo dos Santos, OAB/TO 1.938; Raniere CARRIJO Cardoso, OAB/TO 2214-B; Leonardo Gonçalves da Paixao, OAB/TO 4415; e, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionados intimados para a audiência de suspensão condicional do processo antecipada para dia 26 de maio de 2011, às 14 horas, nos autos supra mencionado. Araguaína, 11/02/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 10 de março de 2011.

AUTOS: 2010.0007.9407-2/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CHARLESTON DE SOUSA ABREU E OUTRO

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para no prazo legal apresentar defesa prévia, em face de Charleston de Sousa Abreu, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2011.0000.7248-2/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ NILTON COSTA MACHADO

Advogada: DR. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO – OAB/TO 1319

Intimação: Fica a advogada constituída intimada para no prazo legal apresentar defesa prévia, em face de José Nilson Costa Machado, referente aos autos acima mencionados.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2005.0003.2885-7

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE/INTIMANDA: MARIA EDVANIA MACEDO E SILVA

REQUERIDO: ESPOLIO DE ARMENES SOUSA DOS REIS

PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 67,36(sessenta e sete reais e trinta e seis centavos). (FL.32- parte dispositiva): "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, II, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Araguaína-TO., 22/10/2010(ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 13.987/05

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOSÉ CICERO LIMA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA, OAB/TO 1067-A

REQUERIDO: NEVINA COELHO ASSUNÇÃO

PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 49,00(Quarenta e nove reais). (FL.19- parte dispositiva): "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Araguaína-TO., 25/10/2010(ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0003.4782-5

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: VALDEMAR BORGES DE BRITO

ADVOGADA: DRA. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA, OAB/TO 3127

REQUERIDO: ESPOLIO DE BELIZARIA JOSÉ DE SOUSA BRITO

PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 68,20(sessenta e oito reais e vinte centavos). (FL.15- parte dispositiva): "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, II, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Araguaína-TO., 22/10/2010(ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 11.293/03

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOANA FREITAS MARTINS

ADVOGADO: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA– OAB/TO. 219-B

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ MARTINS DA GLÓRIA

PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$64,36(sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). (FL.14- parte dispositiva): "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, II, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Araguaína-TO., 22/10/2010(ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0001.8814-8/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: SALOMÃO SOUSA COSTA

ADVOGADA: DRA SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA– OAB/TO. Nº 2261

SENTENÇA (FL. 27): "Considerando a informação contida na certidão supra, determinado vista dos autos a Patrona do autor para informar o atual endereço do requerido. Araguaína-TO., 10 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que, quando da instalação do Termo de Audiência à fls. 26, houve equívoco com relação a designar data para a realização da audiência, visto que a certidão de fl. 25 informa que o requerido, Sr. Salomão Sousa Costa, reside apenas no Estado do Pará, não informando o seu endereço.

AUTOS: 2009.0002.4851-1/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: P. F. dos S.

Advogada: Drª CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 1683

Requerido: E. S. do N.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Despacho(fl. 27): "Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 01/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0004.2946-5/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B. DE F. DOS S. S.

ADVOGADA: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO 448

REQUERIDO: LUIZ CARLOS FIRMINO DA SILVA

PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 117,34(Cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos). (FL.25- parte dispositiva): "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do CPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Araguaína-TO., 25/10/2010(ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0002.1226-0/0 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: F. L. da S. C. e L. A. C.

Advogada: Drª MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO. 604-B

Despacho(fl.17): "Defiro o pedido de fl. 15. Araguaína-TO, 01/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7467-8/0 – REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. G. P.

Advogada: DRª SHEILA KELLY RODRIGUES OLIVEIRA LOPES – OAB/TO. 2514

Requerido: G. N. de M. P.

Despacho(fl.20): "Ouça-se o autor sobre a certidão de fl. 19. Araguaína-TO, 01/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8497-7/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS c/ REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: Y. O. N. R. S.

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652

Requerido: L. N. E. da S.

Despacho(fl. 26): "Ouça-se a procuradora do autor sobre a certidão de fls. 23 e 25. Araguaína-TO, 01/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0011.1275-5/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: D. P. T.

Advogada: Drª CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 1683

Requerida: D. P. L. T.

Advogado: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3692-A

Despacho(fl. 42): "Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 01/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6781-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: VICTOR GABRIEL ALVES OLIVEIRA REIS

Advogado: Drª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Requerido: CICERO SILVA REIS

Despacho (fl.27): "Ouça-se o autor sobre a justificativa de fls. 15/18. Araguaína-TO, 01/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.4918-9/0 Ação: Homologação de acordo

Requerente: A. D. C. e O. T. de O.

Advogado: Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "POR ISTO, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de **A. D. C. e O. T. de O.**, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. A requerente deseja voltar a usar o nome de quando solteira, O. T. de O. As custas foram pagas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AURORA

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR Antonio Dantas de Oliveira Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2010.0009.4182-2 – Ação de **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO LITIGIOSO interposta por A.A.C.**, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, residente na Rua Aírton Sena, nº 405, em Lavandeira-TO **em desfavor de: Sandra Lúcia da Silva**, brasileira, separada judicialmente, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste **CITAR** a requerida **SANDRA LÚCIA DA SILVA**, para comparecer perante este juízo situado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora-TO, **no dia 14 de junho deste ano de 2011, às 16h30min**, para participar da audiência de tentativa de reconciliação, ficando advertida de que, caso não haja conciliação, poderá contestar a presente ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de realização da referida audiência.

Havendo revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º, inciso II do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze (04/03/2011). Eu, ____, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assino.(as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - **Juiz de Direito.**"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0005.3001-6.

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Durvalice dos Reis Souza.

Advogados: Dr. Wagner de Santana e Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Reclamado: Município de Combinado/TO.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco e Dr. Osvaldo Sartori Filho.

Finalidade: Ficam os advogados do Reclamado INTIMADOS para, no prazo legal, manifestar sobre a liquidação, com os valores apresentados às fls.305/306 dos autos. Tudo de conformidade com o despacho de fls.307.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

2. AUTOS Nº.: 2009.0008.4685-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTROS

ADVOGADA: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635 e Outros

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XXI – FINALIDADE: Ficam os Requerentes, na pessoa de seus representantes legais intimados, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, para fiel cumprimento da Carta Precatória para Citação expedida à Comarca de Palmas. Colinas do Tocantins – TO, 10/03/2011.

1. AUTOS Nº.: 2010.0005.4166-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

REQUERIDO: FABIANA DIAS DE PAULA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XXI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita, para fiel cumprimento da Carta Precatória Inquiritória expedida à Comarca de Palmas. Colinas do Tocantins – TO, 10/03/2011.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 249/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.5507-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLAUDIO ARAUJO SAMPAIO

ADVOGADO: Drª. Karine Kurylo Câmara, OAB-TO 3.058

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 27/04/2011 às 15:00 horas, com o médico Perito Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA - PSQUIATRA, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma – Palmas –TO".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 248/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7494-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Drª. Nubia Conceição Moreira, OAB-TO 4093

REQUERIDO: JOSÉ CAVALCANTE ALENCAR

INTIMAÇÃO: "intimo o autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 247/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.0897-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa, OAB-MA 8681

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica o autor por seu advogado intimado para providenciar o recolhimento da taxa judiciária, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 246/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.6112-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Artur Teruo Arakaki, OAB-TO 3054

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, purgado a mora, os veículos apreendidos devem ser restituídos ao Município requerido, evitando-se assim prejuízos à coletividade, pelo que DETERMINO seja entregue ao requerido os seguintes veículos: I - um ônibus, marca Mercedes Benz, modelo OF 1115, ano/modelo 1991/1992, placas ADH 8820, chassi nº 9BM384091MB928940, cor cinza; e II - um ônibus, marca Mercedes Benz, modelo OF 1115, ano/modelo 1991/1991, placas ABZ 4382, chassi nº 9BM384091MB911172, cor cinza. INTIME-SE a autora para manifestar-se sobre o valor depositado, requerendo o que de direito no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 265/11

Ficam as partes por seus advogados, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.0749-3/0

AÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Ruy Ribeiro OAB/RJ 12.010

EMBARGADO: ANTONIO GONZAGA

ADVOGADO: Dr. Jethfer Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Portanto, entendo inexistente a contradição mencionada, a única conclusão a que chego é a de que são manifestamente incabíveis os presentes embargos. Assim, inexistente a contradição apontada JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se inólume a sentença de fls. 70 em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2010.(Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 263/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0007.7543-2/0

AÇÃO: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

REQUERENTE: GASPAS ALVES DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO 4139

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor GASPAS ALVES DOS REIS formulado em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, com resolução de mérito, nos termos, do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários, vez que o autor está sob o pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Araguaína p/ Colinas do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (Ass) Jose Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 262/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0005.7138-1/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RODRIGUES, nos termos do art. 461 c/c art. 273 "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento administrativo (23/03/06 – fls. 28), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (23/03/2006) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO

EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condene o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juiza de Direito. 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 261/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0000.4810-7/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSEFA CERQUEIRA BATISTA

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes OAB/TO 2635

REQUERIDO: DAVI JOSE DA SILVA e LILIA DE TAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, mas defiro-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, suspendendo a exigibilidade nos termos do Art. 11 e 12 da Lei. Nº. 1.060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juiza de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 260/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.4849-0-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OSVALDINO FIUZA DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Aldo Jose Pereira OAB/TO 331

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 187, 927, 932, inc. III, 942, parágrafo único, todos do Código Civil, c/c art. 5º, incisos V e X, ambos da Constituição Federal, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condene o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente a contar desta data, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da apreensão indevida, a teor do disposto nos Enunciados n. 362 e 54 da súmula do STJ, respectivamente. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 243/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0007.7552-1/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: DANIEL TEODORO DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Mariana Rodrigues Maia, OAB/PA 14028

REQUERIDO: JOSE BRANCO MORAES DE FILHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. As custas já foram antecipadas pelo autor. Sem honorários advocatícios por não ter restado estabelecida a angularização processual. Proceda-se a intimação da parte autora. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010.(Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito - Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0003.0563-2/0

AÇÃO: RECLAMATORIA TRABALHISTA

REQUERENTE: VALERIA BANDEIRA NUNES VESGUERBER SKRIPKA SILVA

ADVOGADO: Dr. Jose Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. No caso a autora atribuiu o valor da causa em R\$ 110.568,96 (cento e dez quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) e que é médica, o que por certo não irá onerá-la no recolhimento das custas processuais, pelo que determino seja a mesma intimada para proceder ao seu recolhimento, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2010.(Ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito - Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 251/11

Ficam as partes por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0000.8635-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RÉQUERENTE: ENOCH OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800
REQUERIDOS: ANTONIO DE TAL e ADÃO DE TAL
INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 44/46. Condeno o autor ao pagamento da custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2010 (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito Substituto".
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 253/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.3474-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CARLITO LIMA DE MOURA

ADVOGADO: Dr. Francisco Jose de Sousa Borges, OAB/TO 413-A

REQUERIDO: CLÁUDIO BARBOSA PEREIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim por não ter o autor promovido as diligências que lhes eram pertinentes, deixando o processo parado por mais de um ano, mesmo após ter sido devidamente intimado, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, II do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, entretanto, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Deixo de condena-lo ao pagamento de honorários advocatícios por não terem os requeridos constituído procuradores nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as observância legais. P.R.I Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2009 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 254/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0005.3625-0/0

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO DE NASCIMENTO C/C PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA CASAMENTO

REQUERENTE: ROSIRON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO EXTINTO o presente pedido, sem julgamento do mérito, em face da superveniente ausência de interesse processual, do requerente, evidenciada pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Sem condenação em honorários por se tratar de processo de jurisdição voluntária. P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 255/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0007.7514-9/0

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: LUIZ AMADEU BENITES VILAMAIOR

ADVOGADO: Dr. Darci Martins Marques

REQUERIDO: MAURO JANUARIO VIEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 01 de dezembro de 2010 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 256/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0006.2559-7/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TITULO AO PORTADOR

REQUERENTE: JAQUELINE LIMA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1.800

REQUERIDO: HILDO FORONI JUNIOR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO a autora carecedora do direito de ação, pela impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno a requerente ao recolhimento das custas processuais processuais. No entanto, suspendo a exigibilidade da verba nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Não há condenação em honorários advocatícios, posto que o requerido não apresentou defesa. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2010 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 220/11 – E

Autos n. 2011.0001.6267-8 (7791/11)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: F. J. L. A., rep. por IVANEIDE ALVES RAMALHO

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO - 4138

Executado: GIDEL LOPES DOURADO

Fica o procurador do exequente cientificado do teor do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Folhas 16: Acolho a emenda. Cite-se o executado, via carta precatória, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 3 de março de 2011, às 10:23:32 horas..."

BOLETIM EXPEDIENTE 220/11 - E

Autos n. 2007.0009.5789-3 (5851/08)

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público

Representado: Ronni Von da Silva Nascimento

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR

Fica o procurador do representado intimado a apresentar alegações finais nos autos em testilha, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 219/11 - E

Autos n. 2008.0003.7353-9 (6029/08)

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público

Representado: Vinicius de Paula Souza

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

Fica o procurador do representado intimado a apresentar alegações finais nos autos em testilha, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 218/11 - E

Autos n. 2010.0005.0829-0 (7375/10)

Ação: Separação Consensual

Requerentes: Francisco Pereira Filho e Joeme dos Santos Ribeiro Pereira

Advogado: DRA. IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA AYRES – OAB/TO 2229

Fica a procuradora dos requerentes acima identificado, intimada a comparecer perante este Juízo com os mesmos, a fim de procederem a assinatura da petição inicial na presença do juiz ou com reconhecimento de firma.: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 217/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0011.2166-7 (7668/10)

Ação: Alimentos

Requerente: J.G.M rep/genitora Flávia Tatiane Nascimento Brito de Oliveira

Requerido: Mauro de Sousa Martins

Dra. Maria Verônica Ettlin Petraglia OAB/TO n. 29609/DF

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 24 e designo nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2011 às 16:30h. Intimem-se."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.1066-8 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Denilson Coelho Soares

Advogado do réu: Dr. Edmilson Alves de Araujo OAB/TO nº 1.491

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado para protocolar as Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.3258-0/0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: PEDRO FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES FRANÇA GOULART

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos fls. 97/102 julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda havido entre as partes (fls. 16/19), bem como para reintegrar definitivamente na posse do imóvel objeto da avença os requerentes, em razão do desfazimento do negócio jurídico, julgando o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

AUTOS Nº 2007.0000.0102-1/0

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: WILSON OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: ADONAY DIVINO PAIVA BARBOSA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão de fl.50/51 deferindo a penhora *on line* do valor de R\$ 1.537,80, haja vista que é valor líquido previsto no título exequendo. A referida penhora será feita por este Juízo.

AUTOS Nº 2006.0008.8914-8/0

PEDIDO: ORDINÁRIA

REQUERENTE:LUIZ BATISTA DOS SANTOS E ANAZIRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS:Drs.Júlio Solimar Rosa Cavalcanti–OAB/TO nº 209 e Fábio Wazilewski– OAB/TO 2000

REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO:Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos fl.179 a seguir transcrito:“1.RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls.154/177 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2.INTIMEM-SE o (a) Apelado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazoes.3.Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema.

AUTOS Nº 2008.0000.3028-8/0

PEDIDO:COBRANÇA

REQUERENTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS:Drs.Elisandra Juçara Carmelin-OAB/TO 3.412 e Marco Túlio de Alvim Costa–OAB/MG 46.855

REQUERIDO:MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO

INTIMAÇÃO:Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados pela última vez de todo conteúdo do despacho de fl.56 a seguir transcrito:“Ante a natureza patrimonial da demanda, a qualidade profissional da parte requerente e os valores devidos a título de custas e taxa judiciárias calculados às fls.55, indefiro o pedido de Justiça gratuita formulado às fls. 15, alínea “I” da inicial. Assim,INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo da demanda, conforme cálculos de fls. 55, bem como, também, informar nos autos os nomes dos eventuais servidores de saúde lotados na Cidade de Lagoa da Confusão, que estão abrangidos ao presente pedido para se delimitar o pedido mediato em eventual sentença procedente, sob pena de indeferimento.

AUTOS Nº 2008.0001.3030-0/0

PEDIDO:COBRANÇA

REQUERENTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRASTO.

ADVOGADOS:Drs. Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3.412 e Dr. Marco Túlio de Alvim Costa -OAB/MG nº 46.855

REQUERIDO:MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

INTIMAÇÃO:Intimar os advogados da parte requerente acima mencionado pela última vez do despacho exarado nos referidos autos fl. 56 a seguir transcrito:“ Vistos. Ante a natureza patrimonial da demanda, a qualidade profissional da parte requerente e os valores devidos a título de custas e taxa judiciária calculados às fls. 55, indefiro o pedido de Justiça gratuita formulado às fls.15,alínea “I” da inicial. Assim,INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo da demanda, conforme cálculos de fls. 55, bem como, também, informar nos autos os nomes dos eventuais servidores de saúde lotados na Cidade de Lagoa da Confusão, que estão abrangidos ao presente pedido para se delimitar o pedido mediato em eventual sentença procedente,sob pena de indeferimento...”

AUTOS Nº 2006.0004.7190-9

PEDIDO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADOS: Drs. Roger de Mello Oltano – OAB/TO nº 2583 e Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: BRUNO RICARDO VALERÃO

ADVOGADA: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados de todo conteúdo do despacho de fl. 254 a seguir transcrito: “ 1. Ante a decisão Superior de fls. 238/251, a qual manteve a decisão deste Juízo acerca da homologação do laudo de avaliação de fls. 109/112, conforme decisão de fls. 175/179 e, considerando-se que a conciliação é a manifestação precípua da Justiça Moderna, designo o dia 31.05.11, às 16:30horas, para audiência de conciliação comum. Intimem-se as partes.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0004.7918-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: ROSIMEIRE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogada: Dra SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

Executada: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A

Advogado: DR JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

DESPAÇO: “ Em razão da duplicidade de depósitos, expeça-se em favor da executada EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A, o competente alvará para levantamento do numerário bloqueado às fls. 68, observando-se as alterações promovidas pelo art. 1º do Provimento 004/2005 do CGJ no item 2.13.3.1 do Provimento 036/2002, referente a dispensa de formalidades. Após a entrega, devolva-se ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 6.389/04 INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Akira Kume Yoneyama e outro

Adv: Hugo Schiantti Almeida e Michele de Alencar Almeida

Requerido: Jurceles de Melo Rodrigues e outros

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Ficam o requerente Akira Kume Yoneyama e seus procuradores, intimados à comparecerem no Fórum desta Comarca, no dia 14 de abril de 2011, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Maria das Graças Gomes Araújo

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 538/01 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO

Advogado: DRA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810

Requerido: JOSÉ CARLOS CARVALHO

SENTENÇA: “(...) Face ao exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso I c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Figueirópolis, 31 de agosto de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.”

AUTOS: 460/00 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Advogado: DR. HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES – OAB/SP 101.429 e MARISTELA BOLDIN – OAB/SP – 168.688

Requerido: ANTONIO LUIZ DE PAULA MUSSI

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

SENTENÇA: “(...) Desta forma, caracterizando seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 25 de janeiro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.”

AUTOS: 495/01 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA

Advogado: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Requerido: CELTINS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 e SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

SENTENÇA: “(...) Deste modo, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Figueirópolis, 03 de setembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, LEVA a ciência de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste juízo a Ação de Cautelar de Arresto n. 2010.03.1165/9 interposta por SEBASTIÃO DA FONSECA SANTOS contra IVANLUCIO PEREIRA MILHOMENS brasileiro, solteiro, piloto,portador do CPF 814.375.361/15, atualmente em lugar incerto e não sabido, tempo que CITA o requerido nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo de cinco (05) dias apresentar contestação, sob pena de ser convertido o Arresto em penhora sob o bem à saber: UM GPS SAT-LOC, MARCA SAT-LOC modelo: Lite Star n. 1100136-0001, número de serie 5463-01; UM RADIO MARCA SATLOC, modelo SLXg-3, de acordo com o Auto de Arresto de fls. 45 dos Autos. Nos termos do despacho seguinte: Autorizo a citação com os benefícios do art. 172 do CPC, ficando no caso do insucesso autorizada à citação por edital. Eu,para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum local.Dado e Passado, nesta cidade aos 10 de março de 2011, Eu Joana Góes de Castro Miranda Escrivã que o digitei e subscrevi.

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 1.835/04

Requente:Hugo Ferreira da Silva

Requerida:Samyra Ferreira da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SAMYRA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente na Av. Machado de Assis, Qd. D 6-B, Lt.30 Setor São José I nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando sua incapacidade absoluta para o exercício dos atos da vida civil, e nomeado a requerente HUGO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 1.379.913 SSP/TO, e CPF nº 491.675.531-68 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.40/41 cuja parte final segue transcrita: “Posto isto, decreto a interdição de Samyra Ferreira da Silva e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprindo-a pelo curador, Senhor Hugo Ferreira da Silva, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se Carta de Sentença ao Cartório do Registro Civil, nos termo do art. 1.184 do Processo Civil, efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se o curador, mediante mandado para, no prazo de 5(cinco) dias, prestar compromisso(CPC, art. 1.187). Publique-se, Registre-se e Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Tocantins, enviando –lhe cópia da presente sentença. Cumpridas as formalidades

legais, e havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 10/3/2011.

Autos nº 2.074/05

Requente : Maria Amélia Nunes Leite

Requerida : Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho, brasileira, casada, residente na Rua 21 nº 24 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a sua incapacidade absoluta, e nomeado a requerente MARIA AMÉLIA NUNES LEITE, brasileira, casada, portador da RG nº 737.821 SSP/TO, e CPF nº 887.125.751-00 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.42/43 cuja parte final segue transcrita: "Ante todo o exposto, decreto a interdição de Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho, devendo desta ser posta sob curatela, nos termos do artigo 1.767, inciso I do Código Civil. Declaro ainda a sua incapacidade absoluta, que será suprida pela curadora Maria Amélia Nunes Leite. Proceda-se ao cumprimento do disposto no art. 1.184 do CPC, inscrevendo a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como sua publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando no edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora, mediante mandado para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso definitivo, conforme autoriza o art. 1.187 do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivamento com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". De Palmas para Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2010. Luis Otávio Queiroz Fraz - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 10/3/2011.

Autos nº 2.044/05

Requente : Evany Pereira dos Santos

Requerida : Arandiora Alves de Souza

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ARANDIORA ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Alberto Santos Dumont nº 1074 Setor São José I nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente ARANDIORA ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 836.558 SSP/TO, e CPF nº 012.634.891-09 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.34 cuja parte final segue transcrita: "Posto isto, decreto a interdição de Arandiora Alves de Souza e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprimindo-a pela curadora, Senhora Evany Pereira dos Santos. Expeça-se Carta de Sentença ao Cartório de Registro Civil, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora, mediante mandado para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso (CPC, art. 1.187). Publique-se. Registre-se e Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, e havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010". Luis Otávio Queiroz Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 10/3/2011.

Autos nº 2.168/05

Requente : Roseli Borges Sobrinho

Requerida : Rosa Maria Aguiar Borges

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROSA MARIA AGUIAR BORGES, brasileira, solteira, residente na Av. Anhanguera nº 292 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente ROSELI BORGES SOBRINHO, brasileira, solteira, portador da RG nº 170.714 SSP/TO, e CPF nº 947.803.311-53 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.27 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de Rosa Maria Aguiar Borges, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Roseli Borges Sobrinho, a qual deverá prestar e assinar nos autos o termo de compromisso alusivo, na forma legal pertinente. Transitada em julgado, baixem-se com as anotações necessárias. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 22 de outubro de 2010". Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Sbsituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 10/3/2011.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

Ref. Autos nº. 2010.0007.5446-1/0 (4095/10)

Requerente: Raimundo Alves Canuto.

Adv. Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO nº 4.117

INTIMAÇÃO: do advogado para manifestar sobre o prosseguimento do feito em relação aos interditandos e juntar a certidão de óbito de 05 (cinco) dias.. Goiatins/TO, 11 de março de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 020/2011**

Fica(m) a(o)(s) advogada(o)(s) da parte autora abaixo identificada, intimada(o)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0000.5258-0 – Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa – OAB/TO 3659-A e outros

Requerido: RR Rações e Biotecnologia Ltda e outros

DESPACHO: "Considerando o pleito infra de desarquivamento dos autos, intime-se para proceder recolhimento das custas processuais ocasionais devidas in casu."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/2011

Fica(m) a(o)(s) advogada(o)(s) da parte autora abaixo identificada, intimada(o)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0000.5265-3 – Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves – OAB/TO 4347-B e outros

Requerido: Giuseppe Rinaldi e outro

DESPACHO: "Primeiramente, considerando o pleito infra no sentido de desarquivamento dos autos em epígrafe, intime-se para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao pagamento das respectivas custas processuais ocasionais devidas in casu."

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0012.2698-1 – Execução

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334)

Executado: MARINO CORREA

DECISAO DE FLS. 73: (...)Logo, primeiramente, com fulcro no artigo 616, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, emendá-la nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, apresentando demonstrativo atualizado e evolutivo do débito exequendo. E no ensejo, determino sua intimação para que, no mesmo prazo, complemente o pagamento das custas processuais iniciais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guarái, 13/01/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica a advogada da parte exequente abaixo identificado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0011.5076-4 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO CNH CAPITAL S.A

Advogado: Dr. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597)

Executado: GERALDO PEDRO DO SACRAMENTO

DECISÃO DE FLS. 41/42: (...)Logo, primeiramente, com fulcro no artigo 616, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, emendá-la nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, apresentando demonstrativo atualizado e evolutivo do débito exequendo, com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado no título extrajudicial em questão, demonstrando assim a exata individualização do débito, o que viabilizará a plena conferência e eventual impugnação do mesmo pelo interessado (...) Guarái, 12/01/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/2011

Fica(m) a(o)(s) advogada(o)(s) da parte autora abaixo identificada, intimada(o)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0012.6473-5 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogados: Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187 e outros

Requerido: Gildeane Martins Damaceno

DESPACHO de fls. 56: "Indefiro o pleito retro, mantendo a decisão de fls. 49/50 pelos seus próprios fundamentos legais."

BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica a advogada da parte executada abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5126-5 – Execução Forçada

Exequente: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: Dr. Maurício Gonçalves Figueiredo (OAB/GO 11803)

Executado: AGROPECUARIA 2 R LTDA

Advogada: Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano (OAB/TO 195)

DECISÃO DE FLS. 207/208: (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes a causídica atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso II c/c artigo 598, ambos do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob a pena da lei; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Guarái, 18/10/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/2011

Fica(m) a(o)(s) advogada(o)(s) da(o) parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0010.6945-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A.
 Advogados: Dr. Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249, Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e outros
 Requerido: Meime da Silva Pinheiro Mariano
 DECISÃO de fls. 40/41: “Ademais, ao compulsar os autos em epígrafe verifica-se a irregularidade na representação postulatória do requerente, uma vez que o advogado subscritor da petição de fls. 35/36, a saber: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894 -B, não acostou o competente substabelecimento ou instrumento de procuração e nem requereu sua juntada posterior. Logo, com fulcro no art. 13, caput e inciso I, aplicável a hipótese, intime o causídico para, no prazo de dez (10) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ele (artigo 37, parágrafo único, do CPC), porquanto sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que esta decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF - Pleno: RTJ 139/269). Outrossim, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz reconhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o presente feito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0005.2562-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: V.F.L E M.F.L REP POR SUA GENITORA SR. ROSICLERIA FARIAS DE MELO
 ADVOGADO: DR. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB 277/TO
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ GARIERI DE LUCCA – OAB 2105/TO
 EXECUTADO: VIRGILIO VERISSIMO LOURENÇO
 ADVOGADO: DR. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 DESPACHO: “(...) Intimem-se os advogados das exequentes para manifestarem, em 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Guarai, 28/02/2011. (Ass.) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº.: 2010.002.6636-0 – DECLARATÓRIA RE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA LEITE
 REQUERIDA: ANTONIA DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO DA REQUERIDA: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO-OAB 2472.
 DESPACHO: “Em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a requerida, via de seu advogado, para no prazo de cinco (5) dias, manifestar acerca da impugnação à contestação e documentos anexos. Guarai, 27/01/2011. (ass.) Miriam Alves Dourado, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0001.1642-0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: CELIA ALMEIDA DOS SANTOS MARTINS.
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS MARTINS
 Advogado: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, considerando que a autora não comprovou os seus rendimentos, bem como não comprovou que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, intime-se essa, via de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a declaração de insuficiência de recurso, nos termos do Provimento nº. 002/2011, Seção 18, item 2.18.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Guarai, 09 de março de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº.: 2010.0011.9857-0 - INTERDIÇÃO

REQUERENTE: FELIX MARTINS DE SOUSA.
 ADVOGADA: Dra. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE, OAB/TO 3322
 DESPACHO: “(...) Intime-se o curador da interditanda para no prazo de três dias manifestar sobre o pedido de liminar (...). Guarai, 04/03/2011. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS Nº 2009.0009.7705-0 (105-05)

Requerente: A.M.C.
 Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2.899
 Dr. CESANIO ROCHA BERZERRA – OAB /TO 3.056
 DECISÃO: “(...) designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2011 às 13h e 50min. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407, do CPC. (...) Guarai, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível desta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº. 2009.0005.2562-0 tendo como exequentes VALÉRIA FÁRIA LOURENÇO e MAURA FARIAS LOURENÇO e como executado VIRGILIO VERISSIMO LOURENÇO, sendo o presente para INTIMAR as exequentes Sras. VALÉRIA FÁRIA LOURENÇO e MAURA FARIAS LOURENÇO, a primeira nascida aos 27/10/1987 e a última nascida aos 24/01/1989, ambas naturais de Guarai/TO, filhas de Virgílio Veríssimo Lourenço e Rosicléia Faria de Melo, para em 48:00 horas, manifestarem interesse no feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do

Tocantins, aos 10 de março de 2011. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (20) DIAS Nº 11.02

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de INTERDIÇÃO, registrado sob o n.º 2007.0002.5673-9, o qual figura como requerente VALDECY FRANCISCO DA SILVA, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADO o autor, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (21.02.2011). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0007.4076-4 proposta por SINFONIO AMORIM E SUA ESPOSA MARIA HELENA C.S.AMORIM, em face de TEREZA FERREIRA DA COSTA, brasileira, viúva, nascida aos 15/10/1923, natural de São F. de Balsas - MA, filha de Bernardino Ferreira dos Reis e de Raimunda Gonçalves Costa, portadora do R.G. nº. 83.433 - SSP/TO, residente e domiciliada na Povoado Canto da Vazante, município de Guarai, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida que, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico. Dessa forma se faz necessário que se determine um responsável capaz, sendo lhe nomeada CURADORA sua sobrinha a Sra. MARIA HELENA COELHO DA SILVA AMORIM, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 62/66, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no que dispõe o art. 269, I, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL e amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de TEREZA FERREIRA DA COSTA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 87 (oitenta e sete) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 31. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, o qual menciona acerca da nomeação de um curador ao interditando, assim, NOMEIO curadora da interditada a sua sobrinha MARIA HELENA COELHO DA SILVA AMORIM, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, a prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos autores serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 9 de dezembro de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0005.5935-9

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALDENICE LEANDRO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES

(6.4.c) DECISÃO nº 06/03- Consta-se que o banco requerido cumpriu espontaneamente a sentença de fls. 33/36 efetuando depósito judicial no valor da condenação (fls. 42). Outrossim, constata-se pela certidão de fls. 67 que a autora compareceu em Cartório e requereu a liberação do valor depositado e o arquivamento do feito. Diante disso, tendo em vista que o valor relativo à condenação foi depositado em juízo e o Requerido também requereu o arquivamento do feito, consoante se verifica nos documentos de fls. 41/43, expeça-se alvará para levantamento do referido valor e eventuais acréscimos,

observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 09 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxíliar.

Ação: 2010.0008.0272-5

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: FRANCIELE CINFEÇÕES

ADVOGADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDA: IZONIA C. S. E SOUSA

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO N. 10/03. Certifico que, fica INTIMADA a requerente por sua advogada se manifestar nos autos sobre eventual necessidade de execução da sentença de fls. 13. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 10.03.2011.

AUTOS Nº 2011.000.4277-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: CREDIAL EMPREENDS BANCO SOCIETE GERNERALE BRASIL S.A

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO N. 06/03. Certifico que, a empresa requerida não foi encontrada para comparecer a audiência conforme consta aviso de recebimento acostado às fls. 20. Fica INTIMADO o requerente por seu advogado fornecer um novo endereço para que a audiência já designada não venha ser prejudicada. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 10.03.2011.

AUTOS Nº 2011.000.4276-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: D M INFORMATICA COMERCIAL LTDA

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO N. 05/03. Certifico que, a empresa requerida não foi encontrada para comparecer a audiência conforme consta aviso de recebimento acostado às fls. 30. Fica INTIMADO o requerente por seu advogado fornecer um novo endereço para que a audiência já designada não venha ser prejudicada. 15. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 10.03.2011.

GURUPI**1ª Vara Cível****ATA****2- Ação – Monitoria – 2009.0006.4413-1**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725

Requerido: Aurélio Campos Pimenta

Advogado(a): Lucyvaldo do Carmos Rabelo OAB-TO 2331

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovantes de fls. 40vo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. Autorizo o levantamento dos títulos que acompanham a inicial, substituindo-os por cópia nos autos. PRC. Gurupi 09/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**5-Ação: Execução contra Devedor Solvente–2009.0006.4561-0**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executados: Posto São Pedro Combustíveis Ltda., Walter Carlos de Araújo e Araly Conceição da Silva

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória e Intimação que se encontra na Comarca de Ituiutaba-MG, sob pena de devolução da mesma.

2-Ação: Reintegração de Posse – 2010.0000.9880-7

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Ildete Milhomem Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão que informa que o comprovante de locomoção não veio acompanhando a petição a qual o menciona.

3-Ação: Busca e Apreensão – 6.120/05

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093

Requerido(a): Medfar Comércio de Produtos Médicos Hosp. Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento dos requerimentos contidos na petição de fls. 52/54, visto que os autos já se encontram sentenciados desde o ano de 2007.

4-Ação: Execução de Título Judicial – 2010.0005.7123-5

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Sigisfredo Hoepers OAB-SC 7478

Executado: Leila Marcia Abreu Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, o qual foi aguardado por prazo superior ao que a lei prevê, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Não há honorários. Condeno o autor no pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária, as quais deverão ser calculadas sobre o mínimo legal. Cobre-as da autora para pagamento em 15 dias sob as penas de lei. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

6-Ação: Execução – 2011.0000.6729-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: AGB – Agropecuária Barros Ltda., Hornei Soares Barros e Selma Maria Santiago Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 127 na qual cita o senhor Aylton Abreu dos Reis, sócia proprietária e gerente da empresa, e o mesmo informa que o Sr. Hornei representante da empresa encontra-se em Brasília. Bem como fica a parte exequente intimada para complementar a locomoção que importa em R\$ 48,00(quarenta e oito) reais.

7-Ação: Ordinária de Cobrança -2011.0000.6705-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402

Requerido(a): Unicidade Administração, Incorporação, Construção e Comércio Ltda., Raphael Rhiady N de Lucca e Helio Carida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução das correspondências de fls. 53/54 e 55, sendo informado pelos Correios que "não existe o número indicado".

1- Ação – Cumprimento de Sentença – 2009.0001.8980-9

Exequente: Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora do valor bloqueado via bacenjud de fls. 122, para no prazo legal impugnar.

3- Ação – Indenização – 2010.0009.7252-3

Requerente: Vanessa Bastos Penoni

Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4255

Requerido: Tina Lilian Silva Azevedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 20, devolvida pelos Correios como "ausente".

4-Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 5.997/04

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido(a): João Ferreira da Silva

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo improcedente a impugnação aviada pelo executado, mantendo os cálculos apresentados pela exequente às fls. 158. Após, expirado o prazo para recurso, autorizo o levantamento, via alvará, do valor bloqueado às fls. 158. No mesmo ato, intimem-se a exequente para requerer o que entender necessário, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Não havendo manifestação, archive-se sem necessidade de nova conclusão. Intimem-se. Gurupi, 07/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

5-Ação: Cumprimento de Sentença – 6064/04

Exequente: Virginia Beatriz Ayer e João Veloso Dias

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Executada: Transbrasiliana Transportes e Turismo S/A

Advogado(a): Ricardo de Oliveira OAB-GO 10.290

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 259.247,72(duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondentes até a presente data do principal, juros de mora, atualizada monetária, custas e honorários.

6- Ação: Cautelar Inominada – 2010.0011.7612-7

Requerente: Vandeir Sebastião Vieira

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209

Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 44/50, no prazo de 10(dez) dias.

7- Ação: Monitoria – 2008.0008.2581-2

Requerente: União Ind. e Com de Produtos Metalúrgicos Ltda - EPP

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido(a): Centro Educacional Tocantins Ltda.

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para no prazo comum de 10(dez) dias, apresentarem suas alegações finais via memoriais. Após, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade.

8- Ação – Rescisão de Contrato Particular de Compra e Venda – 6.202/05

Requerente: Wynicius Rogério Messias de Oliveira

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

Requerida(a): Eliza Laguna e Fabiano Laguna

Advogado(a): Ivan Alves de Andrade OAB-SP 194.399

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar o endereço correto onde poderão os automóveis serem encontrados, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de baixa na restrição alusiva

9-Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2009.0002.5439-2

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785 e Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Ricardo Costa Parrião

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa atualizado. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 65vo. Revogo a decisão de fls. 47/47vo. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRIC.Gurupi 12/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta Auxiliar."

10-Ação – Busca e Apreensão – 2009.0013.0210-2

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521 e Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Newton Jhones Martins de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 47, que informa que deixou de proceder a Busca e Apreensão do bem objeto por não ter encontrado.

11-Ação – Busca e Apreensão – 2010.0005.2471-7

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626

Requerido(a): Antônio Marcos da Silva Santos

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 55,68 (cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

12-Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0208-2

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24521

Requerido(a): Ronan Lopes Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para cumprir a determinação de fls. 24 integralmente, tendo em vista o indeferimento da emenda de fls. 25, pois o valor da causa deverá corresponder ao valor da dívida em aberto, conforme a planilha de cálculo juntado às fls. 19, sob pena de extinção.

13-Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.8134-8

Requerente(a): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido (a): Vilmar de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista a petição de fls. 47 veio desacompanhada do comprovante de pagamento de locomoção.

14- Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.4725-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206 e Deise Maria dos Reis Silvério OAB-GO 4.864

Requerido(a): Marcos Aurélio Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a subscritora da petição de fls. 37/8 (Deise Maria dos Reis Silvério OAB-GO 24.864) intimada para regularizar sua capacidade postulatória, tendo em vista não possuir procuração nos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido e prosseguimento do feito.

15-Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0620-0

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A

Requerido(a): Maely Rodrigues Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a alegação de purgação da mora.

16-Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2573-0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Joice Avelino Barros Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 31, que não informou não encontrar o bem.

17- Ação – Busca e Apreensão – 2009.0001.3435-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683

Requerida(a): Marlon dos Santos Soares

Advogado(a): Silvânia Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 69/71, no prazo legal, visto que os embargos poderão ter efeito infringente.

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS NO: 456/99 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B

Requerido: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA DE LIMA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14/02/2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS NO: 2009.0004.8680-3/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS - ME

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

Requerido: RUBENS TELES TERRA

Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo improcedentes os embargos, na e procedentes a monitoria para constituir de pleno direito o título executivo judicial no valor R\$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais). Sobre o valor incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da emissão do cheque 08/12/ e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, 2/07/2009, fls. 19, verso. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito devidamente atualizado até a efetivação do pagamento. Com o trânsito em julgado, prossiga-se ao cumprimento da sentença.(artigo 475 J do CPC).Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de fevereiro de 2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS NO: 2009.0011.4360-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MARIA GORETTI MAGALHÃES LOPES

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2.510

Requerido: ITAUCARD ADM. CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado(a): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO N.º 2.315

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, declaro inexistente o débito no valor de R\$ 7.266,98 (sete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) referente a fatura do cartão de crédito n.º 5390 5987 0594 2613, com vencimento em 01/08/2009 onde figura a autora como devedora e o requerido na qualidade de credor. Condeno o requerido BANCO ITAUCARD S/A a indenizar a autora MARIA GORETTI MAGALHÃES LOPES a título de danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negatificação, súmula 54 do STJ e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, incide no caso súmula 362 do STJ. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso a súmula 326. Oficie-se ao SERASA para que exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito com relação a fatura do cartão de crédito acima mencionado. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS NO: 1.957/02 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S

Requerido: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14/02/2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS NO: 2008.0007.1290-2/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: INFORMIL ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS LTDA-ME

Advogado(a): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA OAB-GO N.º 11.750

Requerido: JOSÉ DIAS NETO

Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, Julgo improcedentes os embargos e procedentes os pedidos. Constituem-se de pleno direito os cheques de fls. 12/13 em títulos executivos judiciais no valor de R\$ 3.784,00 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais). Sobre o valor de face dos títulos incidirá correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da emissão25/06/2007, 30/07/2007, 29/08/2007 e 01/10/2007, respectivamente e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação 26/09/2008, fls. 20 verso. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito devidamente com as atualizações acima citadas. Com o trânsito em julgado, prossiga-se ao cumprimento da sentença. (artigo 475 J do CPC). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 10 de fevereiro de 2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS NO: 2009.0011.4306-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA - ME

Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

SENTENÇA – "(...) Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno a requerida BRASIL TELECOM CELULAR indenizar a autora no valor do dobro do montante excessivamente cobrado nas contas de celular totalizando a repetição em R\$ 4.792,12 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e doze centavos). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, nos dois casos a partir da data do protocolo. Indefiro o dano moral. Condeno a ré

nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS NO: 2010.0003.5858-2/0 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: GONÇALVES E CINTRA LTDA
Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441
Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, Condeno a requerida OI BRASIL TELECOM S/A a pagar à autora GONÇALVES E CINTRA LTDA, o dobro da quantia indevidamente recebida, referente à fatura da linha 3312-1566 com vencimento para 14/03/2009 (fls. 21), ou seja, R\$ 103,54 (cento e três reais e cinquenta e quatro centavos) acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo desembolso. Indefiro o pedido com relação aos demais valores solicitados na inicial. Condeno também a requerida a indenizar a autora, a título de danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao dano moral pela negativação indevida. Sobre o valor do dano moral incidirá juros de 1% ao mês a partir da citação e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da presente data (súmula 362 do STJ). Considerando que a autora recaiu de parte mínima do pedido de repetição, já que no caso do dano moral incide a súmula 326 do STJ, Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Torno efetiva a tutela antecipada. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N.º: 2007.0006.3282-0/0
ACUSADA: ANA PATRÍCIA PINA

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de **Ação Penal nº 2007.0006.3282-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ANA PATRÍCIA PINA CASTELO BRANCO**, brasileira, solteira, estudante, nascido aos 25/12/1977 em Gurupi-TO, RG nº 306.274 SSP-TO, filha de Selma Pina Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art. 331, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado(a) e intimado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 10 de março de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito

AUTOS Nº 2008.0005.2920-2/0

ACUSADO: ELVIS GLAUBER PEREIRA BRITO
TIPIFICAÇÃO: ART. 333, CAPUT, CP.
ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO OAB/TO Nº 3811
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO nº 3811, para produzir os memoriais da Defesa no prazo de cinco dias. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0005.92290-0/0

ACUSADO: GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
TIPIFICAÇÃO: ART. 304, CAPUT, DO CP
ADVOGADO: JOSÉ DUARTE E DR. BENEDITO EVANGELISTA DANTAS OAB/GO 23.046
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados, do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da sentença: Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, absolvo o acusado GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 25 fevereiro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.9483-4/0- COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogada: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056
Requerido: ASAUNIRG – ASS. DOS SERV. ADMIN. DA FUNDAÇÃO UNIRG E APUG – ASS. DOS PROF. UNIVERSITÁRIOS DA UNIRG
Advogado: ANTONIO HENRIQUE LEMOS FILHO – OAB-GO nº 17997
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes do despacho a seguir transcrito: "Cls... 1- Suspenda-se novamente o feito; 2- Da alegação das fls. 251/254 dê-se vista à requerente e após, voltem-me para decisão. Intime-se. Gurupi-TO, 01/03/2011. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 246/06- Execução Fiscal

Impetrante: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
Advogado: NEREU GOMES CAMPOS – OAB/GO 12.395
Impetrado: FERNANDO ANTONIO DA SILVA –ME
Advogado: EDUARDO LUIS D. MIGUEL - OAB/TO 3.881/A e OAB/SP 212.529
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para conhecimento da sentença que segue e para que se proceda ao devido recolhimento das custas devidas conforme segue na parte dispositiva: “Ex Positis”, nos termos do requerimento de fls. 20, declaro EXTINTA a obrigação e de consequência a presente Execução Fiscal e determino que sejam dadas as devidas baixas. Em havendo bens gravados, desonere-os. Expeça-se o necessário. Existindo qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Custas pelo Executado. P.R.C.I. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0007.9905-6 -EXECUÇÃO

Requerente: BONFIM LOUÇA DA TRINDADE JÚNIOR
Advogados: DRA. FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: SEBASTIANA MONTEIRO DE CASTRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença, não havendo motivo para o prosseguimento do feito. Intime-se. Após, arquite-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0000.6028-1 -EXECUÇÃO

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: FERNANDO RIBEIRO ROCHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a interposição de embargos pelo executado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 08 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0000.5959-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA
Advogados: DRA. ROSANA FERREIRA DE MELO
INTIMAÇÃO: “Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de dez (10) dias. Após , encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0003.0905-0 - EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATAS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: SEBASTIÃO GREGÓRIO DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 11 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0003.0954-9 - EXECUÇÃO

Requerente: ALDEMIR ARAÚJO REIS
Advogados: DR. ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB TO 4322
Requerido: ANTONIO DEMORI NETO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: OMEGA FUNDAMENTAL LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido feito pelo exequente de apresentação pelo executado de comprovação de renda proveniente de convênio por falta de fundamento legal. Intime-se. Intime-se a parte exequente para indicar outro bem penhorável do executado para reforço da penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0003.1073-3 - EXECUÇÃO

Requerente: EDILAMAR NERY BARROS
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerido: FABIOLA D. L. MARRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Intime-se a exequente do despacho, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 31 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4205-1 - EXECUÇÃO

Requerente: MANUEL JOSÉ FERREIRA ROCHA
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
Requerido: CLÁUDIO MAZUR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Não foi localizada nenhuma conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0003.0841-0 - EXECUÇÃO

Requerente: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB TO 790
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 14 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.5890-2 - EXECUÇÃO

Requerente: VALDA DA SILVA BARROS
 Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
 Requerido: WELDAS OLIVEIRA BRAGA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 35, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0011.0946-2**

Ação : APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Comarca Origem : ALVORADA - TO
 Processo Origem : 2008.0008.8162-3
 Finalidade : INQUIRIÇÃO
 Requerente : MARIA BEZERRA SARAIVA
 Advogado: NELSON SOUBHIA (OAB/TO 3996-B)
 Requerido/Réu : INSS
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Diante da certidão de fl. 39, redesigno o ato para o dia 24 de março de 2011, às 14h00min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 04-03-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.1524-3

Ação : CAUTELAR DE ARRESTO
 Comarca Origem : SINOP - MT
 Processo Origem : 2009/584
 Requerente : OSMAR CESAR MARCON
 Advogado : JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
 Requerido/Réu : RICARDO LEMOS ABRÃO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de ser arrestados, de propriedade do requerido, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 11-02-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0000.8213-7

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Comarca Origem : PALMAS - TO
 Processo Origem : 2009.0012.3025-0
 Requerente : NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA
 Advogado : MUIRLO SUDRÉ MIRANDA (OAB/TO 1536)
 Requerido/Réu : MARIA LUIZA LINO PEIXOTO e LAÉRCIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto aos bens indicados à fls. 23/25 e sua avaliação. 2- Após, conclusos. Gurupi – TO., 11-02-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2009.0011.2716-5

Ação : ORDINÁRIA
 Comarca Origem : SÃO PAULO - SP
 Processo Origem : 564.01.2001.000802-2
 Requerente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 Advogado : GOMERCINDO TADEU SILVEIRA (OAB/TO 181-B)
 Requerido/Réu : GURUPI VEÍCULOS LTDA
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 37 na forma requestada. 2- Escoado o prazo de 15 (quinze) dias, façam-me os autos conclusos. 3- Intime-se. Gurupi – TO., 25-02-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2009.0009.0684-5

Ação : EXECUÇÃO FORÇADA
 Comarca Origem : BALSAS - MA
 Processo Origem : 1270/2006
 Requerente : FAPCEN – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO NORTE
 Advogado : EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI (OAB/MA 4066)
 Requerido/Réu : XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a locomoção devida ao Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 58. 2- Após, imediatamente conclusos. Gurupi – TO., 25-02-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

PROCESSO Nº : 2009.0005.3430-1

Ação : EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
 Processo Origem : 142/02 (FALÊNCIA)
 Requerente: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
 Advogados : LOURIVAL BARBOSA SANTOS (OAB/TO 513-B) e ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA (OAB/TO 1050)
 Requerido/Réu : MANCHESTER OIL DIST E COM DE COMBUST. LTDA

Advogado: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR (OAB/SP 144.186), ANA PAULA GUITTE DINIZ (OAB/SP 199.303) e RODRIGO DINIZ SANTIAGO (OAB/SP 210.101)
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da decisão de fl. 365/366, parcialmente transcrita:
 "DECISÃO: (...) No caso em desfile, temos que falta interesse processual à executada, haja vista que a pretensão deduzida por ela não é o meio necessário e adequado para que se possa alcançar o bem da vida, qual seja, a declaração de **procedimento próprio**. Até porque, muito embora nulidades absolutas possam ser reconhecidas a qualquer momento e de ofício, o ato objurgado não foi praticado neste juízo, mais sim em instância superior, não sendo crível que este juízo reforme decisões emanadas pelo tribunal *ad quem*. Ante essas considerações, **INDEFIRO** o pedido de fl. 353/359, diante da falta de interesse processual. Intimem-se. Gurupi – TO., 17 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0010.3053-0(3933/07)
 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA JESUS CARVALHO DA ROCHA
 ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: " Redesigno audiência para o dia 22/06/2011, às 15:10 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.3054-8(3919/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDA DA ROCHA VIEIRA
 ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: " Redesigno audiência para o dia 22/06/2011, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.3333-3(4056/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ISABEL ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: " Redesigno audiência para o dia 22/06/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0006.4658-6(4210/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ANITA ROCHA FERNANDES
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DO SANTOS
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: " Redesigno audiência para o dia 22/06/2011, às 15:45 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.3055-6 (3934/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA ALBERTINA OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: " Redesigno audiência para o dia 22/06/2011, às 16:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N. 2007.0006.2353-7 4049/07
 Indiciado: ALMIR RODRIGUES SILVA
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES OAB TO 1.474-A.
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19.10.11 às 14:30 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 4333/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6618-4/0)
 Requerente: LEONIZIA LEITE DOS SANTOS
 Advogado: não constituído
 Requerido: BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito
 SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4408/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5446-3/0)

Requerente: LAURINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Patys Garety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4409/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5447-1/0)

Requerente: ELOIZO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4412/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5450-1/0)

Requerente: JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SOUSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4414/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5452-8/0)

Requerente: DIVINO LUIZ LINO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4430/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5484-6/0)

Requerente: THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4431/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5485-4/0)

Requerente: SARA MARIA NUNES REIS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4432/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5486-2/0)

Requerente: MARCUS MARTINS DE SOUZA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4435/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5489-7/0)

Requerente: LUIS RODRIGUES DE ARAÚJO
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO APDRONIZADOS

Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo
 Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
 Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo
 SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, de consequência: a) Condenar as reclamadas Atlântico Fundo de Investimentos e Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP, solidariamente, a pagarem para a parte reclamante a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ e Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado, e impropriedade o pedido de restituição em dobro. b) Declarar a inexistência dos débitos nos valores de R\$ 480,37 (quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), referente ao contrato nº 6935957 e R\$ 313,97 (trezentos e treze reais e noventa e sete centavos), referente ao contrato nº 03207197665. c) Determinar a exclusão do nome da autora do SPC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada reclamada. Miracema do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4441/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5497-8/0)

Requerente: FABIANE CAMARGO RODRIGUES
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dra. Clézia Afonso Gomes Rodrigues
 INTIMAÇÃO: "Sobre o pedido de fl. 95, diga o requerido em 48 horas. Miracema do Tocantins – TO, 21 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4084/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6174-1/0)

Requerida: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 57/59, no valor de R\$ 1.966,78. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins-TO, 10 de março de 2011. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária, MAT. 285042 TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4511/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7300-4/0)

Requerente: VERILENE BRITO DA FRANÇA FERREIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 105/126 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 10 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4509/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5562-0/0)

Requerente: ROBSON DE SOUSA CASTRO SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 115/139 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 10 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

AUTOS Nº 4507/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5560-4/0)

Requerente: MANOEL DIAS FERREIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 113/140 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 10 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

MI RANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0008.1836-2/0 – 6808/10 - AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ROSA MARIA SOUTO
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer acompanhada de suas testemunhas na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de março de 2011 as 10h00min, no fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0001.5770-4/0 – 7088/11 - AÇÃO: REVOGAÇÃO DE GUARDA DE FILHOS MENORES COM PEDIDO DE LOMINAR

Requerente: CLEUDISON CARVALHO DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 Requerido: FRANCISCA APARECIDA BELO DE ALENCAR
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para emendar a inicial com o pagamento das custas e com o endereço da requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS Nº. 2008.0003.2878-9/0 – 5.824/08 - AÇÃO: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DA SOLIDADE DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem acompanhadas de testemunhas na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de abril de 2011 às 09h00min, no Fórum local.**AUTOS Nº. 2011.0001.0509-7/0 – 617/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: FRANCISCO DA CHAGA FERREIRA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 10h30min, no Fórum local.**AUTOS Nº. 2010.0012.1306-5/0 – 6991/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: SEBASTIANA MEDEIROS BELFORT

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BAROBOSA OAB/TO 2.771 E OUTRO

Requerido: BANCO FICSA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 09h45min, no Fórum local.**AUTOS Nº. 2010.0012.6143-4/0 – 6993/11 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ANTONIO BISPO DOS SANTOS

Advogado: Dr. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Requerido: BANCO BMG

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 15h00min, no Fórum local.**AUTOS Nº. 2008.0006.0055-1/0 – 6021/08 - AÇÃO: DE CANCELAMENTO DE PORTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS**

Requerente: ARMANDO CHAPARINI

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: JOÃO JANUÁRIO ALVES PINHEIRO

Advogado: Dr. TIAGO SOUSA MENDES OAB/TO 4058

Requerido: ANDRÉ DE TAL

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem acompanhadas de testemunhas na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de março de 2011 às 10h00min, no Fórum local.**AUTOS Nº. 2006.0006.7932-1/0 – 4.764/06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: SIMONE RODRIGUES MARINHO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 12 de abril de 2011 às 14h00min, no Fórum local.**AUTOS Nº. 2010.0000.9680-4/0 – 6.401/10 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: ALDENORA MIRANDA NUNES

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer acompanhada de suas testemunhas na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de março de 2011 às 15h00min, no Fórum local.**AUTOS Nº. 2009.0008.4709-1/0 – 6549/09 - AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 E OUTRA

Requerido: GHEYSA COSTA MARTINS

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 10h15min, no Fórum local.**AUTOS Nº. 2011.0001.3382-1/0 – 7046/11 - AÇÃO: DE RECLAMAÇÃO C/C COBRANÇA CÍVEL**

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: ELIANE DA SILVA MOREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 08h30min, no Fórum local.**AUTOS Nº. 2011.0001.3383-0/0 – 7049/11 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Dr. SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: ELIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para efetuar o pagamento das custas processuais e juntar o comprovante nos autos, bem como juntar o original ou cópia autenticada da inicial, da

procuração e do substabelecimento às fls. 02/05 e 14/18, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITACÃO com prazo de 10 dias.**

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1156/08, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) 01- PAULO ROBERTO ANDRADE UCHOA, "VULGO BETO" brasileiro, solteiro, artesão, natural de Miracema-TO, nascido aos 22/02/1980, filho de Jamil Vicente Uchoa e Terezinha de Jesus Alves Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, caput. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1156/08, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Março do ano de dois mil e onze (11/03/2011). Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/11 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

18 – Ação: Reparação Civil – 2008.0000.2939-0/0

Requerente: Edmond Aziz Baruque

Advogado(a): Renan de Arimatéa Pereira – OAB/TO 4176-B

Requerido(a): Americel S.A

Advogado(a): Rodrigo Badaró Almeida de Castro – OAB/MG 80.062 e OAB/DF 2.221-A e outros

Litisdenunciada: Conbrás Engenharia Ltda

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040/ Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

Litisdenunciada: Solução Empresa de Serviços Gerais

Advogado: Ruimar Rincon da Silva – OAB/TO 1397-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora e a litisdenunciada, Conbrás Engenharia Ltda, para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo autor, apresentarem réplica à contestação da Solução Empresa de Serviços Gerais. Palmas-TO, 02 de março de 2011.**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº: 2010.0006.6081-5 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Flávio Cabral Barbosa

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589

Requerido: Banco Moneo S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Lobo Souto Maior OAB/AM 6331

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada nos autos.**Autos nº: 2010.0008.7700-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Márcio Fernandes Coelho e outros

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques OAB/TO 4140 A

Requerido: Cícera Carvalho Carneiro

Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo OAB/TO 3950

Requerido: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo OAB/TO 3950

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.**Autos nº: 2010.0008.1425-1 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Thiago de Araújo Shuller

Advogado(a): Dr. José Osório Sales Veiga OAB/TO 2709-A

Requerido: Credi 21 Participações Ltda.

Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.**AUTOS: 2005.0000.5942-2 – Execução**

Requerente: Espólio de Elenigesse Paz Ribeiro

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Requerido: Maria Soely Franco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.**AUTOS: 2010.0006.5023-2 – Reintegração de posse**

Requerente: Santander Leasing S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: Maria Lélia Ferreira Peixoto

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO: DESPACHO: R.H. Ad. cautelam, abra-se vista à contraparte para se manifestar sobre os depósitos em apreço. Palmas, 09 de março de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Júnior - Juiz Substituto.

AUTOS: 2010.0008.2484-2 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 B
Requerido: Leandro Parreira Lopes e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 54.

AUTOS: 2008.0008.2244-9 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B
Requerido: Edimilson José Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 70.

AUTOS: 2008.0008.2242-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B
Requerido: Edson Pereira Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68.

AUTOS: 2010.0003.2226-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Marilene de Fátima Moraes Japiassu
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves OAB/TO 2554 e Dr. Ricardo Haag OAB/TO 4143
Requerido: João Helder Vilela e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 154.

AUTOS: 2010.0005.2217-0 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 B
Executado: Reginaldo Cândido Ferreira e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 55.

AUTOS: 2005.0000.2193-0 - EXECUÇÃO

Exequente: Ruitter Soares Gomes
Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745-B e Dr. Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Executado: Zaquel Abreu Caldeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72.

AUTOS: 2010.0009.2144-9 - EXECUÇÃO

Requerente: Ferpam Ltda.
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

Requerido: João Costa Morais Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 33.

AUTOS: 2010.0003.2141-7 - REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: Eder José do Nascimento Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 73.

AUTOS: 2008.0003.2127-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: Narciso Joaquim dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 104.

AUTOS: 2007.0007.2026-5 - DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Sergimar Reis de Farias
Advogado(a): Dr. Rogério Natalino Arruda OAB/TO 4617 e Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598-A

Requerido: Eva de Souza Correia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 98.

AUTOS: 2010.0010.1953-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: A. A. Santos Serviços

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 46.

AUTOS: 2010.0010.1927-7 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311 e Dr. Celso Marcon OAB/TO 4009-A

Requerido: Vanilson Alves Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 39.

AUTOS: 2010.0010.1902-1 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626 A
Requerido: Adão Félix Rodrigues de Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29.

AUTOS: 2006.0002.1743-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Cássia Rosalina Gimenez Olmedo
Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127 e Dr. Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Requerido: Lucília Moda Masculina

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury OAB/TO 1428 A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 124.

AUTOS: 2009.0013.1524-7 - EXECUÇÃO

Exequente: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487

Executado: Nadabes Divino Nozella

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32.

AUTOS: 2010.0005.1522-0 - EXECUÇÃO

Exequente: Encanel Comercio de Materiais de Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

Executado: Consfor Incorporadora Ltda. - ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 44.

AUTOS: 2009.0003.1215-5 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B

Requerido: Josenaldo Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 45.

AUTOS: 2006.0002.1194-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Adagsmar Araújo Martins

Advogado(a): Dr. Geovaninni Soares OAB/TO 725 A

Requerido: Manoel Teixeira Vilarinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 79.

AUTOS: 2009.0003.1143-4 - RECISÃO CONTRATUAL

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dr. Renatto Pereira Mota OAB/TO 4581 e Dra. Lorenna C. Valadares Silva OAB/TO 4619

Requerido: Maria de Fátima da Silma Marques e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 40.

AUTOS: 2010.0002.1136-0 - EXECUÇÃO

Requerente: Jairo Virtude Procópio

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438

Requerido: Raimundo Nonato Almeida Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32.

AUTOS: 2010.0012.0389-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626 A

Requerido: Jhonathan Oliveira Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 38.

AUTOS: 2008.0002.0167-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos OAB/GO 12.548 e

Dra. Sâmara Cavalcante Lima OAB/GO 26.060

Requerido: Reis José da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 45.

AUTOS: 2006.0000.0128-7 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402 e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001
Executado: Fazenda Agroindustrial Pecuária e Comercial Ltda. e outro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 102.

AUTOS: 2010.0011.4248-6 - EXECUÇÃO

Exequente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado(a): DR. MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420
Executado: SUPERMERCADO O CAÇULINHA E OUTROS
Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 49.

Autos nº: 2010.0009.5402-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: José Lindomar Alves de Carvalho e outro
Advogado(a): Dra. Juliana Bezera de Melo Pereira OAB/TO 2674
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0011.7426-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Messias Ferreira da Silva
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0006.9173-3 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Messias Ferreira da Silva
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405 A
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0012.9918-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: Ruth Rosenberg Kittman
Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante OAB/TO 1253 e Dr. Ronaldo André Moretti Campos OAB/TO 2255
Requerido: AGF Seguros S/A – ALLIANZ
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2010.0008.7813-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Caroline Lopes Barros
Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638 A
Requerido: Teresa Aparecida dos Santos-ME (Auto escola Tocantins)
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2010.0003.9330-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Roger de Melo Ottano
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223 B
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/MG 82175
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2010.0009.5419-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Ducinalva Fernandes Rios
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664 B
Requerido: Educon – Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda.
Advogado(a): Dr. André Mello Souza OAB/PR 35.099
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0011.7408-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521 e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894
Requerido: Rodrigo Araújo da Silva
Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes OAB/TO 4058
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2010.0008.3833-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: Elízio Cândido
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512 A
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/MG 82.175

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2010.0003.2632-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Luciene de Paula Machado
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664 B
Requerido: Lojas Marisa S/A e outra
Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112 B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar as contestações apresentadas e documentos.

Autos nº: 2010.0005.8760-3 – RECISÃO CONTRATUAL

Requerente: Tocantins Transportes e Turismo Ltda
Advogado(a): Dr. Chistian Zini Amorim OAB/TO 2404
Requerido: Americel S/A
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2512 A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0003.8467-9 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955
Requerido: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.
Advogado(a): Dr. Luiz Antonio Gomiero Junior OAB/SP 154.733
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0008.8676-3 – COBRANÇA

Requerente: Anísio Gustavo Cosendey
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413 A
Requerido: Caixa Seguradora S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0009.9240-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Ivanilson Ledo Neves
Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas OAB/TO 4333
Requerido: Unibanco S/A
Advogado(a): Dra. Graziela Tavares Souza Reis OAB/TO 1801 B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2005.0000.6702-6 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda
Advogado(a): Dr. Valdinez Ferreira de Miranda OAB/TO 500
Requerido: Oneide Borges da Costa
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664 B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0011.5027-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Irenilde Rodrigues de Assis
Advogado(a): Dr. Marcelo Amaral da Silva OAB/TO 4428 B e Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683
Requerido: Expresso União Ltda.
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0011.7430-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: Graziela Peres Freitas Camapum
Advogado(a): Dr. Adriano Freitas Camapum Vasconcelos OAB/TO 4424
Requerido: Associação Salgado de Oliveira de Educação
Advogado(a): Dra. Flávia Marinho dos Santos OAB/GO 27.365
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2010.0010.7373-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Elvira Luiza de Freitas Rahal
Advogado(a): Dr. Érico Milian Vieira OAB/TO 4393
Requerido: Vivare Ambientes Ltda ME
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2010.0005.7715-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: Marcos Silva
Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654
Requerido: Companhia Energética do Maranhão – CEMAR
Advogado(a): Dr. Gustavo Fonteles Carvalho Machado OAB/MA 8501
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2010.0003.7033-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Ely Regina de Oliveira da Costa
Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

Autos nº: 2009.0005.7056-1 - COBRANÇA

Requerente: Agostinho Teixeira dos Reis
 Advogado(a): Dra. Lidiana Pereira Barros Covoal OAB/TO 2584
 Requerido: Construtec Construtora de Manutenção de Edificação Ltda.
 Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior OAB/TO 2180
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 38/58) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****03- Ação Monitoria- 2005.3.5617-6**

Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.
 Requerido: EZEQUIEL LEITE DE FARIAS.
 Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO.
 Requerido: MARIA EUZA RIBEIRO FARIA.
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para IMPUGNAR, caso queira, os embargos à Ação Monitoria, oferecidos pelo Requerido, no prazo legal."

02- Ação Monitoria- 2005.4878-1

Requerente: SARKIS INDUSTRIA DE CONCRETOS LTDA.
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
 Requerido: TCON- TOCANTINS CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre as cartas de citação devolvidas, sem cumprimento."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**BOLETIM Nº 01/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- Ação: Usucapião Especial- 1057/03 (2005.2.9545-2)

Requerente: MANOEL GÔMES CIRQUEIRA LEITE.
 Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.
 Requerido: EDILBERTO MANOEL BEZERRA/ MARIA GILDA BEZERRA.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
 INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

Ação de Indenização- 2009.11.3103-0

Requerente: CAWI REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM.
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 Advogado: JOSUÉ AMORIM/ JULIO FRANCO POLI.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Processo maduro (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para : a) confirmar a liminar concedida, às fls. 57/59, tornando-a declarada a inexistência de débito da autora para com a requerida; b) condenar a requerida ao pagamento dos danos morais em favor da autora no valor de R\$ 10.000,00. Juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC incidentes a partir da sentença; condenar a requerida a devolução em dobro de tudo que pagou pelo modem que não funcionou. Correção monetária pelo INPC a partir da propositura da demanda e juros de 1% ao mês a partir da citação; e) condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já fixo em 15% no valor da condenação Se transcorridos 06 meses após o trânsito em julgado desta sentença sem pagamento espontâneo da obrigação líquida encargos da sucumbência) ou requerimento da credora para que se promova o cumprimento desta sentença, arquivem-se os autos (475-J, caput e § 5º do CPC).Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. Ass) Lauro Augusto Moreira maia- Juiz de Direito."

Ação de Indenização- 2008.3.9468-4

Requerente: JOSÉ MONTEIRO MORAES JUNIOR.
 Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar o requerido à devolução do valor de R\$ 2.086,89 ao autor, com as devidas correções. (...) P.R.I. Palmas-TO, 12/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação de Indenização- 2009.6.2280-4

Requerente: IVAN XAVIER ARAÚJO DE LIMA.
 Advogado: ROGERIO GOMES COELHO.
 Requerido: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS.
 Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO.
 Requerido: SERASA.
 Advogado: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O embargante apresentou embargos de declaração (fls. 105/106) alegando que a sentença foi omissa quanto ao pedido para exclusão do nome do autor/embargante dos cadastros restritivos. Após a apresentação dos embargos, às fls. 107/108, o autor/embargante comunicou a este juízo que a parte embargada retirou seu nome de forma espontânea dos cadastros restritivos e pediu desistência dos embargos e requereu ainda o começo da execução. Tendo em vista o exposto, e a perda de objeto dos embargos apresentados, homologo a desistência. Publique-se para cómputo do trânsito e após certifique-se. Após conclusos. Palmas-TO, 26/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação de Indenização-2011.1.5201-0

Requerente: DIOMAR LUIZ DE LIMA JUNIOR.
 Advogado: JANAY GARCIA.

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: (...) Defiro a gratuidade processual (...) audiência de conciliação que será realizada pela central de conciliação deste fórum, que desde já designo para o dia 14/04/2011, às 08:30 horas (...) Intime-se o autor. Palmas-TO, 07/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

Ação de Indenização- 2010.3.7165-1

Requerente: ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA.
 Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: MAURICIO COIMBRA G. FERREIRA.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do requerido é próprio e tempestivo. Quanto ao tocante ao pedido liminar recebo a apelação somente no efeito devolutivo face ao que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora já apresentou contra-razões. Palmas-TO, 16/02/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação de Busca e Apreensão- 2010.7.8383-6 (2010.5.4820-9)

Requerente: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A.
 Advogado: MAGDA L. R. EGGER.
 Requerido: WOLNEY E CAMPOS LTDA-ME.
 Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Confirmando decisão proferida nas fls. 30/32. Palmas-TO, 11/01/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação de Indenização- 2010.8.4654-0

Requerente: JANAINA FOGAÇA DE MATOS DOS SANTOS.
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES.
 Requerido: AMERICEL S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 10:30 horas, que será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 23/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação Declaratória- 2010.1.4485-0

Requerente: HALYNE LIMA LINS PEGO.
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO.
 Requerido: CLARO- AMERICEL S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 14:30 horas, que será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 23/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação Revisional de Contrato Bancário- 2010.9.0115-4

Requerente: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA.
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.
 Requerido: BANCO ITAULEASING S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 15 horas, que será realizada pela Central de Conciliação deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 23/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação de Indenização- 2010.8.7816-0

Requerente: ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER.
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA PROFISSIONALIZANTE DO TOCANTINS LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 15:30 horas, que será realizada pela central de conciliações deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 23/02/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação Ordinária- 2011.1.2352-4

Requerente: OZIEL NASCIMENTO COSTA.
 Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.
 Requerido: AMERICEL S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório (...) defiro a gratuidade (...) defiro a medida acautelatória a fim de determinar a expedição de ofício ao SPC E SERASA para que retirem o nome do requerente de seus cadastros restritivos (...) audiência de conciliação para o dia 27/04/2011, 16 horas (...) A audiência supra mencionada será realizada na Central de Conciliações deste fórum, no 1º piso. Intime-se o autor para a audiência de conciliação, bem como deve trazer aos autos o comprovante de inclusão de seu nome nos cadastros restritivos, dentro do prazo de 10m dias. Palmas-TO, 15/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação Declaratória de Nulidade- 2010.5.4875-6

Requerente: NILTON PIRES COUTO.
 Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.
 Requerido: BV FINANÇEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/04/2011, às 10:30 horas, que se realizará na Central de Conciliações deste fórum, no 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 09/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Rescisão Contratual – 2010.0001.1207-9

Requerente: Hotmania Locação de Automóvel Ltda

Advogados: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987, Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276

Requerido: Lintz Móveis em Arte e Indústria e Comércio Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se o Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESDE JÁ DESIGNO PARA O DIA 14/04/2011, ÀS 17h, momento em que deverá estar representado por advogado. Advirto o Requerido de que a não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se o Autor. O presente despacho substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.5271-0

Requerentes: Mário Moraes de Sousa Filho e Alexandra de Araújo Calixto

Advogados: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220, Francielle Paola Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4436

Requerido: Brasil Telecom S/A*

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a gratuidade processual. Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Alega os requerentes que contrataram junto a reclamada, prestação de serviços de telefonia fixa residencial no valor de R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos) desde do ano de 2009, mas que a partir do ano de 2010 a reclamada começou a cobrar pela prestação de serviços preços indevidos conforme planilha acostada nos autos. Após tecer considerações doutrinárias sobre o tema. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/79. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações (“caput” do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Segundo a melhor doutrina, para a concessão da medida emergencial de trato antecipatório, basta que o juiz, em análise perfunctória, convença-se de que a situação retratada é de provável ocorrência, cotejando-a com o direito da parte contrária e com a natural provisoriedade da providência, à luz de eventuais prejuízos que a denegação possa causar à parte requerente e que a concessão possa impingir à parte requerida, pautando-se por um equilíbrio entre os direitos versados. No presente caso, os requerentes postulam antecipação dos efeitos da tutela com o fito de obter a imediata suspensão das cobranças de valores maiores do que o devido. Não há elementos suficientes para a concessão da medida pretendida. Assim deve-se oportunizar o exercício do contraditório e ampla defesa sob pena de decisão com feições de irreversibilidade. Ausentes, pois os requisitos ensejadores da medida pleiteada. Artigo 273 do Código de Processo Civil. Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: a) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESDE JÁ DESIGNO PARA O DIA 25/05/2011 às 15h, momento em que deverá estar devidamente representadas por advogado. Advirto que a não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. Intime-se os autores. A presente decisão substitui o mandado. Segue, anexa, cópia da inicial. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição”.

Ação de Indenização- 2009.11.0687-7

Requerente: BELMIRO GOMES NETO.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.

Requerido: HDI SEGUROS S/A.

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA.

Requerido: HSBC S/A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo (...) Não obstante isso, deixou o recorrente de juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas recursais, descumprindo a exigência do art. 511 do CPC, razão porque DEIXO DE RECEBER O RECURSO interposto por HDI Seguros S/A em razão de sua deserção. Intimem-se. Palmas-TO, 06/08/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação Declaratória- 2011.1.2251-0

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

Requerido: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dito isto, DEFIRO A LIMINAR, para que: a) intimem-se as requeridas para que não efetuem nenhuma inclusão dos dados da autora em cadastros restritivos de crédito (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 20/04/2011, às 14 horas (...)Palmas-TO, 17/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito.”

14- Ação de Restabelecimento- 2011.1.5199-4

Requerente: EDNO ALMEIDA DA SILVA.

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente deve a parte autora trazer os atestados médicos a que faz alusão na inicial (conforme laudos médicos acostados), pois não consta nenhum laudo. Deve ainda juntar os quesitos, sob pena de preclusão, pois também faz menção a eles, sem que contudo, estejam anexos. Prazo: 10 dias. Intime-se. (...)Palmas-TO, 17/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito.”

13- Ação Revisional- 2011.1.5191-9

Requerente: ALEXANDRE CINTRA.

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.

Requerido: AYMORÉ CRÉDIT FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório (...) Denego, portanto, a medida antecipatória nos termos pretendidos. Defiro, outrossim, o pedido de exibição de documentos. Juntamente com a citação o requerido será notificado para exhibir, no prazo para defesa, sob as advertências dos artigos 355, 358 “caput” e inciso III e 359 do CPC, os documentos alusivos à relação jurídica pactuada entre ambos (...)Palmas-TO, 17/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito.”

12- Ação de Cobrança- 2010.3.6881-2

Requerente: SPRENGLER E CORREIA LTDA.

Advogado: SANDRA REGIA RODRIGUES MOREIRA.

Requerido: OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “Intimar autor para informar endereço do 2º e 3º requeridos, no prazo legal”

12- Ação de Cobrança- 2010.3.6881-2

Requerente: SPRENGLER E CORREIA LTDA.

Advogado: SANDRA REGIA RODRIGUES MOREIRA.

Requerido: OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “Intimar autor para informar endereço do 2º e 3º requeridos, no prazo legal.”

10- Ação Previdenciária- 2007.4.4104-8

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para que se manifestem sobre a perícia realizada, dentro do prazo de 5 dias. (...) Em seguida, conclusos para sentença. Palmas-TO, 08/02/2011. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito.”

08- Ação Ordinária- 2011.1.2288-9

Requerente: SOLANGE MARIA RIGONATO PERES.

Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES.

Requerido: ITAUCARD S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR e determino a citação do requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 31/03/2011, às 14 horas, oportunidade em que deverá se fazer representar por advogado (...) A audiência de conciliação designada supra sera realizada na Central de Conciliação deste Forum, no 1º piso. Palmas-TO, 31/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

08- Ação Ordinária- 2011.1.2288-9

Requerente: SOLANGE MARIA RIGONATO PERES.

Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES.

Requerido: ITAUCARD S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR e determino a citação do requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 31/03/2011, às 14 horas, oportunidade em que deverá se fazer representar por advogado (...) A audiência de conciliação designada supra sera realizada na Central de Conciliação deste Forum, no 1º piso. Palmas-TO, 31/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

08- Ação Ordinária- 2011.1.2288-9

Requerente: SOLANGE MARIA RIGONATO PERES.

Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES.

Requerido: ITAUCARD S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR e determino a citação do requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 31/03/2011, às 14 horas, oportunidade em que deverá se fazer representar por advogado (...) A audiência de conciliação designada supra sera realizada na Central de Conciliação deste Forum, no 1º piso. Palmas-TO, 31/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

07- Ação Declaratória- 2005.2.3721-5

Requerente: BENEDITO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

Requerido: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte executada para cumprir a obrigação, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e execução forçada (art. 475-J, CPC). Palmas-TO, 31/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

06- Ação de Cobrança- 2010.6.5985-0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FIGUEIREDO.

Advogado: FERNANDO ANTÔNIO N. C. DA COSTA.

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR as partes da designação da perícia para o dia 04 de abril de 2011, às 16:30 horas, na Junta Médica, 2º piso neste Fórum Marques São João da Palma. O autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados."

05- Ação de Execução de Título Extrajudicial- 2007.10.4722-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (EMBARGOS À EXECUÇÃO)

Requerente: VERA LUCIA ANDRADE.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Requerido: RICARDO LOPES MORENO Q. SUARTE E ESTELAMARIS POSTAL.

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o bem oferecido em penhora às fls. 55. Palmas-TO, 18/02/2008. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

04- Ação Busca e Apreensão- 2006.4.3480-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA.

Requerido: FRANCISLEI PEREIRA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0009.0641-7/0 - AÇÃO PENAL (Carta de Fiscalização nº 2006.0009.8189-3/0)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu/Beneficiado: Alexandre Vieira da Luz

Advogado(a)(s): Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Alexandre Vieira da Luz, o Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385, INTIMADO para apresentar resposta à acusação nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 10 de março de 2011. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: DELLREY OLIVEIRA DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.12.1987, natural de São Félix do Xingu/PA, filho de Domingos Gomes da Paixão e de Maria Suely de Oliveira, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0002.6482-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Reconheço em prol do réu a circunstância atenuante pertinente à confissão espontânea da autoria, perante este juízo criminal: pelo que reduzo, com fulcro no artigo 65, III, "d", do Diploma Criminal, a pena privativa de liberdade em seis meses, a qual resulta em 1 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. E, igualmente, assim pontifico no que condiz com a atenuante relativa à menoridade de 21 anos, pois, à época dos fatos, a idade do denunciado era aquém de 19 (dezenove) anos. Por isso, com base no artigo 65, I, do CPB, reduzo seis meses da pena acima quantificada, a que, em razão desse redutor, passa para 1 (um) ano de reclusão. Dos autos não extraio a existência de alguma circunstância agravante para ser levada em conta nesta fase. Por último, com sede no parágrafo primeiro do artigo 155, do Código Penal, e tendo-se em conta a incidência da causa especial de aumento de pena, relativa ao repouso noturno, aumento a sanção sob dosagem em 1/3 (um terço de 12 meses = 04 meses), concretizando-a, em definitivo, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa, por achá-la necessária e suficiente à reprovação e prevenção do injusto, que se torna definitiva por não existir qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena a ser considerada. Reprimenda essa que se torna definitiva por não existir qualquer circunstância atenuante ou agravante a ser considerada, e também por carência de causa especial de aumento ou redução de pena (...). De outra banda, por entender presentes os requisitos do artigo 44 - e incisos - do Código Criminal, substituo, com base no parágrafo segundo - parte final - desse dispositivo, a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, as quais, consoante previsão dos art. 46 e 48 e §§ insculpidos no Código Penal, são: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, com duração à da pena substituída, consoante artigo 55 do Diploma Criminal, ressalvando ao condenado a faculdade disposta no § 4o, do artigo 46, desse Estatuto. Igualmente, tendo-se em vista a quantidade da pena aplicada, o regime fixado para inicial cumprimento e, especialmente, a substituição da pena privativa de liberdade, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade (...). Publique-se, registre e intemem-se. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: MARCOS ALVES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.12.1988, natural de Cristalândia/TO, filho de Antônio Carlos Alves Nogueira e de Joana Gomes da Silva, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0003.9096-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia, e de consequência, CONDENO MARCOS ALVES NOGUEIRA nas sanções punitiva do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal Brasileiro. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal (...). AGRAVANTE. Diante do contido na certidão de fls. 67/69 torna-se forçoso o reconhecimento da agravante prevista no art. 61, I do CPB, em razão do réu ser reincidente, pelo que aumento em 1/6 a pena aplicada, ou seja, em seis meses e vinte e oito dias, que passa a ser agora de quatro anos e dezoito dias de reclusão. Torno a pena em definitivo em QUATRO ANOS E DEZOITO

DIAS DE RECLUSÃO(...). O regime inicial de cumprimento da pena, em razão da reincidência, é o FECHADO. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, já que respondeu ao processo solto. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0001.7462-5 – Ação Penal Pública Incondicionada

Denunciado: Uudson Lopes Filho

Advogado: Roberto Nogueira, OAB TO nº .726-B

Intimação: Fica o advogado do réu intimado para nos termos do art. 396-A § 2º do CP, apresentar defesa escrita à acusação, no prazo legal, referente aos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2011.0001.5268-0 – Liberdade Provisória

Requerente: Aldeci da Silva Ribeiro

Advogado: Maria Cristina de Alencar, OAB TO nº 3.772

Intimação: DECISÃO "As fls. 24/36 apenas reitera o Requerente em 28.02.2011 os mesmos argumentos fáticos e jurídicos articulados às fls. 02/09 em data de 11.02.2011 já apreciados e indeferidos às fls. 19/23 em 21.02.2011, motivo pelo qual mantenho-o cautelarmente preso pelas mesmas fundamentos já constantes no processo..." Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz substituto.

AUTOS N.º 2011.0002.1330-2 – Revogação de prisão preventiva

Requerente: Manoel Benedito Ferreira

Advogada: Márcia de Oliveira Lacerda, OAB TO nº 2.024

Intimação: DECISÃO "...Por todos esses fatos e considerando que não só a prisão preventiva como a prisão em flagrante, são na verdade espécies do Gênero prisão cautelar, as quais devem obedecer aos ditames estritos do art. 312 do Código de Processo Penal, e por vislumbrar por ora grave risco à ordem pública e econômica, indefiro o pedido revogação da prisão preventiva, mantendo-o cautelarmente preso..." Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz substituto

3ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 034/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.0015-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SÉRGIO MACEDO DOS SANTOS

Advogado: DR. VALTERLIM FERREIRA MIRANDA – OAB/TO 1031

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 14 de março de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima referidos.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 6741/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. M. DE C.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. M. N.

Advogado: DRA. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES E OUTRO

DECISÃO: "(...) Por tais considerações, torno sem efeito a decisão tomada as fls. 34/36, e anulo todos os atos processuais posteriores, de fls. 37 a 99, inclusive a penhora de fls. 53, devendo desde já ser expedido ofício ao cartório de registro de imóveis indicado as fls. 93, para que cancele o registro da penhora ali havido, comunicando este juízo do seu inteiro cumprimento. Ato contínuo, determino a intimação intimação da Exequente, por sua patrona, para, por sua patrona, para requerer ou não o prosseguimento do feito pelo rito do art. 733 do CPC, indicando o valor atualizado do débito por ventura ainda existente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso III do art. 267 do CPC. Intime-se também o devedor, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para tomar conhecimento desta decisão, bem como o Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se.Pls,26fev2011.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2008.0008.6669-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. W. V.

Advogada: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

Executado: N. R. V.

Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU

DECISÃO: "(...) Por tudo o que foi exposto, e visando a regularização deste feito, determino intimação da Exequente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena indeferimento da petição inicial e subsequente extinção deste feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil: a) junte a estes autos cópia do título executivo judicial que lastreia esta execução; b)junte cópia da petição inicial e possíveis decisões e sentenças proferidas nas ações mencionadas nos itens "3)" e "4)" acima referidos; e por fim c) apresente memória atualizada de seu crédito, utilizando os seguintes parâmetros: c1) período inadimplente: julho de 2008 até os dias atuais; c2) base de cálculo: o valor mensal do salário mínimo nacional em cada período; c3)percentual: 300% sobre o valor mensal do salário mínimo nacional; c4)atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002); c5) deduções: abater as quantias paga pelo Executado. C6) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre

o saldo apurado:Cumpra-se. Pls,1ºdez2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto*.

Autos: 2006.0001.2676-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. V. S. F. E OUTRAS

Advogada: DR. HUGO BARBOSA MOURA

Executado: L. C. F.

Advogada: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

DECISÃO: "(...) Ante todo o exposto, e nos termos do inciso I do art. 169 e inciso I do §10 do art. 178 do Código Civil de 1916, bem como inciso I do art. 198, §2º do art. 206 e art. 2.028 do atual Código Civil de 2002, reconheço prescrição contra a credora V. V. S. F. quanto ao período anterior cobrado a 14.02.2004, facultando-lhe exigir contra o devedor apenas o período de fevereiro a novembro de 2004, porém não reconheço qualquer prescrição contra a credora V. V. S. F., permitindo assim que ela continue cobrando pelo período de novembro de 1999 até novembro de 2004. Por fim, afasto a alegação de que a demora na efetivação válida do Executado tenha dado causa a não interrupção da prescrição na forma posta no art. 219 do Código de Processo Civil, em razão de imputá-la ao próprio aparelho do Estado, já que após a juntada da carta precatória que tentou sem sucesso a citação do Executado, 28.09.2006, verso da folha 14, só veio o processo a ser novamente despachado em 21.01.2008, fls. 23, com efetiva publicação em 07.03.2008, fls. 23, verso. Inclusive, e em razão da ausência de resposta por parte das credoras, a Justiça lhe permitiu nova oportunidade de promover o feito, conforme despacho de fls. 24, datado de 10.11.2008, sem consignar o prazo de 90 (noventa) dias previsto no §3º daquele dispositivo processual, tendo ocorrido audiência conciliatória em 30.09.2009, com comparecimento espontânea das partes independentemente de prévia intimação, ocasião em que o devedor pode apresentar sua defesa em 06.10.2009, fls. 29/39, alegando prescrição. Destas decisões intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, pelo Diário da Justiça eletrônico, dispensada a ciência ao Ministério Público, conforme sua promoção às fls. 102. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, certifique-se e expeça-se nova intimação ao patrono das Exequentes para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, apresente nova memória atualizada de cálculo, podendo desde já indicar os bens penhoráveis do devedor, obedecendo aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: de fevereiro a novembro de 2004 para a primeira credora e de novembro de 1999 a novembro de 2004 para a segunda Exequente; b) base de cálculo: valor da remuneração mensal do Executado; c) percentual: 30% da remuneração mensal do Executado; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação da Executada (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pelo Executado.f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado: Cumprido ou não fazer conclusão. Cumpra-se. Pls,25out2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto*.

Autos: 3059/99

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI, ROGÉRIO NATAL CERRI, ROBERTA AGUIAR CERRI E MARCELO AGUIAR CERRI

Advogado: DR. JOÃO BATISTA DE AGUIAR JUNIOR

Inventariante: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Interessado: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ

Interessado: BANCO DO BRASIL

Advogado: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Requerido: ESPÓLIO DE CLÁUDIO CERRI

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação de fls. 172/186 interposto pelo terceiro interessado em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e pagamento do preparo (art. 511 do CPC). Vistas dos autos a patrona da inventariante, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o que, certifique-se, e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. . Cumpra-se. Pls,29set2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto*.

Autos: 2010.0009.0119-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. A. R. M.

Advogada: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: L. E. B. G.

DESPACHO: " Até aqui não foram produzidas provas inequívocas de que a renda do autor tenha sofrido redução, de modo a justificar a revisão pretendida, de modo que mantenho a decisão de fls. 14/15 por seus próprios fundamentos. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 15/03/11, às 15h00min. Citar o réu, na pessoa de sua representante legal. Intimar. Ciência pessoal a representante do Ministério Público. Pls 03fev2011.(ass) CRRegis – Juíza de Direito*.

Autos: 2009.0012.9702-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. S. DE S.

Advogada: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: A. A. M. DE S.

Advogado: DR. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

TERMO DE AUDIÊNCIA: " (...) Por ordem do MM juiz redesigno audiência de conciliação para o dia 17 de março de 2011, as 09 horas. Pls 10fev2011.(ass) Indira Matos Freitas – Conciliadora*.

Autos: 2010.0002.1152-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: N. M. DA S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: E. A. DA C.

Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

CERTIDÃO: " Certifico que em cumprimento a/ao decisão/despacho de fls. 46, designou-se audiência respectiva para o dia 16/03/2011, às 14h00min. Pls 15fev2011.(ass) URCSimões – Escrivã em Substituição*.

Autos: 2008.0009.7723-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. N. M.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: R. R. M.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA M. A. CAMARANO

SENTENÇA: " (...)Diante do exposto, e na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo a conciliação havida entre as partes nos termos do requerido às fls. 20, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios pelo Executado, estes no valor de 10% sobre o valor do acordo, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se o presente, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 07JUL2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituta*.

Autos: 2009.0001.4268-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. E. M.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: E. G. V.

Advogado: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

DECISÃO: "(...) Por todos esses fundamentos, conheço do Recurso de Embargos de Declaração opostos pelo autor, por serem tempestivos, reconhecendo a omissão apontada, e dando interpretação conforme ao §2º do art. 13 da Lei de Alimentos, asseguro que a obrigação do Promovido em prestar alimentos a seu filho autor já fixada em sentença se dará a partir da citação, porém com efeitos financeiros a partir das datas em que for ele ou seus patronos intimados das decisões que fixaram as prestações alimentares no curso do processo. Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, pelo Diário da Justiça eletrônico, e ciência pessoal à representante do Ministério Público. Por fim, e com urgência, cumprir também os itens "a" e "b" da parte dispositiva da mencionada sentença. Cumpra-se. Pls,13jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto*.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****01 - AUTOS Nº: 2008.0007.9538-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: EUCLIDES DA SILVA NERES E OUTROS

Requerido: ALMIR MIRANDA NERES

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) ALMIR MIRANDA NERES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe movem Euclides da Silva Neres, Onofre da Silva Neres e Amintas da Silva Neres, Autos nº 2008.0007.9538-7/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade dos autores, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserido no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a setenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de setembro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: " ... Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Vanda Sueli M. S. Nunes*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei.Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi.

02 - AUTOS Nº: 2008.0000.3224-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: HEVELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Requerido: MARCIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) MARCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação

de Alimentos que lhe movem Hevelle Cristina Pereira da Silva, Autos nº 2008.0000.3224-3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: "... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quarenta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de janeiro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: "... Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Vanda Sueli M. S. Nunes*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

03 - AUTOS Nº: 2008.0009.9167-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: THIAGO SILVA DE SOUZA

Requerido: JOSE FALCÃO DE SOUSA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) JOSE FALCÃO DE SOUSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Thiago Silva de Souza, Autos nº 2008.0009.9167-4/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: "... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, que será descontada em folha de pagamento e entregue a genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 29 de janeiro de 2008. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda da decisão na qual assim se refere: "Assiste inteira razão o Ministério Público em sua manifestação as fls. 46. assim, renove-se a citação por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de resposta escrita ao pedido até a data da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Permanecerá curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Filomena Aires Gomes Neta, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 3 de dezembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

04 - AUTOS Nº: 2010.0006.5904-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: DAVI ANTUNES NERES

Requerido: ELIELTON ANTUNES ROSA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a) ELIELTON ANTUNES ROSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Thiago Silva de Souza, Autos nº 2010.0006.5904-

3/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. *Filomena Aires Gomes Neta*, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Tudo cumprido acima, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, e ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 9 de agosto de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 46/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0006.8819-1/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: IRAJÁ SILVESTRE FILHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO TOCANTINS

Advogado: Não Constituído

Litiscorrente Passivo Subsidiário: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Diga o requerido acerca do pedido de fls. 101/114. Em havendo concordância, volvam-me os autos à conclusão. Palmas, 15/02/2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos".

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2007.0005.3598-0**

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Jose Carlos Rodrigues da Costa

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Octogonal construtoras Ltda

DESPACHO: "Trata-se de cumprimento de sentença, em que a parte requerida, condenada, não cumpriu com o determinado na sentença no prazo legal. Pedida a penhora pelo sistema Bacenjud, nenhum valor foi encontrado para ser bloqueado. Já pelo sistema Renajud, três veículos foram encontrados. Entretanto, ambos já constavam restrição judicial, bem como alienação fiduciária. Foi feita restrição nos três veículos por este Juízo, para assegurar o direito do requerente. Assim, determino a intimação do requerente para que, em 10 dias, informe a este Juízo se possui interesse em penhorar algum dos veículos encontrados, ficando ciente que deverá respeitar a penhora realizada em primeiro lugar. Caso contrario, ofereça outro bem à penhora, no mesmo prazo"

Autos nº. 2007.0006.4661-8

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Cleomar Rodrigues de Souza e Luiz Batista de Souza Filho

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Globo terraplenagem Ltda

DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, em face da prestação jurisdicional de f. 64. Arquivem-se, com a possibilidade da ressalva final contida na sentença".

Autos nº. 2007.0000.5754-0

Ação: Declaratória de inexistência de debito c/c reparação por danos morais-LJE

Requerente: Glacyene Borges da Fonseca

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Brasil telecom S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos- OAB-To 4126-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Da petição de f. 162, infere-se que houve o pagamento integral do debito exequendo, mediante levantamento do dinheiro depositado

judicialmente pelo executado. Assim, havendo o pagamento, nada há que se fazer, senão extinguir mesmo o processo, tal como pedido pela exequente, e prevê o art. 794 do CPC. Nestes termos, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do CPC. P.R.I. Sem custas. Arquive-se”.

Autos nº. 2010.0008.9721-1

Ação : Devolução de prestação pagas-LJE
 Requerente:Manoel Messias da Silva Portilho
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607
 Requerido: Bradesco Administradora de consórcios S/A
 Advogado: Francisco O. Thompson Flores- Oab-To 4601-A
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “....Isto posto, acolhendo o entendimento já consolidado na Corte Superior, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se”.

Autos nº. 2010.0007.1881-3

Ação : Restituição de quantia paga c/c reparação por danos morais-LJE
 Requerente: Nestor Euripedes de Sena Carvalho
 Advogado: sem advogado
 Requerido: Saraiva e Siciliano S/A
 Advogado: Larissa de Melo Lima- Oab-RR 323
 Requerido: IBM-Lenovo
 Advogado:Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “....Isto posto, julgo procedente o pedido de ação de indenização, para condenar solidariamente os requeridos a ressarcirem o requerente no valor de R\$ 1.709,05, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o efetivo reembolso, mais juros de mora de 1% desde a citação. Condeno ainda as empresas requeridas, solidariamente, a pagarem ao requerente R\$2.000,00 a título de indenização por danos morais com correção monetária pelo INPC desde hoje, mais juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Em consequência, declbaro extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos nº. 2008.0010.3179.8

Ação : Indenização por danos materiais e moral-LJE
 Requerente: Jean Paulo de Sousa Silva
 Advogado: Lourival Venancio de Moraes - OAB-TO 171
 Requerido: cerâmica Mineira Ltda
 Advogado: Ana Paula de Souza Cunha- Oab-MG 86108
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “....Diante do exposto, decidindo o feito com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para, em consequência, condenar o requerido a pagar ao autora 50% dos danos materiais, no valor de R\$ 4.475,00(quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), devendo-se acrescentar àquela quantia correção monetária pelo INPC e, ainda, juros de mora no percentual de 1% ao mês, tudo desde a citação. Não há condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos nº. 2010.0002.8004-4/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Benicio Neres da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996.
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que dê andamento no feito pelo prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Palmeirópolis- 11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2009.0010.6842-8/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Aurelina Freire da Conceição Santana
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de abril de 2011, às 13:30 horas, bem como para intimá-la para que diga as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação das mesmas, prazo de 10 dias. Palmeirópolis-11 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2008.0007.4504-5/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Luiz Gonçalves de Castro
 Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505.
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que junte aos autos cópia da certidão de óbito do requerente. Palmeirópolis- 10 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0007.1879-1/0

Ação : Indenização
 Requerente: Luiz Ramiro Alves
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.
 Requerido: Daniel Bolonhese
 Advogado: Dr. Luiz Vitor Pereira Filho OAB/GO – 27.701
 DESPACHO : “Não cabe a Justiça Estadual decidir sobre o interesse da União Federal na lide, não podendo decidir sobre o cabimento ou não da denúncia a lide.....Declino, portanto, de minha competência em favor da Justiça Federal de Palmas, Remetam os autos”. Palmeirópolis - 03 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2008.0009.4388-2/0

Ação : Cobrança
 Requerente: Divino Francelino da Silva
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO 13.721, OAB/DF 23.355 e OAB-TO – 3678.
 DESPACHO : “Considerando que o Dr. Adelino não mais reside nesta Comarca e que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, devendo o Estado arcar com os custos do Processo (inclusive Perícia), determino seja feito exame complementar por médico contratado pela Prefeitura Municipal, no dia 30 de março de 2011, às 13:00 horas, com o médico Plantonista. O médico ficará, desde, intimado de que a inobservância à ordem ensejará multa de R\$500,00 (quinhentos reais). Intimem-se”. Palmeirópolis - 03 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2010.0005.6982-6/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Rufina Jorge da Silva
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de abril de 2011, às 14:00 horas, bem como para intimá-la para que se pretende produzir provas somente testemunhal, deve vir acompanhada das mesmas, independente de intimação. No caso de outras provas, prazo de 10 dias para apresentação. Palmeirópolis- 10 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2008.0008.3681-4/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Divina Modesto Barbosa
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de abril de 2011, às 15:30 horas, bem como para intimá-la para que diga as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a intimação das mesmas, se for o caso. Palmeirópolis- 10 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 506/2005

Ação : Embargos de Terceiros
 Requerente: Deuzelina Lima Mendes
 Advogado: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO-1.430-A.
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 05 (cinco) dias o valor de R\$146,60 (cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos), referente às custas e despesas processuais finais. Palmeirópolis 10 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2007.0009.1345-4/0

Ação : Declaratória de Nulidade
 Requerente: José Patrício da Costa
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Embravel Empresa Brasileira de Veículos Ltda.
 Requerido: Banco Itaú S/A
 ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 (dez) dias o valor de R\$1.437,76 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), referente às custas e despesas processuais, sob pena de extinção do feito. Palmeirópolis 10 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2011.0000.1549-7/0

Ação : Reparação de Danos.
 Requerente: Vilma Coelho Milhomens Ferreira
 Advogado: Dr. Adv.: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO 171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO - 3493
 Requerido: Município de Palmeirópolis.
 ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis 10 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0002.7987-9/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Maria Marinho de Moura
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 10 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº. 2010.0000.1597-9

Ação : Consignação em pagamento-JE
 Requerente: Dejandia M.Teles Batista

Advogado: Jose Laerte de Almeida- Oab-TO 96
 Requerido: Nilza Gomes de Souza
 Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos- Oab-To 2607
 INTIMAÇÃO: "Fica a autora, através de seu advogado, intimado para juntar aos autos o comprovante de depósito judicial referido na inicial. Prazo de 05 dias".

Autos nº. 2007.0006.3520-4

Ação : Reparação por danos morais e materiais-JE
 Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Junior
 Advogado: Francielton Ribeiro dos santos de Albernaz- Oab-TO 2607
 Requerido: Tapajós distribuidora de veículos Ltda
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro- Oab-To 80-B
 INTIMAÇÃO: "Fica o autor, através de seu advogado, intimado para requer o que de direito. Prazo de 10 dias".

Autos nº. 010/06

Ação : Execução de Título Extrajudicial-JE
 Requerente: Maria Celma Teixeira Cavalcante
 Advogado: Francielton Ribeiro dos santos de Albernaz- Oab-TO 2607
 Requerido: Valdir Antonio Palota
 INTIMAÇÃO: "Fica o exequente, através de seu advogado, intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo de 48 horas".

Autos nº. 137/05

Ação : Execução de Título Extrajudicial-JE
 Requerente: Adalindo Elias de Oliveira
 Advogado: Adalindo Elias de Oliveira-OAB-To 265-A
 Requerido: Israel Cassimiro de Ameida
 INTIMAÇÃO: "Fica o exequente intimado para manifestar nos autos. Prazo de 10 dias".

Autos nº. 190/05

Ação : Rescisão contratual c/ restituição de importâncias pagas
 Requerente: Maria Esmerida de Moura
 Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607
 Requerido: Multibens- Eletro eletronicos
 INTIMAÇÃO: "Fica o exequente através de seu advogado, intimado para indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora. Prazo de 10 dias".

Autos nº. 2008.0005.9332-6

Ação : Execução de Título Extrajudicial-LJE
 Requerente: Jose Gomes de Oliveira
 Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607
 Requerido: Pedro Vaz Vieira
 INTIMAÇÃO: "Fica o exequente através de seu advogado, intimado para informar o numero correto do seu CPF, sob pena de extinção.Prazo de 10 dias".

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0011.8710-9 – Regulamentação de Guarda
 Requerente: Vanda Maria Gonçalves Paiva
 Advogado: Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva
 Requerido: João Arivaldo Martins
 Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir: "Mesmo com a concordância do pai, ora requerido, a fim de melhor embasar o julgamento e visando o bem do menor, depreque-se o estudo social da menor no que se refere ao local onde vive, com quem vive e se esta bem assistida. Após conclusão. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28/02/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Intimando ainda de que a escritania deixou de expedir a deprecata porque nos autos só consta o nome da cidade: Maringá – PR, não consta o endereço da menor.

Autos n.2010.0011.6715-2 – Cautelar de Separação e Corpos
 Requerente: Cristiane Dias de Matos Passos
 Advogado: Dr. Germiro Moretto, OAB/TO, 385
 Requerido: Gilson Robson dos Passos
 Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO-2236
 Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar sobre a contestação e demais atos do processo

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.6667-3
 Ação: Previdenciária
 Requerente: Joanita Pereira dos Santos Lima
 Advogada: Dra Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Emende-se a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor da causa do interesse econômico vestido na lide. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0000.2188-0

Ação: Execução de Título Judicial
 Exequente Dr. Lourival Venâncio de Moraes
 Advogado em Causa Própria – OAB/TO 171

Executado: Aldeci Avelino Monteiro
 Advogado Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ao exequente para que se manifeste em 05 dias sobre a certidão de fls. 14. P.24/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2009. 0004.1827-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B
 Requerido: Paulo Luzo Costa Pereira
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Cuida-se de busca e Apreensão com liminar deferida em que a parte autora, via fax sem o encaminhamento do original no prazo legal (Lei 9800/99 2º), desistiu da ação. Intimada para encaminhar a via original da petição, quedou-se inerte. Pois bem, entendo que apesar da ineficácia do peticionamento nos moldes em que realizado, é forçoso convir que a par do abandono da causa, tem-se a falta de interesse de agir, pois dos documentos acostados pode-se inferir a purga da mora e, nesta medida, que as partes transigiram. Assim, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267 VIII). PRIC. Arquive-se. Paranã/TO, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2008.0007.2972-4

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Requerente: Gianfranco Dalsasso
 Requerente: Nivaldo Dalsasso
 Advogado Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/GO – OAB/TO 202 A
 Requerido: Isau dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. As partes em cinco dias sobre a avaliação. P. 24/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. E.T. Certifique-se o ocorrido quanto ao desapensamento dos autos. As) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0001.6667-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: Joanita Pereira dos Santos Lima
 Advogada: Dra Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Emende-se a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor da causa do interesse econômico vestido na lide. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0004.1843-3

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Conrado Ferreira da Silva
 Advogada: Dra. Mirian Bezerra Gerais Silva – OAB/TO 175 B
 Requerido: Antônio Carlos
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: V. Verifico a falta de preparo, tendo a parte autora sido regularmente intimada em 23/6/10, nos termos do art. 257 do CPC. Assim, com esteio no dispositivo referido, determino o cancelamento da distribuição e arquivamento do feito. PRIC. P. 22/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2007.0001.9360-5

Ação: Usucapião
 Requerente: Tiago Ferreira Fernandes Cerqueira
 Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória – OAB/TO685 A
 Requerido: Mardem Garcia Carneiro
 Requerida: Noêmia Fernandes Soares
 Advogado: Dr. – Luiz Alberto da Silva - OAB/GO 14.907
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ao MP. Após, ao autor sobre a certidão de fls. 237 P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2009. 0012. 5865-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Isis Incorporadora Ltda
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Azevedo – OAB/TO 392 e OAB/SP 97282
 Requerido: Francisco Aparecido Amanchato dos Santos
 Requerido: Protestato Ferreira Junior
 Requerido: Miguel Batista da Silva
 Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Defiro o pedido de fls. 161. A questão preliminar suscitada confunde-se com o mérito, pois relaciona-se à existência da posse. Não deslembro possibilidade de composição amigável, pelo que declaro saneado o feito. Fixo como controvertidos a prova da posse e a data do esbulho. Designo o dia 04/05/2011, às 9h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte ré depositar rol de testemunhas até o dia 15/04/2011. P. 22/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2008.0000.5203-1

Ação: de Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: Antônio Martins Neto
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de embargos de declaração interposto pela autora ao argumento, em síntese, de que a sentença impugnada veicularia omissão e contradição consistente no error in procedendo de ter olvidado o procedimento especial do DL 911/67, com o que pretende lhes atribuir efeitos modificativos. Relatado o necessário, passo a fundamentar e decidir. O recurso é manifestamente intempestivo, pois o AR referente à intimação foi juntado aos autos em 1º/6/2010 (fls.88-verso), uma terça-feira, tendo o recurso sido protocolado somente no dia 9/6/10, ou seja, extemporaneamente (CPC 536). Mas ainda que assim não fosse, verifico que a pretensão recursal é incompatível com a via eleita, pois, a toda evidência, pretende rediscutir os fundamentos da sentença e não propriamente sanar omissão, contradição ou obscuridade. Assim, rejeito os embargos de declaração. Intime-se. Paranã/TO, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0001.2161-0

Ação: de Indenização
 Requerente: Regicleber Rodrigues Machado
 Advogada: Dra. Silvania Pinto de Souza – OAB/TO 4408
 Requerido: Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. O requerente não postulo adequadamente a gratuidade da justiça, nem preparou o feito. Assim, proceda-se nos termos dos artigos 2.4.5, aguardando-se 30 dias o pagamento das custas. Decorrido esse prazo, cancele-se a distribuição, com baixa. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0004.1933-2

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Isis Incorporadora Ltda
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392A
 Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4.170
 Requerido: Agenor Ferreira Povoá
 Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins – OAB/GO 9.970.
 Advogado: Dr. Walter Mendes Duarte – OAB/GO 2096
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Defiro o pedido de fls. 50. O feito encontra-se julgado. Arquive-se. Proceda-se nos termos da CNGC quanto às custas, para cujo pagamento, caso ainda não tenha sido realizado, defiro o prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0004.1867-0

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: José de Oliveira Pimentel
 Requerente: Gilson Reges da Silva
 Requerente: Valmira Pereira de Farias Reges
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO 21470
 Requerido: Quintino da Silva Carneiro
 Advogado: Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, faculto a emenda à inicial e o recolhimento da diferença das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Não recolhidas as custas no prazo fixado, cancele-se a distribuição e arquive-se com baixa. Intime-se. Paranã/TO 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8126-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dalva de Castro Pinto
 Rep. Jurídico: Dalva de Castro Pinto-OAB.GO 10705
 Requerido: Miguel Frederico Bill
NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, julgo procedente os pedidos exordiais para tornar definitiva a decisão antecipatória da tutela de fls. 51/52, reintegrando definitivamente a autora na posse do imóvel descrito na exordial. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20, §4º). As custas deverão ser pagas em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC. Com o Trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. PRIC. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8124-3

Ação: Anulatória
 Requerente: Raimunda Nunes de Araújo
 Rep. Jurídico: Ilma Bezerra Gerais – OAB.TO 30
 Requerido: Alfredo Soares
NTIMAÇÃO: SENTENÇA: Desta forma, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, certificando o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se, registre-se. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0002.2596-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Elza Ribeiro da Silva
 Rep. Jurídico: Nelson Soubhia – OAB.TO 3996
 Requerido: INSS
NTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se pessoalmente o requerente para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, III, §1º, do CPC. Cumpra-se. Paranã, 23 de fevereiro

de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei

Autos nº 2009.0012.5855-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panaricano S/A
 Rep. Jurídico: Fábio de Castro Souza–OAB.TO 2868
 Requerido: Ailon de Sousa
INTIMAÇÃO: V. Defiro o pedido de bloqueio do bem, junto ao DETRAN/TO. Oficie-se conforme requerido. Intime-se o autor para dar andamento do feito sob pena de arquivamento. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0001.6347-8

Ação: Ação previdenciária
 Requerente: Anidiana Caldeira Dias
 Rep. Jurídico: Leandro Bichoffe de Oliveira–OAB.GO 27505
 Requerido: INSS
NTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se pessoalmente o requerente para que dê prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, III, &1º do CPC. Cumpra-se. Paranã, 28 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0001.6669-0

Ação: Ação previdenciária
 Requerente: Rosarina Rabelo da Silva Malheiro
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo–OAB.TO 3811
 Requerido: INSS
NTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Emende-se a inicial em 10 dias para adequar o valor atribuído á causa ao interesse econômico da lide, sob pena de indeferimento. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei

Autos nº 2010.0000.2189-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Lourival Venâncio de Moraes
 Rep. Jurídico: Lourival Venâncio de Moraes – OAB.TO 171
 Requerido: Maria Feliz Nunes Alves Ribeiro e Valmon Alves Ribeiro
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o FUNCIVEL e taxa judiciária, a fim de que se possibilite a localização de bens do executado constante nos registros do cartório de Registro de Imóveis local. Caso não que requeira o que reputar pertinente, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Paranã, 023 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0008.7357-6

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Marta Regina de Brito Fonseca e outro
 Rep. Ilma Bezerra Gerias–OAB.TO 30
 Requerido: José Apolinário Rodrigues e outro
 Rep. Jurídico: Flávia da Silva Mendanha-OAB-TO 2788
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Condeno os requeridos ao pagamento das custas finais em 10 (dez) dias, no valor total de R\$ 376,60 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo R\$ 228,00 para o Oficial de Justiça Nilton de Sena Benevides e R\$ 148,60, custas a recolher para o TJTO. Paranã, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0002.2559-0

Ação: Revisão de benefício
 Requerente: Nidiana Francisco Reges Circuncisão
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro – OAB.SP 229.901
 Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 28/44. Paranã, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2006.0009.6751-3/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
 Requerida: SOLANGE JANE TAVARES DUALIBE DE JESUS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, devendo neste prazo ser juntado o rol de testemunhas ou requerido o depoimento pessoal, sob pena de ser desde logo proferida sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 025/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA CÉLIA AIRES ALVES**, Escrivã Judicial, lotada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, encontrou-se licença deferida com fulcro no art. 42, inciso I, alínea "j", da **LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1996**, no período de **01 a 04 de março de 2011**;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no período informado.

Esta portaria retroagirá à 1º de março de 2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 77/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2009.0002.8196-9

Ação: Cobrança

Requerente: Jaime Martins Rezende

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro

Requerido: Bradesco Seguros S/A

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho

DESPACHO: "Isto posto, determino o desentranhamento de fls. 22/51 e 53/125, devolvendo-os ao subscritor das petições, exceto fls. 83/100, que deverão permanecer. Decreto a revelia do requerido. Defi, digo, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial, que será realizada pela junta médica do TJ-TO. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Após, assinalarei data para realização da perícia. Int. Cumpra-se. Em, 20/07/10.

BOLETIM Nº 76/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0002.3630-4

Ação: Cautelar

Requerente: Benvindo Muniz de Araújo

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Cristiane de Sá Muniz Costa

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no art. 267, inciso I, c.c. o art. 295, incisos III e V, ambos do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Defiro ao autor a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 75/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0011.9942-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Requerido: Claudeir Pereira da Silva

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito

BOLETIM Nº 73/11

AUTOS Nº 2010.00123426-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Investco S/A

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Junior, Fabrício R. A. Azevedo

Requerido: João Alves Guimarães Neto

ADVOGADO: Luiz Antônio Monteiro Maia

DESPACHO: " Assinalo audiência preliminar para 17/05/11, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 74/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0005.5405-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADOS: Flavia de Albuquerque Lira

Requerido: Cheyla Regina Rodrigues Silveira

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornado sem efeito a liminar de folhas 21. Custas pelo requerente. Defiro o desentranhamento mediante a substituição por cópia. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO 30 DIAS

Processo n.º 2010.0011.4355-5

Ação: Consignação em Pagamento

Requerentes: E.F. SILVA E CIA LTDA – ME E BENÍCIO GOMES DA SILVA

Requerido: COMÉRCIO DE SUCATA SANTA HELENA LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** COMÉRCIO DE SUCATA SANTA HELENA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber a quantia consignada em cartório, no valor de R\$281,76(duzentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), sob pena de se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito, ficando ciente de que o prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da consignação e ainda de que, não contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial(arts. 285 e 319, ambos do CPC), tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue transcrito. **DESPACHO:** Cite-se por edital. Prazo: 30 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21 de fevereiro de 2011. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMAJuiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0011.2078-4/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

Requerido: Oziel Evangelista Oliveira

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 36-40: "(...) Desta forma, fulcrado no art. 3.º do Decreto-Lei 911/69, no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de reintegração de posse do veículo, e respectivo documento, objeto do contrato de arrendamento mercantil, devidamente caracterizado na inicial. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. O representante indicado pelo autor ficará com o bem na qualidade de fiel depositário, mediante compromisso de conservar o bem e dele não dispor. Ressalte-se que o veículo descrito na inicial só poderá sair da comarca mediante autorização judicial. Procedida a reintegração de posse, cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação, consoante, o art. 930 do Código de Processo Civil. Se necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se dos benefícios do art. 172, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de dezembro de 2010. Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0011.0149-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: IVANILDO LOPES BARBOSA

Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OABTO SOB N.º 2.418 e DR. ANENOR FERREIRA DA SILVA OABTO SOB N.º 3.177

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para tomarem ciência da expedição das cartas precatórias de inquirições das testemunhas: Djalma Santos Silva e Rogério Correia da SILVA, arroladas pela defesa, expedidas em 02/03/2011, às Comarcas de São Miguel do Araguaia/GO e Padre Bernardo/GO, respectivamente, bem como para que compareçam perante este Juízo no dia 11 de maio de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0011.0127-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: ORLANDO SOUZA PEREIRA
Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A
FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 13 de maio de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0010.0427-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSEMI URCINO DOS SANTOS
Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A
FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 18 de maio de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0009.4978-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: LELIS RIBEIRO DA SILVA
Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A
FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 17 de maio de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0009.3545-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: JARBAS DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: DR. JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS – OABTO SOB N.º 2.999
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 04 de maio de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0008.0777-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: CARLOS ALBERTO FERRO
Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 12 de maio de 2011, às 16h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0002.4293-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: GENIVALDO COSTA ANUNCIAÇÃO
Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 24 de maio de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0001.8879-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 24 de maio de 2011, às 16h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0000.5238-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: WILTON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OABTO SOB N.º 1.857-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 19 de maio de 2011, às 15h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0000.2538-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: SIDNEI BISPO DA SILVA
Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OABTO SOB N.º 1.857-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 25 de maio de 2011, às 16h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0010.0428-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: SILVANEI DOS SANTOS SILVA
Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 27 de abril de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0006.1139-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: ALEONDAS BATISTA BADIA
Advogada: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB-TO SOB N.º 164-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 19 de abril de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0005.0551-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: EDO DE SOUZA REGINO e RODRIGO DA SILVA SOUZA
Advogada: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OAB-TO SOB N.º 2.409
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 06 de abril de 2011, às 15h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0000.5231-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusado: GERALDO VIEIRA DA SILVA
Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A
FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 12 de abril de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0009.8788-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusada: EDVAN FAUSTINO DE SOUZA
Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 06 de abril de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0008.6483-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusada: MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 05 de abril de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0008.1131-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
Acusada: ARMANDO FRANCISCO NOGUEIRA
Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 12 de abril de 2011, às 16h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0011.0463-9/0
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Raiane Macedo de Souza
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagol – OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
OBJETO: intimação ao Advogado da Autora da decisão de fls. 80: "Vistos, etc. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, nos moldes do inciso II, do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da parte apelada, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO 2010AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS.0002.5872-3/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR
Requerente: BUSINESSINCCORP EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

Requeridos: EVANDRO PEREIRA ANDRADE, MARTINS DIAS NEGREIROS e MARIS NEGREIROS DIAS.

Advogada: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B.

DESPACHO: "Considerando-se a informação constante às fls. 612, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0005.1025-2/0 - AÇÃO DE INVENTARIO

Requerente: JANES ASSUNÇÃO DOS SANTOS.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WÁTFIA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B..

Requerido: ESPOLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Por não vislumbrar os requisitos da assistência judiciária gratuita, indefiro o pedido da gratuidade de justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, Arquive-as, com as cautelas de costume."

AUTOS 2010.0000.5317-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SL. MADEIRA LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A..

Requeridos: SOUZA CRUZ S/A e VIVO S.A.

Advogados: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/SP 169.709-A, DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2622, DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A, DR. GUSTAVO GONÇALVES GOMES OAB/SP 266.894-A, DR. RICARDO BELMONTE OAB/SP 254.122 e DRA. THAIS MATALLO CORDEIRO OAB/SP 247.935 / DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar as requeridas SOUSA CRUZ S/A e VIVO S/A ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a título de indenização por danos morais provocados em desfavor da requerente SL MADEIRA LTDA.

Condeno ainda a requerida SOUSA CRUZ S/A ao pagamento do valor de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) a título de indenização por danos materiais. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo."

AUTOS 2010.0003.4408-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO PR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA...

Requerentes: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA e LUSAKA MONTALVÃO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogados: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790, DR. MÁCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES OAB/GO 27.801 e DRA TATIANA VIEIRA ARBS OAB/TO 3070.

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA e LUSAKA MONTALVÃO, a fim de declarar indevidas as cobranças efetuadas a partir de 13.11.2009 em razão da contratação de internet móvel relativa ao contrato constante nos autos, o qual também declaro sua rescisão, e condeno a requerida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada autor a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, ressaltando a total impertinência de alteração do valor fixado a título de *astreintes*, vez que a diminuição do valor propiciaria o total desrespeito ao *decisum*, face o enorme poder econômico da requerida. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo."

AUTOS 2010.0002.5850-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA (ART. 273, PARÁGRAFO 7º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) INAUDITA ALTERA PARTES/EXECUÇÃO

Requerente/Exequente: ARNON RODRIGUES MIRANDA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerida/Executada: CLARO S.A.

Advogados: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512-A e DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070.

DESPACHO: "I- Tendo em vista que o executado, mesmo tendo sido devidamente intimado, não pagou a quantia certa pelo qual foi condenado, aplico multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 475-J do Código de Processo Civil. II- Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. III- Segue protocolamento. DESPACHO: Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias."

AUTOS 2010.0000.5316-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CIÇANDRA REIS DA COSTA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requeridos: RUBERVAL CARVALHO DE SOUSA e ALAÍDES CARVALHO DE SOUSA.

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912..

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, por não ter vislumbrado qualquer dano moral, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CIÇANDRA REIS DA COSTA contra RUBERVAL CARVALHO DE SOUSA e ALAÍDES CARVALHO DE SOUSA. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se."

AUTOS Nº 2010.0004.4831-0/0 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO

Oponentes: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA e BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

Opostos: NILSON BONÁDIO e MÁRIO JOSÉ FERREIRA

Advogados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A e DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Reservo-me a manifestar sobre o pedido de reconsideração da Decisão que indeferiu o pedido de reintegração na posse do imóvel em relação ao oponente, após a realização de audiência justificatória designada nos autos principais (Ação de Manutenção de Posse nº 2006.0006.4492-7/0), mantendo a Decisão inalterada pelos próprios fundamentos nela constantes. Quanto ao pedido de verificação "in loco" através de oficial de justiça, defiro o pedido, determinando seja efetuado Auto de Constatação no imóvel objeto da lide, devendo o Sr.(a) Oficial(a) de Justiça informar as reais circunstâncias em que o imóvel se encontra. Cumpra-se. Wanderlândia/To, em 15 de fevereiro de 2011 – José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz Titular da Comarca"

AUTOS Nº 2006.0006.4492-7/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR/OPOSIÇÃO Nº 2010.0004.4831-0/0

Requerente: NILSON BONÁDIO

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A

Requerido: MÁRIO JOSÉ FERREIRA

Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

Oponentes: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA E BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

Opostos: NILSON BONÁDIO e MÁRIO JOSÉ FERREIRA

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A e DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

INTIMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NOS AUTOS DE MANUTENÇÃO DE POSSE: "Dia 14 de junho de 2011, às 08:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

XAMBIÓÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2008.0010.9513-3/0

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATENIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

REQUERENTE: V.S.R

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO NUNES FILHO

ADVOGADA: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/2148

DESPACHO: As partes concordam com a realização do exame de DNA. Porem, divergem quanto ao seu pagamento e não informam a data para coleta do material. Assim, para viabilizar a realização da prova genética, designo o dia **08 DE ABRIL DE 2011 ÀS 13H** horas para audiência de conciliação, nas dependências do fórum local, sito à Rua José Bonifácio nº 414 centro.

Autos 2010.0011.3398-3 – APOSENTADORIA

Requerente: MANOEL REINALDO

Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI OAB-TO Nº 4718

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: Vista a parte autora.

DESPACHO: "Após a apresentação de defesa, vista à parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 26 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE PRAÇA

A REALIZAREM-SE NOS DIAS 05/04/2011 E 15/04/2011, ÀS 14:00 HORAS

BEM: 01(UM) imóvel urbano, Lote nº 11-A, Qd. 333, situado na Av. Minas Gerais, nesta cidade, com 350,00 m2 e 75,60 m2 de área construída, matriculado sob o nº R-3/17090, fls. 28, livro 02-CS, 20.10.1999. No imóvel possui uma área aberta medindo 16x4,50 m2, toda na madeira serrada de jatobá, telhas plan, piso de cerâmica, 06 esteios de pau-brasil. O imóvel encontra-se todo murado com tijolos furados, rebocado e pintado e com um portão pequeno, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DATA E VALOR: Dia 05 (cinco) de abril de 2011 e 15 (quinze) de abril de 2011, ambas às 14:00 horas pelo maior lance ofertado, desde que não seja preço vil. AUTOS: 2009.0000.7663-0. PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial. EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A. EXECUTADO: CARLOS ROBERTO PORTES. Ficando desde já intimado(s) o(s) caso não seja(m) encontrado(s) para intimação através de mandado. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. Eu, ___ Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCOS AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br